



Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIM/MA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2025.01.20.0017



Data/Hora: 20/01/2025 17:21:59

Assunto/Tipo: PROCESSO LICITATÓRIO



2025.01.20.0017

Descrição do protocolo

Contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2025.01.20.0017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMROG
Descrição: Contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/itapecurumirim/protocolo/11861>

DATA/HORA: 20/01/2025 17:21:59



2025.01.20.0017



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte

Responsável Pela Demanda: Ivanovick de Oliveira Nascimento

E-mail: infraestrutura@itapecurumirim.ma.gov.br

1. Objeto da Contratação:

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim.

2. Justificativa da necessidade da contratação/aquisição do serviço/produto:

2.1. A contratação de uma empresa especializada para a manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim/MA é essencial por várias razões. Primeiramente, a segurança no trânsito é diretamente afetada pelo funcionamento dos semáforos. Semáforos bem mantidos são fundamentais para evitar acidentes e garantir a proteção de todos os usuários da via. Além disso, um sistema semafórico eficiente melhora a fluidez do tráfego, reduzindo congestionamentos e potencialmente impulsionando a economia local através de uma mobilidade urbana mais eficaz.

2.2. Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico específico para lidar com a complexidade dos sistemas de sinalização, realizando manutenções preventivas e corretivas com uma precisão que equipes internas sem a devida especialização poderiam não alcançar. Isso não só aumenta a vida útil dos equipamentos, resultando em economia a longo prazo, mas também garante que todas as operações estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações atuais.

2.3. Outro ponto crucial é a capacidade de resposta rápida a emergências. Uma empresa especializada pode agir prontamente para corrigir falhas, minimizando o tempo em que os semáforos ficam desativados e, consequentemente, evitando o caos no trânsito.

2.4. Ademais, a manutenção adequada dos semáforos reflete positivamente na imagem da administração municipal, demonstrando um compromisso com a infraestrutura e a qualidade de vida dos moradores. Por fim, a adoção de práticas sustentáveis na manutenção, como a reciclagem de componentes e a utilização de tecnologias de baixo consumo energético, contribui para a responsabilidade social e ambiental do município.

2.5. Em resumo, optar por uma empresa especializada para esses serviços não é apenas uma escolha técnica, mas uma decisão estratégica que impacta diretamente na segurança, na eficiência e na sustentabilidade do trânsito em Itapecuru-Mirim.

Plano de Contratações Anual – PCA:

3.1. Sobre o PCA, a Lei 14.133/2021 dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

3.2. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações anual anteriormente publicado para o ano de 2024. O novo Plano de contratações está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/21.

3.3. Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas e atualizadas com o novo plano de contratações.

4. Quantidade do serviço/produto a ser contratada:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total Estimado
1	Contratação de uma empresa especializada para a	Serviço	12	R\$ 57.120,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim.

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos produtos:

5.1. A previsão para início dos serviços será de fevereiro de 2025.

6. Indicação de fiscais de contrato:

Função/ cargo	Nome completo	Mat.	Setor de lotação
A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	SEMIUPATRAT

7. Grau de Prioridade: Alto

8. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

8.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.

8.2. Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para autoridade competente.

Itapecuru Mirim/MA, 23 de janeiro de 2025.

Ivanovick de Oliveira Nascimento

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



DESPACHO

Considerando abertura do **Processo Administrativo nº 2025.01.20.0017**, cujo objeto reside na Contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim/MA, envio em anexo a Matriz de Risco com a finalidade de definir os riscos e as responsabilidades entre as partes, decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Por conseguinte, tendo em vista a especificidade do objeto, justifico a **DISPENSA** do Estudo Técnico Preliminar - ETP, com base no art. 3º do Decreto Municipal Nº 056/2023, bem como no Art.6º, inciso I do Decreto Municipal 015/2023, e demais legislações pertinentes à matéria. objetivando a elaboração.

Desta forma, é estabelecido que o estudo técnico preliminar (ETP) é dispensável em contratações de bens ou serviços comuns, exceto em casos em que sua elaboração seja essencial para caracterizar a viabilidade técnica ou econômica da solução pretendida. No caso em análise, a contratação para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico enquadra-se como serviço técnico de caráter padronizado, limitado a um mercado específico e regido por particularidades que dispensam a elaboração do ETP.

Trata-se de um serviço essencial e contínuo que visa atender ao princípio da publicidade e da transparência nos atos administrativos, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal. A contratação direta, no presente caso, restringe-se a um universo delimitado de fornecedores: jornais de circulação comprovada no município ou na região, conforme as exigências legais.

A prestação desse serviço não comporta variações tecnológicas ou especificações técnicas diferenciadas que demandariam a realização de um estudo técnico detalhado. O critério de escolha limita-se ao cumprimento das exigências legais quanto à idoneidade e a regularidade fiscal da empresa contratada.

A elaboração de um estudo técnico preliminar para uma contratação cuja viabilidade e especificidades já estão previamente determinadas representaria um custo adicional desproporcional ao benefício que poderia ser gerado, em descompasso com os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

Diante do exposto, considerando a natureza do objeto, a limitação de fornecedores no mercado e a ausência de alternativas técnicas viáveis, conclui-se pela dispensabilidade de estudo técnico preliminar na contratação direta de contratação para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico da Prefeitura de Itapecuru Mirim, com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Itapecuru-Mirim/MA, 27 de janeiro de 2025.


Ivanovick de Oliveira Nascimento

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para a Contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim.

RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

1.1. Riscos:

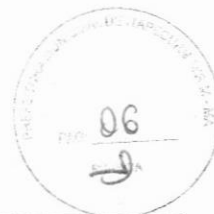
Risco 01	Risco:	Falha no Planejamento da Contratação
	Probabilidade:	Baixo
	Impacto:	Alto
	Dano:	Contratação equivocada do item
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Elaboração do Termo de Referência contendo falhas nas especificações do objeto, sem precisão ou clareza, vedada as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.

Risco 02	Risco:	Seleção do Fornecedor
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Preços inexequíveis
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Realizar pesquisa preliminar de preços observando os par disposto no Art. 23 da 14.133/2021, das INs SEGES 65/2021 e 91/2022, conforme caso, como também consultar contratos do mesmo objeto celebrados anteriormente.
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Suspender a eventual contratação caso o preço inexequível seja observado, apurar o sobrepreço e reaver o dano ao erário.

Risco	Risco:	Gestão e Fiscalização Contratual
--------------	---------------	----------------------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



03	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano 1:	Não cumprimento das obrigações contratuais
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Implementando estratégias eficazes de gerenciamento de contratos, para evitar possíveis problemas e alcançar resultados positivos.
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.

Risco 04	Risco:	Falha na Pesquisa de preço
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano 1:	Danos ao erário decorrente da execução de contratos com sobre preço
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Realizar pesquisa preliminar de preços observando os par disposto no Art. 23 da 14.133/2021, das INs SEGES 65/2021 e 91/2022, conforme caso, como também consultar contratos do mesmo objeto celebrados anteriormente.
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Suspender a eventual contratação caso o preço inexequível seja observado, apurar o sobrepreço e reaver o dano ao erário

5 – ASSINATURA

Técnico Responsável:

Ivanovick de Oliveira Nascimento

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte

Itapecuru Mirim/MA, 28 de janeiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Ao

Ilmo. Sr.

Ivanovick de Oliveira Nascimento

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.20.0017

DESPACHO

Considerando o Documento de Formalização enviado, AUTORIZO o prosseguimento da Dispensa de Licitação e as providências necessárias, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte. A escolha pela modalidade de Dispensa de Licitação está devidamente amparada pelo artigo 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta em situações específicas.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Portanto, licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos métodos usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024).

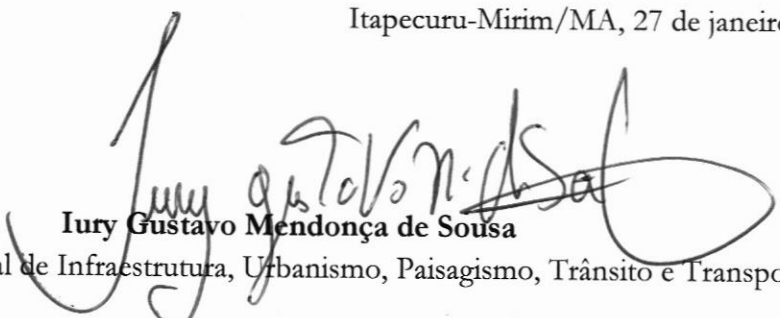
Conforme disciplina o decreto supracitado, o valor de referência para dispensa de licitação no que concerne a serviços e compras com atualização dos valores, podendo ser de até **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, cinquenta e nove centavos)**, portanto perfeitamente aplicável no caso em apreço.

O dispositivo trata de dispensa em razão do valor, definindo que não há necessidade de licitar, embora plenamente viável a competição para contratações que não ultrapassem esses montantes regulamentados em lei. Ressalta-se que a nova legislação optou por definir valores fixos para dispensa de valor, já que não há mais critérios de valor para escolha da modalidade licitatória.

Vale a pena ressaltar o art. 75 inc. XVI, §3 da lei supracitada, que as contratações serão **PREFERENCIALMENTE** precedidas por divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, de aviso com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração Pública em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Essa modalidade visa assegurar a celeridade e a eficiência no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, respeitando os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. A adoção da Dispensa de Licitação se apresenta como a solução mais adequada para garantir a continuidade das atividades administrativas, sem comprometer o interesse público.

Itapecuru-Mirim/MA, 27 de janeiro de 2025.


Iury Gustavo Mendonça de Sousa

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO,
TRANSPORTE E TRÂNSITO



DESPACHO

Itapecuru-Mirim/MA, 28 de janeiro de 2025.

Ao Setor de Compras

ASSUNTO: Solicitação de Pesquisa de Preços de Mercado para Processo Administrativo nº 2025.01.20.0017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim.

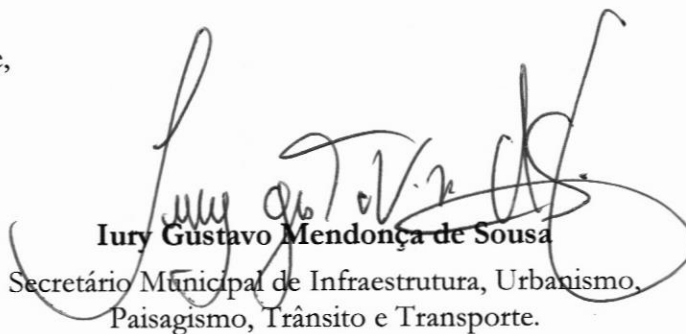
Prezada,

Considerando a necessidade de cumprir com as obrigações do Município, solicito a realização de **pesquisa de preço de mercado para a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim.**

Solicito que seja juntada aos autos, Cotações de Preços realizadas, Mapa de Pesquisa de Preços ou Relatório da Pesquisa.

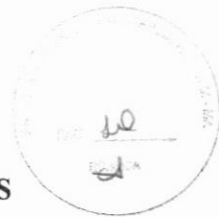
Em seguida, retornem-se os autos para esta Secretaria para demais providências.

Atenciosamente,


Iury Gustavo Mendonça de Sousa
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo,
Paisagismo, Trânsito e Transporte.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO COMPRAS E CONTRATOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

Itapecuru-Mirim/MA, 20 de fevereiro de 2025.

A SEMIUT

ATT.: Iury Gustavo Mendonça De Sousa

PROCESSO: 2025.01.20.0017

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim.

RELATÓRIO DA PESQUISA DE MERCADO

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte, considerando as atribuições impostas ao setor, informamos que a Pesquisa de Mercado procedeu-se de forma mais aprofundada e definitiva, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, utilizando-se dos parâmetros definidos pelos Decretos Municipais N° 015/2023 e 016/2023GP, Art. 23 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, através de uma análise dos preços praticados no mercado a fim de determinar o orçamento estimativo da futura contratação.

Diante do exposto, para a realização da Pesquisa de Mercado, foram utilizados os parâmetros definidos nos dispositivos supracitados, dentre os quais podemos destacar:

- a) Banco de Preços.

Ademais, todos os atos foram realizados de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração Pública, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

Face ao exposto a taxa de agenciamento no valor de R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil cento e vinte reais), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado, e Mapa de Apuração, em anexo.

Atenciosamente,

Iane Maria Pinheiro Ribeiro

Diretora de Departamento de Compras e Pesquisa de Mercado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO COMPRAS E CONTRATOS

MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim.											
				BANCO DE PREÇO		BANCO DE PREÇO		BANCO DE PREÇO		MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	Contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim.	SERVIÇO	12	R\$ 4.280,00	R\$ 51.360,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00	R\$ 4.760,00	R\$ 57.120,00
TOTAL					R\$ 51.360,00		R\$ 57.600,00		R\$ 62.400,00	R\$ 4.760,00	R\$ 57.120,00

OBS: Mapa elaborado conforme pesquisa junto ao Banco de preços (<https://app.bancodeprecos.com.br/Home/Dashboard>), que seguem em anexo.

OBS²: A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços

Itapecuru Mirim, 20 de fevereiro de 2025

Iane Maria Pinheiro Ribeiro
Diretora de Departamento de Compras e Pesquisa de Mercado





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Departamento: SETOR DE COMPRAS



Equipe de Atuação em Cotação:

Nome	Matrícula	Departamento	Telefone
HILANA LAÍS DO LAGO CAMPELO	01410428346	SETOR DE COMPRAS	(98) 98141-2888

Relatório de Cotação: MANUTENÇÃO SEMÁFORICA

Pesquisa realizada entre 28/01/2025 11:56:56 e 17/02/2025 14:46:28

Relatório gerado no dia 20/02/2025 08:57:09 (IP: 45.183.176.152)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Detalhamento dos Itens

Item 1: MANUTENÇÃO SEMÁFORICA

Preço Estimado: R\$ 4.760,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 4.760,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.760,00

Quantidade	Descrição	Observação
7 Serviços		

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 5.200,00

Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)



Relatório gerado no dia 20/02/2025 08:57:09 (IP: 45.183.176.152)

Código Validação: 3qvN53lz%2bRbtQm1WavOvmNkXjPQW0ZfEJ%252bojdm9SkiQqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=3qvN53lz%252bRbtQm1WavOvmNkXjPQW0ZfEJ%252bojdm9SkiQqHU8nPtm6WA%3d%253d> 1 / 5

CNPJ: 82.577.636/0001-65

Órgão: MUNICIPIO DE TIJUCAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de substituição de peças danificadas, reinstalação de Sistema Semafórico, visando atender as necessidades da Diretoria Municipal de Trânsito - DITRAN, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do Município de Tijuca/SC.

Descrição: SERVIÇO CHAMADO TÉCNICO PARA ATENDIMENTO E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA CORRETIVA, EM CONTROLADOR SEMAFÓRICO ELETRÔNICO, O QUAL OCORREU SINISTRO DE CURTO CIRCUITO, COM INCÊNDIO NA CITADA CAIXA CONTROLADORA EM DECORRÊNCIA DE MANUTENÇÃO E - SERVIÇO CHAMADO TÉCNICO PARA ATENDIMENTO E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA CORRETIVA, EM CONTROLADOR SEMAFÓRICO ELETRÔNICO, O QUAL OCORREU SINISTRO DE CURTO CIRCUITO, COM INCÊNDIO NA CITADA CAIXA CONTROLADORA EM DECORRÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA NOS POSTES DAQUELA LOCALIDADE (RUA LEOBERTO LEAL, ESQUINA COM RUA FLORIANÓPOLIS E ANTÔNIO CHEREM), POR EMPRESA, LIGADA À CELESC. O SEMÁFORO ESTÁ INOPERANTE, CONSTITUINDO URGÊNCIA DE MANUTENÇÃO.

Data: 08/10/2024 11:45

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 82577636000165-1-000181/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 08/10/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: SERVIÇOS (SERV)

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.111.060/0001-03	SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS LTDA	R\$ 5.200,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 4.280,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE MOCOCA

Objeto: MANUTENCAO SEMAFOROS

Descrição: MANUTENCAO SEMAFORO manutencao corretiva em 03 semaforos, localizadosno cruzamento da rua Riachuelo e cruzamento composto RVM da Av. Marginal com Rua Visconde do RioBranco (elvis Calcados) cruzamento da Rua CoronelJose Pereira Lima com a Rua Gabriel Pinhe - MANUTENCAO SEMAFORO manutencao corretiva em 03 semaforos, localizadosno cruzamento da rua Riachuelo e cruzamento composto RVM da Av. Marginal com Rua Visconde do RioBranco (elvis Calcados) cruzamento da Rua CoronelJose Pereira Lima com a Rua Gabriel Pinheiro. Servicos executados como troca de bolachas, reparoem CPU, devido a queima de 03 placas, contendosexto aereo.

Data: 18/09/2024 10:12

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 44763928000101-1-001209/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 11/09/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: SV

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
39.827.646/0001-82	JULIO CESAR DOS SANTOS 27881445807	R\$ 4.280,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 4.800,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE CURITIBANOS

Objeto: Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na manutenção de sinalização semafórica, para o reparo de um semáforo localizado no centro da cidade, Rua Coronel Vidal Ramos, que se encontra fora de operação, colocando em risco a segurança e fluidez do tráfego urbano do município de Curitiba/SC. Em conformidade com o artigo 75, inciso VIII da lei 14.133/2021 e documentação anexa.

Descrição: CHAMADO ATENDIMENTO TÉCNICO PARA PRESTRAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA CORRETIVA COM SEVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PRODUTOS, EM VIRTUDE DE SINISTRO, NO CONJUNTO SEMAFÓRICO LOCALIZADO NA AVENIDA CEL. VIDAL RAMOS COM CEL. ALBUQUERQUE, NO MUNICÍPIO DE CUR - CHAMADO ATENDIMENTO TÉCNICO PARA PRESTRAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA CORRETIVA COM SEVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PRODUTOS, EM VIRTUDE DE SINISTRO, NO CONJUNTO SEMAFÓRICO LOCALIZADO NA AVENIDA CEL. VIDAL RAMOS COM CEL. ALBUQUERQUE, NO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS

Data: 09/08/2024 17:30

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 83754044000134-1-000174/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 09/08/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: SERVICO

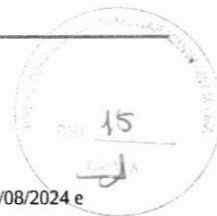
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.111.060/0001-03	SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS LTDA	R\$ 4.800,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		



LAUDO DA COTAÇÃO

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:



Item 1 - MANUTENÇÃO SEMÁFORICA

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 09/08/2024 e 08/10/2024, calculados pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Média das 3 Melhores Propostas Finais

- Capta as 3 melhores propostas finais da licitação e aplica a média aritmética. A média (Me) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto.





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

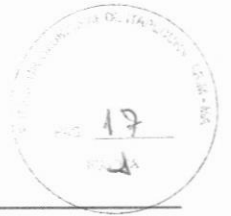
1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 17/02/2025 10:55:01

[Acessar a fonte aqui](#)



Anexo 1



MEMORIAL DE CÁLCULO

Item 1 - MANUTENÇÃO SEMÁFORICA:

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 05.111.060/0001-03	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
1. Seleção das 3 melhores propostas finais: 5200.00		
2. Soma das propostas selecionadas: 5200.00 = 5200.00		
3. Divisão pela quantidade selecionada: 5200.00 / 1 = 5200.00		
4. Valor Calculado: R\$ 5.200,00		

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 39.827.646/0001-82	R\$ 4.280,00	R\$ 4.280,00
1. Seleção das 3 melhores propostas finais: 4280.00		
2. Soma das propostas selecionadas: 4280.00 = 4280.00		
3. Divisão pela quantidade selecionada: 4280.00 / 1 = 4280.00		
4. Valor Calculado: R\$ 4.280,00		

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 05.111.060/0001-03	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
1. Seleção das 3 melhores propostas finais: 4800.00		
2. Soma das propostas selecionadas: 4800.00 = 4800.00		
3. Divisão pela quantidade selecionada: 4800.00 / 1 = 4800.00		
4. Valor Calculado: R\$ 4.800,00		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRÂNSITO
E TRANSPORTE



Ofício nº 044A/2025

Itapecuru-Mirim, 20 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor

Allyson Ferreira Pereira

Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

Assunto: Contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para ciência, os autos do processo licitatório referente realização de Contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim. O citado processo segue com Documento de Formalização de Demanda – DFD, Mapa de Gerenciamento de Riscos –MR, Pesquisa de Preços, que compõe caderno processual, visando assim a execução do objeto supracitado que será contratado pela Administração Pública.

Atenciosamente,


IURY GUSTAVO MENDONÇA DE SOUSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Ao

Ilmo. Sr.

Ivanovick de Oliveira Nascimento

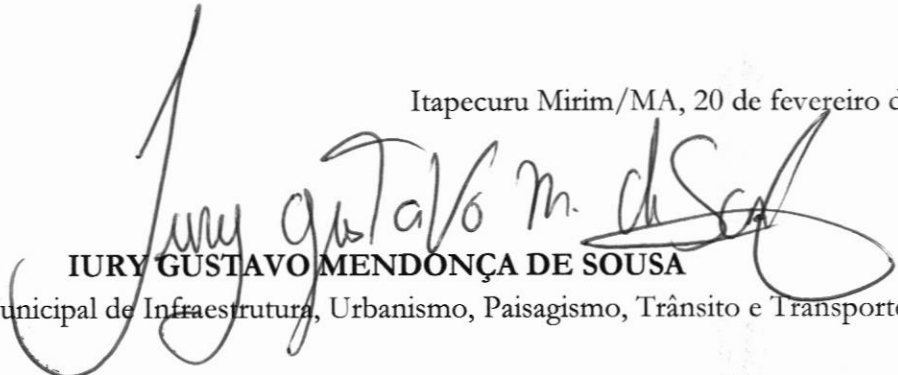
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.20.0017

DESPACHO

Tendo em vista a abertura do processo licitatório, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semaforico no Município de Itapecuru-Mirim, encaminho o processo em epigrafe, visando a Elaboração do Termo de Referência – TR, para posterior **APROVAÇÃO**, conforme preceitos do Art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja função é definir o objeto que será contratado pela administração para o atendimento da referida necessidade, devendo estar alinhado aos autos do processo, objetivando atender as necessidades almejadas pela pretensa contratação.

Itapecuru Mirim/MA, 20 de fevereiro de 2025.


IURY GUSTAVO MENDONÇA DE SOUSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Esta contratação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração Pública de Itapecuru Mirim a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficiência, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e ainda.

1.2. O processo de dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3. JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS.

1.3.1. Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal Nº 056/2023, bem como, do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21). De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada para a manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim/MA é essencial por várias razões. Primeiramente, a segurança no trânsito é diretamente afetada pelo funcionamento dos semáforos. Semáforos bem mantidos são fundamentais para evitar acidentes e garantir a proteção de todos os usuários da via. Além disso, um sistema semafórico eficiente melhora a fluidez do tráfego, reduzindo congestionamentos e potencialmente impulsionando a economia local através de uma mobilidade urbana mais eficaz.

3.2. Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico específico para lidar com a complexidade dos sistemas de sinalização, realizando manutenções preventivas e corretivas com uma precisão que equipes internas sem a devida especialização poderiam não alcançar. Isso não só aumenta a vida útil dos equipamentos, resultando em economia a longo prazo, mas também garante que todas as operações estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações atuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



3.3. Outro ponto crucial é a capacidade de resposta rápida a emergências. Uma empresa especializada pode agir prontamente para corrigir falhas, minimizando o tempo em que os semáforos ficam desativados e, consequentemente, evitando o caos no trânsito.

3.4. Ademais, a manutenção adequada dos semáforos reflete positivamente na imagem da administração municipal, demonstrando um compromisso com a infraestrutura e a qualidade de vida dos moradores. Por fim, a adoção de práticas sustentáveis na manutenção, como a reciclagem de componentes e a utilização de tecnologias de baixo consumo energético, contribui para a responsabilidade social e ambiental do município.

3.5. Em resumo, optar por uma empresa especializada para esses serviços não é apenas uma escolha técnica, mas uma decisão estratégica que impacta diretamente na segurança, na eficiência e na sustentabilidade do trânsito em Itapecuru-Mirim.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1. Consta abaixo planilha com detalhamento das quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim.	SERVIÇO	12	R\$ 4.760,00	R\$ 57.120,00

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária é a que seguir:

UNIDADE GESTORA: 0604 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROJETO/ATIVIDADE: 06.181.0020.1.072 – EQUIPAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

NATUREZA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim/MA por uma empresa especializada pode seguir um processo detalhado e metódico, que geralmente inclui as seguintes etapas:

6.1. Avaliação e Planejamento Inicial:

- Inspeção Inicial:** A empresa realiza uma inspeção completa de todos os semáforos para identificar problemas atuais ou potenciais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- Levantamento de Dados: Coletam-se dados sobre a condição dos equipamentos, histórico de falhas, e necessidades específicas de cada ponto de sinalização.

-Cronograma de Manutenção: Com base nas informações obtidas, é elaborado um cronograma que inclui manutenção preventiva, corretiva e emergencial.

6.2. Manutenção Preventiva:

-Verificações Regulares: Inspeções periódicas são realizadas para verificar a funcionalidade de lâmpadas, sensores, controladores, cabos elétricos, e painéis de controle.

-Limpeza: A limpeza dos semáforos, incluindo lentes e corpos, é feita para garantir a visibilidade e eficiência do sistema.

-Testes de Funcionamento: Realizam-se testes para garantir que os semáforos operam corretamente em diferentes cenários de tráfego.

6.3. Reparo Corretivo:

-Resposta a Incidentes: Ao detectar ou ser informado de uma falha, a equipe técnica se desloca ao local para diagnosticar o problema.

-Substituição de Componentes: Peças defeituosas ou danificadas são substituídas por novas ou reparadas, conforme necessário.

-Ajustes e Calibração: Sistemas de sincronização e temporização dos semáforos são ajustados para otimizar o fluxo de tráfego.

6.4. Conservação e Melhorias:

- Atualizações Tecnológicas: Quando possível, são implementadas melhorias como a adição de sensores de tráfego ou sistemas inteligentes de gestão semafórica.

- Manutenção de infraestrutura: Cuidados com a estrutura física dos semáforos, como postes e caixas de controle, para prevenir corrosão ou deterioração.

6.5. Emergência:

- Resposta Imediata: Em caso de emergência, como semáforos que param de funcionar de repente, a empresa tem equipes de prontidão para atuar imediatamente.

- Plano de Contingência: Existem protocolos para situações críticas, incluindo o uso de sinaleiros humanos ou soluções temporárias até que o reparo seja concluído.

6.6. Relatórios e Comunicação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- Documentação: Após cada intervenção, é gerado um relatório detalhado das atividades realizadas, problemas encontrados e soluções aplicadas.

- Feedback ao Município: Informações são compartilhadas com a administração municipal para transparência e possível ajuste no planejamento futuro.

6.7. Treinamento e Capacitação:

- Treinamento de Equipes: Funcionários locais podem ser treinados para manutenções básicas, promovendo uma cooperação contínua.

Este processo é projetado para assegurar que o sistema semafórico de Itapecuru-Mirim opere com a máxima eficiência, segurança e durabilidade, minimizando transtornos ao trânsito e aos cidadãos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e as informações inerentes ao objeto contratado;

7.2. Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;

7.3. Fiscalizar os serviços, através de seu representante, de forma a fazer cumprir os prazos e condições neste termo;

7.4. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto;

7.5. Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento;

7.6. Indicar nome e telefone do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter a prestação do serviço de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico, em conformidade com todas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, no Instrumento Contratual, e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

8.2. Atender plenamente o compromisso assumido com a CONTRATANTE, por meio da proposta, a qual passa a integrar este instrumento, referente à manutenção, reparo e conservação dos semáforos;

8.3. Efetuar as intervenções de manutenção, reparo e conservação dentro dos prazos propostos e aceitos pelo CONTRATANTE, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



8.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do contrato referente à manutenção do sistema semafórico, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.5. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato para a manutenção dos semáforos;

8.6. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura deste documento, no que concerne à manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico;

8.7. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas para a manutenção dos semáforos, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

8.8. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e as obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico, salvo quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O período de execução e vigência do presente Contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Art. 122 da Lei 14.133/2021 veda a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O prazo para pagamento será de até 30 (**trinta**) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos itens fornecidos;

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as aquisições efetivadas;

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



11.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.4.1. Não produziu os resultados acordados;

11.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e extinção contratual.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

12. DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeito observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Ainda em conformidade com os parâmetros expresso no § 3º do Art. 117, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de acordo com o Art. 157 da Lei 14.133/2021:

14.3. Advertência;

14.4. Multa;

14.5. Impedimento de licitar e contratar;

14.6. Declaração de idoneidade para licitar e contratar;

14.7. Na aplicação das sanções considerados;

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
- f) Orientações dos órgãos de controle.

14.8. A sanção prevista no inciso I do Art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.9. A sanção prevista no inciso II do Art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133 de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Itapecuru Mirim – MA, 21 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

IVANOVICK DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte

Aprovado por:

IURY GUSTAVO MENDONÇA DE SOUSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte

ALLYSON FERREIRA PEREIRA

Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO,
TRANSPORTE E TRÂNSITO



DESPACHO

Itapecuru-Mirim/MA, 21 de fevereiro de 2025

Ao

Departamento de Contabilidade do Município de Itapecuru Mirim/MA.

Sr. Sérgio Murilo Cruz de Oliveira Filho

Considerando a necessidade justificada de se realizar procedimento licitatório, visando a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim.

Para tal procedimento justifica-se abaixo, conforme segue:

A contratação de uma empresa especializada para a manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim/MA é essencial por várias razões. Primeiramente, a segurança no trânsito é diretamente afetada pelo funcionamento dos semáforos. Semáforos bem mantidos são fundamentais para evitar acidentes e garantir a proteção de todos os usuários da via. Além disso, um sistema semafórico eficiente melhora a fluidez do tráfego, reduzindo congestionamentos e potencialmente impulsionando a economia local através de uma mobilidade urbana mais eficaz.

Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico específico para lidar com a complexidade dos sistemas de sinalização, realizando manutenções preventivas e corretivas com uma precisão que equipes internas sem a devida especialização poderiam não alcançar. Isso não só aumenta a vida útil dos equipamentos, resultando em economia a longo prazo, mas também garante que todas as operações estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações atuais.

Outro ponto crucial é a capacidade de resposta rápida a emergências. Uma empresa especializada pode agir prontamente para corrigir falhas, minimizando o tempo em que os semáforos ficam desativados e, consequentemente, evitando o caos no trânsito.

Ademais, a manutenção adequada dos semáforos reflete positivamente na imagem da administração municipal, demonstrando um compromisso com a infraestrutura e a qualidade de vida dos moradores. Por fim, a adoção de práticas sustentáveis na manutenção, como a reciclagem de componentes e a utilização de tecnologias de baixo consumo energético, contribui para a responsabilidade social e ambiental do município.

Em resumo, optar por uma empresa especializada para esses serviços não é apenas uma escolha técnica, mas uma decisão estratégica que impacta diretamente na segurança, na eficiência e na sustentabilidade do trânsito em Itapecuru-Mirim.



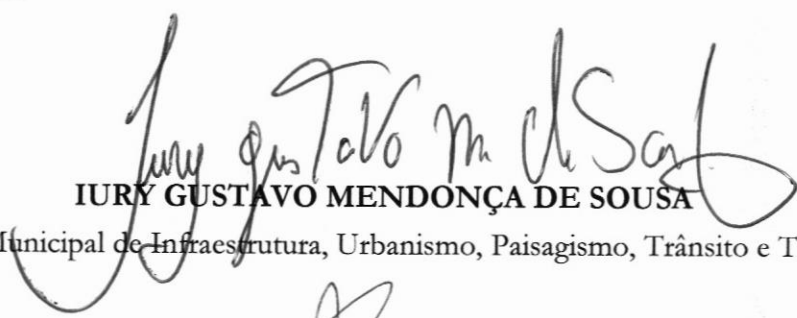
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO,
TRANSPORTE E TRÂNSITO



ENCAMINHA-SE o presente processo com Termo de Referência em anexo, presente neste o orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários, solicitamos ao Departamento de Contabilidade deste Município para que indique os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, conforme valor orçado de R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil cento e vinte reais).

Esta solicitação fundamenta-se nos Arts. 6, § 2º, XXIII; “i” da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, da LRF.

Logo após, devolva-se os autos a este Órgão, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.


IURY GUSTAVO MENDONÇA DE SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte


ALLYSON FERREIRA PEREIRA

Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



Ao

Ilmo (a) . Sr. (a) Allyson Ferreira Pereira
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Iury Gustavo Mendonça de Sousa
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transp. E Trânsito

Prezado (a) Senhor (a)

Estamos através da presente comunicação, informando à V.S.^a, para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data, pela divisão de contabilidade da verba orçamentária abaixo destacada:

Unidade Gestora:	06 04	SEC. MUN. DE INFRAEST. URB. PAISAG. TRANSP. E TRÂNSITO
Projeto/atividade	06 181 0020 1072	EQUIP. DE VÍDEO, MONITORAMENTO DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO SEMÁFARO.
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	1.500	RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor R\$ 57.120,00

Atenciosamente,

Itapecuru-Mirim/MA, 24 de fevereiro de 2025.

Sérgio Murilo Cruz de Oliveira Filho
Sérgio Murilo Cruz de Oliveira Filho
Contador Geral
CRC 14636



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

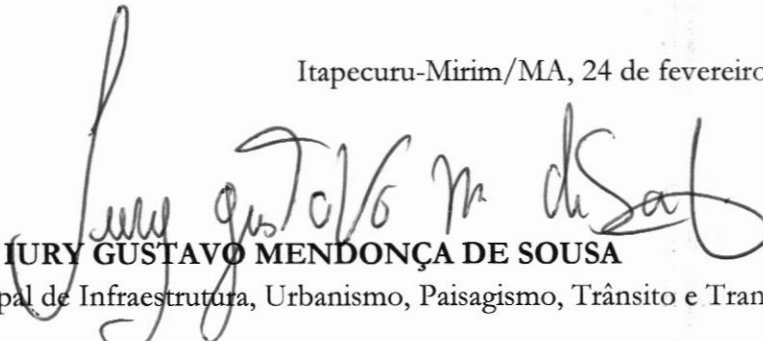


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de ordenadores de despesas, declaramos, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semaforico no Município de Itapecuru-Mirim. Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Itapecuru-Mirim/MA, 24 de fevereiro de 2025.


IURY GUSTAVO MENDONÇA DE SOUSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte


ALLYSON FERREIRA PEREIRA

Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



A

Ilma. Sra.

Jainne Lopes Magalhães

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.20.0017

DESPACHO

Encaminhamos o Processo Administrativo em epígrafe, com o objetivo de solicitar a **AUTUAÇÃO** do mesmo e dar continuidade aos trâmites administrativos necessários à formalização da **Contratação Direta**, por meio de **Dispensa de Licitação**, para Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim, conforme fundamentação que justifica a referida dispensa, visando atender às necessidades da mesma.

Solicita-se, portanto, a **autuação do processo**.

Atenciosamente,

Itapecuru-Mirim/MA, 24 de fevereiro de 2025.

IURY GUSTAVO MENDONÇA DE SOUSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



TERMO DE AUTUAÇÃO

Assunto: Autuação do procedimento licitatório para abertura de processo de Contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim.

No dia 24/02/2025 eu, Jainne Lopes Magalhães, Agente de Contratação deste Município, nomeada pela Portaria nº 20/2025, autuo, assino e analiso os autos conforme Portaria supracitada.

Na presente data, o presente termo é reconhecido como peça preexistente para a estruturação e andamento de todos os documentos indispensáveis ao desdobramento dos autos, os quais foram devidamente carimbados, rubricados e numerados em ordem sequencial. Destaca-se que a primeira folha, correspondente a este termo, será determinante para a definição dos objetivos e recursos a serem adotados ao longo do procedimento supracitado.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 2025.01.20.0017

Dispensa de Licitação nº 002/2025

Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte

DO OBJETO

Contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

ESTIMATIVA DO VALOR

de R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil cento e vinte reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



UNIDADE GESTORA: 0604 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROJETO/ATIVIDADE: 06.181.0020.1.072 – EQUIPAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

NATUREZA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Após uma minuciosa análise dos documentos recebidos, atestamos a adequação do presente processo aos preceitos legais e jurisprudenciais vigentes. Este exame criterioso assegurou que os documentos em questão estão de acordo com os princípios e normas estabelecidos pela legislação pertinente, bem como com os precedentes judiciais pertinentes.

Considerando a importância de garantir a lisura e a transparência nos processos licitatórios, é imprescindível que a Minuta do Edital seja escrupulosamente avaliada à luz das disposições legais e das decisões judiciais anteriores. Nesse sentido, a análise detalhada realizada comprova que o presente Edital preenche todos os requisitos legais exigidos, garantindo assim a sua legitimidade e adequação ao ordenamento jurídico vigente.

Sendo assim, eu, **Jainne Lopes Magalhães**, Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, fazendo uso de minhas atribuições legais, lavrei o presente termo, nesta data, dos autos do Processo Administrativo nº 2025.01.20.0017 para a realização da Dispensa de Licitação, sendo este considerado peça preexistente e decisório para instauração do processo administrativo licitatório que se inicia.


Jainne Lopes Magalhães
Agente de Contratação
Matricula: 7529-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



À

Procuradoria Geral do Município.

Dr. Luís Fernando Xavier Guilhon Filho

Procurador Geral do Município

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PRESENTE PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.20.0017.

Senhor Procurador,

Por meio do presente expediente, estamos encaminhando os autos do Processo Administrativo nº 2025.01.20.0017, para emissão de parecer sobre o processo de contratação direta por dispensa de licitação, que tem por objeto a Contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas demais Legislações Pertinentes, bem como sobre a Minuta do Aviso de Dispensa e do Contrato que seguem anexas.

Logo após, se houver a necessidade de alterações e/ou adaptações devolva-se os autos a este Órgão, para que sejam tomadas as medidas pertinentes, e caso parecer seja aprovando o procedimento, peço que tal processo seja encaminhado para a Controladoria Interna do Município para emissão do parecer deste órgão.

Itapecuru – Mirim/MA, em 25 de fevereiro de 2025.

IURY GUSTAVO MENDONÇA DE SOUSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte



Pág: 37

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº/20....
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.01.20.0017

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE realizará Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 056/2023, de 08 de agosto de 2023, as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa, Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: XX/XX/2025

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.

Regime de Execução: Empreitada por Global.

E-mail para envio das propostas: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, por dispensa de licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim.	SERVIÇO	12	R\$ 4.760,00	R\$ 57.120,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante envio das propostas via email licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br

2.2. O procedimento será divulgado nos diários oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



Pág: 38

Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2.3. Para esta contratação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores



Pág: 39

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.6. Sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa eletrônica se dará com o envio de sua proposta via e-mail, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de email, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.2.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na data estipulada, deverão ser enviadas exclusivamente por e-mail as propostas de preços com valores adicionais aos previamente pesquisados, com o objetivo de obter propostas mais vantajosas para a administração pública.

4.2. A participante interessada em oferecer propostas adicionais poderá enviar apenas uma proposta de preços, para análise das conformidades exigidas para esta contratação.

4.2.1. O envio de mais de uma proposta pela mesma participante não será aceito. Em caso de envio múltiplo, será considerada a proposta com menor valor.

4.3. O envio das propostas poderá ser realizado até às 23h59min do dia indicado neste aviso.

4.4. No dia seguinte ao encerramento do recebimento das propostas adicionais, será publicada no site oficial do município a classificação das propostas apresentadas, seguida da análise dos documentos de habilitação.

4.5. Após a confirmação da conformidade dos requisitos estabelecidos neste aviso, a proposta com o melhor valor será declarada vencedora desta dispensa.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



Pág: 41

Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- I. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- II. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.



Pág: 42

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



Pág: 43

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.17. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.18. Habilitação jurídica

6.18.1. Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.18.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.18.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.18.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.18.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.18.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.18.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.18.8. No caso de exercício de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.18.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.18.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.19. Regularidade fiscal, social e trabalhista

6.19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.19.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.19.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.19.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.19.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.19.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

6.19.8.1. Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais, e;

6.19.8.2. Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Inscrição de Débitos na Dívida;

6.19.9. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

6.19.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

6.19.10.1 Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais;

6.19.10.2. Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

6.19.11. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

6.20. Qualificação Econômico-Financeira

6.20.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.20.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e



Pág: 46

Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.20.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.20.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.20.5. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.20.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.20.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.20.8. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.20.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



Pág: 47

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.21. Qualificação Técnica

6.21.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente quando for o caso.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES



Pág: 48

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal da transparência do município de Itapecuru Mirim e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as notificações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer notificações.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Pág: 49

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.10.3. ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços.

Itapecuru-Mirim/MA, XX de XXX de XXXX.

IURY GUSTAVO MENDONÇA DE SOUSA
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Esta contratação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração Pública de Itapecuru Mirim a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficiência, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e ainda.

1.2. O processo de dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3. JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS.

1.3.1. Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal Nº 056/2023, bem como, do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21). De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada para a manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim/MA é essencial por várias razões. Primeiramente, a segurança no trânsito é diretamente afetada pelo funcionamento dos semáforos. Semáforos bem mantidos são fundamentais para evitar acidentes e garantir a proteção de todos os usuários da via. Além disso, um sistema semafórico eficiente melhora a fluidez do tráfego, reduzindo congestionamentos e potencialmente impulsionando a economia local através de uma mobilidade urbana mais eficaz.



Pág: 51

Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

3.2. Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico específico para lidar com a complexidade dos sistemas de sinalização, realizando manutenções preventivas e corretivas com uma precisão que equipes internas sem a devida especialização poderiam não alcançar. Isso não só aumenta a vida útil dos equipamentos, resultando em economia a longo prazo, mas também garante que todas as operações estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações atuais.

3.3. Outro ponto crucial é a capacidade de resposta rápida a emergências. Uma empresa especializada pode agir prontamente para corrigir falhas, minimizando o tempo em que os semáforos ficam desativados e, consequentemente, evitando o caos no trânsito.

3.4. Ademais, a manutenção adequada dos semáforos reflete positivamente na imagem da administração municipal, demonstrando um compromisso com a infraestrutura e a qualidade de vida dos moradores. Por fim, a adoção de práticas sustentáveis na manutenção, como a reciclagem de componentes e a utilização de tecnologias de baixo consumo energético, contribui para a responsabilidade social e ambiental do município.

3.5. Em resumo, optar por uma empresa especializada para esses serviços não é apenas uma escolha técnica, mas uma decisão estratégica que impacta diretamente na segurança, na eficiência e na sustentabilidade do trânsito em Itapecuru-Mirim.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1. Consta abaixo planilha com detalhamento das quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim.	SERVIÇO	12	R\$ 4.760,00	R\$ 57.120,00

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária é a que seguir:

UNIDADE GESTORA: 0604 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROJETO/ATIVIDADE: 06.181.0020.1.072 – EQUIPAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

NATUREZA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Pág: 52

Ass: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

A execução dos serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim/MA por uma empresa especializada pode seguir um processo detalhado e metódico, que geralmente inclui as seguintes etapas:

6.1. Avaliação e Planejamento Inicial:

- Inspeção Inicial:** A empresa realiza uma inspeção completa de todos os semáforos para identificar problemas atuais ou potenciais.
- Levantamento de Dados: Coletam-se dados sobre a condição dos equipamentos, histórico de falhas, e necessidades específicas de cada ponto de sinalização.
- Cronograma de Manutenção: Com base nas informações obtidas, é elaborado um cronograma que inclui manutenção preventiva, corretiva e emergencial.

6.2. Manutenção Preventiva:

- Verificações Regulares: Inspeções periódicas são realizadas para verificar a funcionalidade de lâmpadas, sensores, controladores, cabos elétricos, e painéis de controle.
- Limpeza: A limpeza dos semáforos, incluindo lentes e corpos, é feita para garantir a visibilidade e eficiência do sistema.
- Testes de Funcionamento: Realizam-se testes para garantir que os semáforos operam corretamente em diferentes cenários de tráfego.

6.3. Reparo Corretivo:

- Resposta a Incidentes: Ao detectar ou ser informado de uma falha, a equipe técnica se desloca ao local para diagnosticar o problema.
- Substituição de Componentes: Peças defeituosas ou danificadas são substituídas por novas ou reparadas, conforme necessário.
- Ajustes e Calibração: Sistemas de sincronização e temporização dos semáforos são ajustados para otimizar o fluxo de tráfego.

6.4. Conservação e Melhorias:

- Atualizações Tecnológicas: Quando possível, são implementadas melhorias como a adição de sensores de tráfego ou sistemas inteligentes de gestão semafórica.
- Manutenção de infraestrutura: Cuidados com a estrutura física dos semáforos, como postes e caixas de controle, para prevenir corrosão ou deterioração.



Pág: 53

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.5. Emergência:

- Resposta Imediata: Em caso de emergência, como semáforos que param de funcionar de repente, a empresa tem equipes de prontidão para atuar imediatamente.
- Plano de Contingência: Existem protocolos para situações críticas, incluindo o uso de sinaleiros humanos ou soluções temporárias até que o reparo seja concluído.

6.6. Relatórios e Comunicação:

- Documentação: Após cada intervenção, é gerado um relatório detalhado das atividades realizadas, problemas encontrados e soluções aplicadas.
- Feedback ao Município: Informações são compartilhadas com a administração municipal para transparência e possível ajuste no planejamento futuro.

6.7. Treinamento e Capacitação:

- Treinamento de Equipes: Funcionários locais podem ser treinados para manutenções básicas, promovendo uma cooperação contínua.

Este processo é projetado para assegurar que o sistema semafórico de Itapecuru-Mirim opere com a máxima eficiência, segurança e durabilidade, minimizando transtornos ao trânsito e aos cidadãos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e as informações inerentes ao objeto contratado;
- 7.2. Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;
- 7.3. Fiscalizar os serviços, através de seu representante, de forma a fazer cumprir os prazos e condições neste termo;
- 7.4. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto;
- 7.5. Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento;
- 7.6. Indicar nome e telefone do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Pág: 54

Ass: 21

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.1. Manter a prestação do serviço de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico, em conformidade com todas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, no Instrumento Contratual, e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

8.2. Atender plenamente o compromisso assumido com a CONTRATANTE, por meio da proposta, a qual passa a integrar este instrumento, referente à manutenção, reparo e conservação dos semáforos;

8.3. Efetuar as intervenções de manutenção, reparo e conservação dentro dos prazos propostos e aceitos pelo CONTRATANTE, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas;

8.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do contrato referente à manutenção do sistema semafórico, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.5. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato para a manutenção dos semáforos;

8.6. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura deste documento, no que concerne à manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico;

8.7. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas para a manutenção dos semáforos, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

8.8. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e as obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico, salvo quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O período de execução e vigência do presente Contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Art. 122 da Lei 14.133/2021 veda a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO PAGAMENTO



Pág: 65

Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

11.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos itens fornecidos;

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as aquisições efetivadas;

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.4.1. Não produziu os resultados acordados;

11.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e extinção contratual.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



Pág: 56

Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

11.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

12. DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeito observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Ainda em conformidade com os parâmetros expresso no § 3º do Art. 117, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que



Pág: 57

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de acordo com o Art. 157 da Lei 14.133/2021:

14.3. Advertência;

14.4. Multa;

14.5. Impedimento de licitar e contratar;



Pág: 58

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

14.6. Declaração de idoneidade para licitar e contratar;

14.7. Na aplicação das sanções considerados;

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
- f) Orientações dos órgãos de controle.

14.8. A sanção prevista no inciso I do Art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.9. A sanção prevista no inciso II do Art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133 de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Itapecuru Mirim – MA, em XX de XXX de XXXXX

Elaborado por:

IVANOVICK DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte

Aprovado por:

IURY GUSTAVO MENDONÇA DE SOUSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte

ALLYSON FERREIRA PEREIRA

Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão



Pág: 59

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX
DISPENSA Nº XXXXX
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO ITAPECURU-MIRIM, POR MEIO DO
XXXXXXX, COMO CONTRATANTE, E A
XXXXXXX, COMO CONTRATADA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM**, por meio do XXXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo XXXXXX, e a XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXX têm justo e acordado o presente instrumento contratual, decorrente da **DISPENSA nº XXXXXXXX**, formalizado no Processo Administrativo nº XXXXXXXXX, que é celebrado com base no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim., conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
XXX	XXXXXX	XXX	XXX



Pág: 60

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência** (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXX correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ XXXXXXXXXXXXX.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em xx (xxx) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [setor competente do órgão ou entidade contratante].

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.



Pág: 61

Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (DOZE) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e/ou outros índices justificados no processo, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po [(I - Io) / Io]$ Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRANTE poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução contratual, é a empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do _____ [titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e



Pág: 63

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (DOZE) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Manter a prestação do serviço de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico, em conformidade com todas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, no Instrumento Contratual, e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

11.2. Atender plenamente o compromisso assumido com a CONTRATANTE, por meio da proposta, a qual passa a integrar este instrumento, referente à manutenção, reparo e conservação dos semáforos;

11.3. Efetuar as intervenções de manutenção, reparo e conservação dentro dos prazos propostos e aceitos pelo CONTRATANTE, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas;

11.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do contrato referente à manutenção do sistema semafórico, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.5. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato para a manutenção dos semáforos;



Pág: 64

Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

11.6. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura deste documento, no que concerne à manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico;

11.7. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas para a manutenção dos semáforos, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

11.8. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e as obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico, salvo quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

12.1. Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e as informações inerentes ao objeto contratado;

12.2. Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;

12.3. Fiscalizar os serviços, através de seu representante, de forma a fazer cumprir os prazos e condições neste termo;

12.4. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto;

12.5. Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento;

12.6. Indicar nome e telefone do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] _____ que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).



Pág: 65

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

14.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

15.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) _____ [órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



Pág: 67

Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (d) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (e) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (f) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecuru-Mirim e equivalentes do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) *[setor competente do órgão ou entidade contratante]* e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE *[Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante]*.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea



Pág: 69

Ass: 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

“c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: XX – XXXXXXXXXXXXX

Unidade Orçamentária: XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX

Atividade: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO



Pág: 20

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

21.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VISÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional DE Compras Públicas - PNCP no prazo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru-Mirim, XXX de XXXXX de XXXXX.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER PGM N° 060/2025

PROCESSO N° 2025.01.20.0017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapeturu-Mirim/MA.

ANÁLISE DOS ELEMENTOS FORMAIS
IMPRESINDÍVEIS À EDIÇÃO DO ATO
ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA.
POSSIBILIDADE LEGAL, NOS TERMOS DO ART.
75, INCISO II, DA LEI N° 14.133 DE 01 DE ABRIL
DE 2021.

1 | RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte., encaminhada a esta Procuradoria, na qual se requer análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à dispensa de licitação para a contratação direta de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapeturu-Mirim/MA, tendo em vista que o preço ofertado não ultrapassou o limite legal de dispensa de licitação, nos termos dos art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos os seguintes documentos:

Documento de Formalização da Demanda – DFD;

Despacho com justificativa de Dispensa de Estudo Técnico Preliminar – ETP; Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Relatório da Pesquisa de Mercado; Mapa de apuração da pesquisa de preço; Relatório de Cotação;

Laudo da Cotação;

Memorial de Cálculo;

Dotação Orçamentária do exercício de 2025;

Declaração de adequação orçamentária e financeira; Termo de Referência;

Termo de Autuação;

Despacho da Agente de Contratação;

Mínuta de Aviso de Contratação Direta;

Mínuta de Termo de Referência;

Mínuta de Termo de Contrato;

✉ Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapeturu-Mirim/MA, CEP: 65.485-000
E-mail: procuradoria@itapeturumirim.ma.gov.br

Justificou-se a contratação ao argumento de que tal serviço se mostra "[...]Semáforos bem mantidos são fundamentais para evitar acidentes e garantir a proteção de todos os usuários da via. Além disso, um sistema semafórico eficiente melhora a ruidez do tráfego, reduzindo congestionamentos e potencialmente impulsionando a economia local através de uma mobilidade urbana mais eficaz". [...] Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico específico para lidar com a complexidade dos sistemas de sinalização, realizando manutenções preventivas e corretivas com uma precisão que equipes internas sem a devida especialização poderiam não alcançar." Portanto, essencial para a validade dos procedimentos licitatórios deste município.

Por outro lado, consignou-se no processo, por meio de despacho do Secretário Administrativo e Financeiro, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende levar a efeito.

É o relatório. Em seguida, exara-se o opinativo.

2| DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em testilha. Destarte, à luz do art. 6ª da Lei Municipal nº 1.263 de 20 de Maio de 2013, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera de conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

Pois bem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. Quanto ao valor da contratação, é necessário destacar que no ano da publicação da Lei Federal nº 14.133/2021 o valor limite para as contratações do inciso II, do artigo 75, desta Lei, foi inicialmente fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mas é necessário observar que os valores estabelecidos nesta Lei serão atualizados pelo Poder Executivo federal, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os quais serão divulgados no PNCP, nos termos do artigo 182, da Lei Federal nº 14.133/2021..

Destarte, em 2024, o valor limite para as contratações do inciso II, do artigo 75, da referida Lei, foi ajustado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), consoante Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024).

No mais, a respeito dessa questão, os agentes públicos deverão acompanhar tal atualização, conforme a periodicidade legal determinada, podendo atualizar o referido valor, sempre que o Governo Federal publicar decreto neste sentido.

Ou seja, nas compras em que o valor não ultrapasse o importe de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII-

justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Nas lições do Professor Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁵, para essa hipótese de dispensa, “o objetivo do legislador foi atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação”. Portanto, “a lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais”, sendo assim, “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”.

Muito embora haja a dispensa legal da licitação – na hipótese em tela, em função de baixo valor –, a Administração Pública deve tomar precauções no sentido de preservar princípios decorrentes do regime jurídico-administrativo.

Dito de outra forma, o permissivo legal do art. 75 para a não adoção de licitação não significa que o Poder Público possa levar a cabo escolhas arbitrárias e desvinculadas da juridicidade. Pelo contrário, é justamente nos casos em que a legislação atribui ao administrador a discricionariedade para optar entre realizar licitação ou não que a atenção para eventuais desvios e ilegalidades deve ser reforçada.

Tem-se, portanto, que a licitação dispensável em razão do valor é instituto orientado pelo princípio da economicidade. Por conseguinte, analisando o processo que veio a esta procuradoria, verifica-se o cumprimento dos requisitos para a dispensa de licitação.

2.2 Da Pesquisa de preços

No que tange à justificativa de preço, deverá a Edilidade demonstrar que a oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticado no mercado, e a forma mais usual de aferi-lo está em juntar ao processo, pelo menos, 03 (três) propostas.

Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia

especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rel. Benjamin Zymler, j. 12.3.2014).

In casu, verifica-se a realização de coleta de preços no mercado com, pelo menos, 03 (três) fornecedores que atuam no mesmo ramo, bem como a pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Não obstante, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

3. CONCLUSÃO



Ante os fatos expostos e análise jurídica realizada a respeito da modalidade adotada e seu cabimento ao presente caso, restrita aos aspectos jurídico-formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de dispensa de licitação **para contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim/MA.**, esta Procuradoria **OPINA** pelo prosseguimento do feito, manifestando-se pela **LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 72, II, da Lei 14.133/21, desde que observado o cumprimento dos requisitos alhures indicados.

É o parecer. Salve melhor juízo.

Itapecuru Mirim/MA, 26 de fevereiro de 2025.

LUIS FERNANDO
XAVIER
GUILHON FILHO

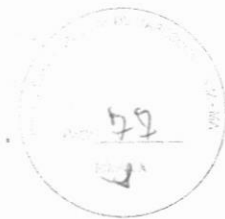
Assinado de forma digital
por LUIS FERNANDO
XAVIER GUILHON FILHO
Dados: 2025.02.26 10:20:48
-03'00'

LUIS FERNANDO XAVIER GUILHON FILHO
Procurador Geral do Município

BEATRIZ JASMINE
SARDINHA
FERREIRA
RIBEIRO:60831705329
5329

Assinado de forma
digital por BEATRIZ
JASMINE SARDINHA
FERREIRA
Dados: 2025.02.26
12:41:01 -03'00'

BEATRIZ JASMINE SARDINHA FERREIRA
Assessora Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO DE CONFORMIDADE Nº 33/2025

Processo Administrativo nº 2025.01.20.0017

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico do Município de Itapecuru Mirim.

Ao Ordenador de Despesa,

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Controladoria, na qual se requer a análise de conformidade quanto a instrução do procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico do Município de Itapecuru Mirim**, conforme **Despacho da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte**

COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Conforme?	OBS.
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21
Há Estudo Técnico Preliminar?	Não se aplica	Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Não se aplica	Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21
Há Análise de Riscos?	Sim	Art. 72, I da Lei nº 14133/21
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Sim	Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	
Há termo de referência?	Sim	Art. 72, I, da Lei 14133/21
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim	Art. 72, IV, da Lei 14133/21
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Sim	Art. 16, I e II, da LC 101/2000
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Não se aplica	Art. 72, V, da Lei 14133/21
Houve a autorização da autoridade competente?	Não	Art. 72, VIII, da Lei 14133/21

ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Conforme?	OBS.
--	-----------	------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	Fica
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?	Sim	Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	Não se aplica	Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	Não se aplica	Art. 75, §1º, da Lei 14133/21
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?	Sim	Art. 75, §3º, da Lei 14133/21

ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES E SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Conforme?	OBS.
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Não se aplica	Art. 41, I, da Lei 14133/21
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	Não se aplica	Art. 44 da Lei 14133/21
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Não se aplica	Art. 49 da Lei 14133/21

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA ANÁLISE

4.1. Não consta nos autos autorização para abertura do processo administrativo pela autoridade competente, bem como documentos de nomeação da referida autoridade.

4.2. Por força do **Art. 3º, XVI do Decreto Municipal n. 56/2023**, que dispõe sobre a contratação direta no âmbito da Município de Itapecuru Mirim, o processo deve ser instruído de **“consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município do Itapecuru-Mirim”**, que deve ocorrer após a seleção da melhor proposta.

4.3. Não consta nos autos portaria de designação da agente de contratação e equipe de apoio.

4.4. Ressalta-se que não foi elaborado o ETP em razão da modalidade da contratação, a saber, dispensa em razão do valor, enquadrando-se na hipótese de dispensa de sua elaboração, conforme **Art. 6, I do Decreto Municipal n. 15/2023**, alterado pelo **Decreto Municipal n. 07/2025**.

☒ Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000 E-mail:

governo@itapecurumirim.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4.5. Em cumprimento ao **Art. 75, §3º da Lei n. 14.133/2021**, serão coletadas propostas de eventuais interessados mediante divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, que deverá ficar disponível pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

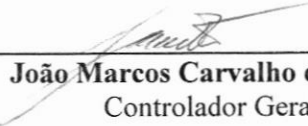
5. RESULTADO DA ANÁLISE

Esta Controladoria Interna salienta que o escopo desta manifestação é orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, faz-se uma análise quanto aos documentos da fase preparatória constante nos autos, em complemento à análise jurídica prevista no **Art. 53 da Lei n. 14.133/21**, existência de documentos obrigatórios exigidos na legislação, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos setores técnicos competentes, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-jurídico-administrativa.

Ressalvamos que todos os despachos, atestos, declarações, relatórios e análises técnicas, contábeis e pareceres são de única e exclusiva responsabilidade dos seus respectivos setores e seus signatários.

Considerando o disposto nos autos opinamos pela **CONFORMIDADE COM RESSALVAS** do presente processo de contratação, devendo ser atendidas as recomendações dos **Itens 4.1 e 4.3** deste parecer antes da efetivação da contratação.

Itapecuru Mirim/MA, 27 de fevereiro de 2025.



João Marcos Carvalho da Costa
Controlador Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A EFETIVAÇÃO, NA FORMA DA LEI, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.20.0017.

Pelo presente expediente, **AUTORIZO** o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, a tomar as providências legais, no tocante à contratação direta, na forma da Lei nº 14133/2021, para a Contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Agradeço a atenção,

Itapecuru-Mirim/MA, em 06 de março de 2025.

Allyson Ferreira Pereira
Secretaria Municipal de Administração e Receita

SEC. MUN. DE GOVERNO
- LEI - DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA: 1688/2025

LEI Nº1688/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.



**DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ITAPECURU MIRIM, DÁ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO
ORDENADOR DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos as subvenções, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade, no âmbito da administração pública direta e quando instituída a indireta e fundacional do Município de Itapeturu Mirim, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A delegação de competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, é privativa do Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o Secretário de cada Secretaria Municipal prevista na estrutura administrativa do Município de Itapeturu Mirim, nos seguintes termos:

§ 1º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o (a) Secretário(a) de Saúde serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde - FMS, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 2º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o Secretário(a) de Educação serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 3º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o(a) Secretária(a) de Assistência Social serão os ordenadores de despesa da Secretaria de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundos Municipais de Pessoa Idosa e do Fundo Criança e Adolescente, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 4º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o Secretário(a) de Meio Ambiente serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 5º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o(a) Secretário(a) de Política para a Mulher serão os ordenadores de despesas da Secretaria de política para a Mulher, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 6º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o(a) Secretário(a) de Promoção da Igualdade Racial serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 7º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o Secretário de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e dos Fundos Municipais do Esporte e de investimento da Cultura, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4 bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 8º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, o Fundo Municipal de Segurança Pública, bem como todos os programas e fundos que



envolvam dispêndio de recursos.

§ 9º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com Secretário(a) de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte, serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte e do Fundo Municipal de transporte e trânsito, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 10 - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com Secretário(a) de Agricultura familiar, abastecimento, indústria, comércio, pesca e produção serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Agricultura familiar, abastecimento, indústria, comércio, Pesca e Produção e do Fundo Municipal Segurança alimentar e nutricional, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 11 - O Secretário Municipal de Administração e Receita responderá isoladamente pelas Secretarias Municipais de Administração e Receita; Contrato, Licitação E Contratos; Chefia de Gabinete; Procuradoria Geral e Secretaria de Controle Interno, Subprefeituras, bem como Fundo de Defesa dos Direitos Difuso e Coletivo, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos dessas áreas.

Art. 3º - Os ordenadores, de que trata o artigo anterior, são competentes para:

I - Autorizar a deflagração de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou homologar seus resultados, revogar ou anular as licitações;

II - Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distratos e rescisões, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

III - Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;

IV - Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas;

V - Concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município, bem como remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Fazenda cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

VI - Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;

VII - Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal, bem como prestar contas dos recursos recebidos;

VIII - Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei nº. 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único - As normas e procedimentos para a concessão e a aplicação de suprimento de fundos, no âmbito da administração pública municipal direta será regulamentada em ato em específico.

Art. 4º - Os Ordenadores de despesas serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas, não podendo delegar essa função a outro servidor, respondendo, em todo caso, administrativamente, civil e penalmente, pela malversação do erário.

§1º - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município.

§2º - A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 5 durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

Art. 5º - É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

§1º - Caberá ao Departamento de Contabilidade, relacionado a Secretaria Municipal da Administração e Receita, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação inicial de processos administrativos que gere despesas públicas e subsequentemente a emissão das notas de empenho.

§2º - Após a autorização de abertura do processo de contratação pelo Secretário da pasta, havendo



disponibilidade orçamentária devidamente atestada pelo departamento de contabilidade, o processo deve ser encaminhado ao Secretário de Administração e Receita para ratificação de abertura, de forma a contemplar a disponibilidade financeira.

Art. 6º - O tesoureiro, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Receita centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64, funcionando como uma tesouraria, não se confundindo com ordenador de despesas, na forma do art. 65 da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento será assinada pelo Superintendente Financeiro do município em conjunto com o respectivo Secretário de Administração e Receita

Art. 7º - Deverá as instituições bancárias credenciadas realizar o cadastro imediato dos respectivos ordenadores de despesas e superintendente financeiro, permitindo o livre acesso as respectivas contas bancárias.

Art. 8º - Fica estabelecido que o Prefeito Municipal não ordena despesas e nem efetua quaisquer pagamentos do município de Itapecuru Mirim e respectivos fundos. Parágrafo único - Ressalvado os casos especiais, em que não for possível que os ordenadores de despesas firmem convênios de transferências voluntárias com outro ente federado, situação em que o Prefeito Municipal funcionará excepcionalmente como ordenador de despesas e efetuará os pagamentos.

Art. 9º - Os ordenadores de despesas autorizados por esta Lei, se submetem a observar as normas e diretrizes contidas nas leis federais n.º. 4.320/64, 14.133/21, bem como nas demais normas legais que regem a matéria.

Art. 10 - A Secretaria de Controle Interno e Transparência do Município exercerá a missão de acompanhamento e monitoramento dos atos praticados pelos administrativos públicos municipais, visando o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, ratificado as ações e atos realizados sob a égide do decreto 01, de 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIS FILLIPE TORRES FILGUEIRA
Prefeito Municipal





Pág: 83

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.20.0017

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECEITA realizará Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 056/2023, de 08 de agosto de 2023, as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa, Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

Data para envio de Propostas: até 23h59 do dia 14/03/2025

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

E-mail para envio das propostas: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, por dispensa de licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim.	SERVIÇO	12	R\$ 4.760,00	R\$ 57.120,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante envio das propostas via email licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br

2.2. O procedimento será divulgado nos diários oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



Pág: 84

Ass: 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2.3. Para esta contratação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores



Pág: 85

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.6. Sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa eletrônica se dará com o envio de sua proposta via e-mail, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de email, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.2.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data



Pág: 86

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na data estipulada, deverão ser enviadas exclusivamente por e-mail as propostas de preços com valores adicionais aos previamente pesquisados, com o objetivo de obter propostas mais vantajosas para a administração pública.

4.2. A participante interessada em oferecer propostas adicionais poderá enviar apenas uma proposta de preços, para análise das conformidades exigidas para esta contratação.

4.2.1. O envio de mais de uma proposta pela mesma participante não será aceito. Em caso de envio múltiplo, será considerada a proposta com menor valor.

4.3. O envio das propostas poderá ser realizado até às 23h59min do dia indicado neste aviso.

4.4. No dia seguinte ao encerramento do recebimento das propostas adicionais, será publicada no site oficial do município a classificação das propostas apresentadas, seguida da análise dos documentos de habilitação.

4.5. Após a confirmação da conformidade dos requisitos estabelecidos neste aviso, a proposta com o melhor valor será declarada vencedora desta dispensa.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



Pág: 87

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

I. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

II. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.



Pág: 88

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



Pág: 89

Ass: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.17. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.18. Habilitação jurídica

6.18.1. Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;





Pág: 90

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.18.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.18.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.18.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.18.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.18.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.18.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.18.8. No caso de exercício de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.18.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.18.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.19. Regularidade fiscal, social e trabalhista

6.19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.19.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Pág: 91

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.19.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.19.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.19.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.19.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

6.19.8.1. Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais, e;

6.19.8.2. Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Inscrição de Débitos na Dívida;

6.19.9. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

6.19.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

6.19.10.1 Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais;

6.19.10.2. Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

6.19.11. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

6.20. Qualificação Econômico-Financeira

6.20.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.20.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e



Pág: 92

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.20.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.20.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.20.5. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.20.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.20.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.20.8. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital - SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital - SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.20.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



Pág: 93

Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.21. Qualificação Técnica

6.21.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente quando for o caso.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES



Pág: 94

Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal da transparência do município de Itapecuru Mirim e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as notificações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer notificações.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Pág: 95

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.10.3. ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços.

Itapecuru-Mirim/MA, 10 de março de 2025.

Allyson Ferreira Pereira
Secretaria Municipal de Administração e Receita



Pág: 96

Ass: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Esta contratação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração Pública de Itapecuru Mirim a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficiência, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e ainda.

1.2. O processo de dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3. JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS.

1.3.1. Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal Nº 056/2023, bem como, do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21). De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada para a manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim/MA é essencial por várias razões. Primeiramente, a segurança no trânsito é diretamente afetada pelo funcionamento dos semáforos. Semáforos bem mantidos são fundamentais para evitar acidentes e garantir a proteção de todos os usuários da via. Além disso, um sistema semafórico eficiente melhora a fluidez do tráfego, reduzindo congestionamentos e potencialmente impulsionando a economia local através de uma mobilidade urbana mais eficaz.





Pág: 97

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

3.2. Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico específico para lidar com a complexidade dos sistemas de sinalização, realizando manutenções preventivas e corretivas com uma precisão que equipes internas sem a devida especialização poderiam não alcançar. Isso não só aumenta a vida útil dos equipamentos, resultando em economia a longo prazo, mas também garante que todas as operações estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações atuais.

3.3. Outro ponto crucial é a capacidade de resposta rápida a emergências. Uma empresa especializada pode agir prontamente para corrigir falhas, minimizando o tempo em que os semáforos ficam desativados e, conseqüentemente, evitando o caos no trânsito.

3.4. Ademais, a manutenção adequada dos semáforos reflete positivamente na imagem da administração municipal, demonstrando um compromisso com a infraestrutura e a qualidade de vida dos moradores. Por fim, a adoção de práticas sustentáveis na manutenção, como a reciclagem de componentes e a utilização de tecnologias de baixo consumo energético, contribui para a responsabilidade social e ambiental do município.

3.5. Em resumo, optar por uma empresa especializada para esses serviços não é apenas uma escolha técnica, mas uma decisão estratégica que impacta diretamente na segurança, na eficiência e na sustentabilidade do trânsito em Itapecuru-Mirim.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1. Consta abaixo planilha com detalhamento das quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim.	SERVIÇO	12	R\$ 4.760,00	R\$ 57.120,00

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária é a que seguir:

UNIDADE GESTORA: 0604 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROJETO/ATIVIDADE: 06.181.0020.1.072 – EQUIPAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

NATUREZA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Pág: 98

Ass: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

A execução dos serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim/MA por uma empresa especializada pode seguir um processo detalhado e metódico, que geralmente inclui as seguintes etapas:

6.1. Avaliação e Planejamento Inicial:

- Inspeção Inicial:** A empresa realiza uma inspeção completa de todos os semáforos para identificar problemas atuais ou potenciais.
- Levantamento de Dados: Coletam-se dados sobre a condição dos equipamentos, histórico de falhas, e necessidades específicas de cada ponto de sinalização.
- Cronograma de Manutenção: Com base nas informações obtidas, é elaborado um cronograma que inclui manutenção preventiva, corretiva e emergencial.

6.2. Manutenção Preventiva:

- Verificações Regulares: Inspeções periódicas são realizadas para verificar a funcionalidade de lâmpadas, sensores, controladores, cabos elétricos, e painéis de controle.
- Limpeza: A limpeza dos semáforos, incluindo lentes e corpos, é feita para garantir a visibilidade e eficiência do sistema.
- Testes de Funcionamento: Realizam-se testes para garantir que os semáforos operam corretamente em diferentes cenários de tráfego.

6.3. Reparo Corretivo:

- Resposta a Incidentes: Ao detectar ou ser informado de uma falha, a equipe técnica se desloca ao local para diagnosticar o problema.
- Substituição de Componentes: Peças defeituosas ou danificadas são substituídas por novas ou reparadas, conforme necessário.
- Ajustes e Calibração: Sistemas de sincronização e temporização dos semáforos são ajustados para otimizar o fluxo de tráfego.

6.4. Conservação e Melhorias:

- Atualizações Tecnológicas: Quando possível, são implementadas melhorias como a adição de sensores de tráfego ou sistemas inteligentes de gestão semafórica.
- Manutenção de infraestrutura: Cuidados com a estrutura física dos semáforos, como postes e caixas de controle, para prevenir corrosão ou deterioração.



Pág: 99

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.5. Emergência:

- Resposta Imediata: Em caso de emergência, como semáforos que param de funcionar de repente, a empresa tem equipes de prontidão para atuar imediatamente.
- Plano de Contingência: Existem protocolos para situações críticas, incluindo o uso de sinaleiros humanos ou soluções temporárias até que o reparo seja concluído.

6.6. Relatórios e Comunicação:

- Documentação: Após cada intervenção, é gerado um relatório detalhado das atividades realizadas, problemas encontrados e soluções aplicadas.
- Feedback ao Município: Informações são compartilhadas com a administração municipal para transparência e possível ajuste no planejamento futuro.

6.7. Treinamento e Capacitação:

- Treinamento de Equipes: Funcionários locais podem ser treinados para manutenções básicas, promovendo uma cooperação contínua.

Este processo é projetado para assegurar que o sistema semafórico de Itapecuru-Mirim opere com a máxima eficiência, segurança e durabilidade, minimizando transtornos ao trânsito e aos cidadãos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e as informações inerentes ao objeto contratado;
- 7.2. Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;
- 7.3. Fiscalizar os serviços, através de seu representante, de forma a fazer cumprir os prazos e condições neste termo;
- 7.4. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto;
- 7.5. Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento;
- 7.6. Indicar nome e telefone do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Pág: 100

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

8.1. Manter a prestação do serviço de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico, em conformidade com todas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, no Instrumento Contratual, e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

8.2. Atender plenamente o compromisso assumido com a CONTRATANTE, por meio da proposta, a qual passa a integrar este instrumento, referente à manutenção, reparo e conservação dos semáforos;

8.3. Efetuar as intervenções de manutenção, reparo e conservação dentro dos prazos propostos e aceitos pelo CONTRATANTE, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas;

8.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do contrato referente à manutenção do sistema semafórico, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.5. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato para a manutenção dos semáforos;

8.6. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura deste documento, no que concerne à manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico;

8.7. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas para a manutenção dos semáforos, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

8.8. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e as obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico, salvo quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O período de execução e vigência do presente Contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Art. 122 da Lei 14.133/2021 veda a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO PAGAMENTO



Pág: 102

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

11.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos itens fornecidos;

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as aquisições efetivadas;

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.4.1. Não produziu os resultados acordados;

11.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e extinção contratual.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



Pág: 102

Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

11.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

12. DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeito observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Ainda em conformidade com os parâmetros expresso no § 3º do Art. 117, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que



Pág: 103

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de acordo com o Art. 157 da Lei 14.133/2021:

14.3. Advertência;

14.4. Multa;

14.5. Impedimento de licitar e contratar;



Pág: 104

Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

14.6. Declaração de idoneidade para licitar e contratar;

14.7. Na aplicação das sanções considerados;

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
- f) Orientações dos órgãos de controle.

14.8. A sanção prevista no inciso I do Art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.9. A sanção prevista no inciso II do Art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133 de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Itapecuru Mirim – MA, em 10 de março de 2025.

Elaborado por:

IVANOVICK DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte

Aprovado por:

IURY GUSTAVO MENDONÇA DE SOUSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte

ALLYSON FERREIRA PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração e Receita

Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA



Pág: 105

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX
DISPENSA Nº XXXXX
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO ITAPECURU-MIRIM, POR MEIO DO
XXXXXXX, COMO CONTRATANTE, E A
XXXXXXX, COMO CONTRATADA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, por meio do XXXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo XXXXXX, e a XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXX têm justo e acordado o presente instrumento contratual, decorrente da DISPENSA nº XXXXXXXX, formalizado no Processo Administrativo nº XXXXXXXXX, que é celebrado com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim., conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
XXX	XXXXXX	XXX	XXX



Pág: 106

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência** (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXX correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ XXXXXXXXXXXX.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em xx (xxx) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [setor competente do órgão ou entidade contratante].

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas** com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.



Pág: 107

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (DOZE) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e/ou outros índices justificados no processo, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io] \text{ Onde:}$$

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRANTE poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (Artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Pág: 108

Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução contratual, é a empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do _____ [titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e



Pág: 109

Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (DOZE) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1. Manter a prestação do serviço de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico, em conformidade com todas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, no Instrumento Contratual, e demais normas legais e regulamentares pertinentes;
- 11.2. Atender plenamente o compromisso assumido com a CONTRATANTE, por meio da proposta, a qual passa a integrar este instrumento, referente à manutenção, reparo e conservação dos semáforos;
- 11.3. Efetuar as intervenções de manutenção, reparo e conservação dentro dos prazos propostos e aceitos pelo CONTRATANTE, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas;
- 11.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do contrato referente à manutenção do sistema semafórico, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.5. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato para a manutenção dos semáforos;



Pág: 110

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

11.6. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura deste documento, no que concerne à manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico;

11.7. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas para a manutenção dos semáforos, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

11.8. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e as obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico, salvo quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

12.1. Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e as informações inerentes ao objeto contratado;

12.2. Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;

12.3. Fiscalizar os serviços, através de seu representante, de forma a fazer cumprir os prazos e condições neste termo;

12.4. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto;

12.5. Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento;

12.6. Indicar nome e telefone do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] _____ que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).



Pág: 111

Ass: 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

14.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

15.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) _____ [órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O



Pág: 112

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



Pág: 143

Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (d) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (e) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (f) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecuru-Mirim e equivalentes do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expreso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) *[setor competente do órgão ou entidade contratante]* e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE *[Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante]*.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea



Pág: 115

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

“c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: XX – XXXXXXXXXXXXX

Unidade Orçamentária: XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX

Atividade: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO



Pág: 116

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

21.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VISÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional DE Compras Públicas - PNCP no prazo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru-Mirim, XXX de XXXXX de XXXXX.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O Município de Itapecuru- Mirim/MA, torna público aos interessados que, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que realizará a Dispensa de Licitação 002/2025, para recebimento de propostas adicionais, com vistas à Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim. As propostas adicionais deverão ser enviados para o Email licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, a partir da presente data até o dia 14/03/2025, no e-mail acima indicado. O aviso de contratação direta está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.itapecurumirim.ma.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) (www.tcema.tc.br). Os pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 – ou via e-mail: licitacaoitapecurumirim@gmail.com.

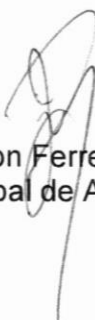
Itapecuru-Mirim/MA, 10 de março de 2025.

Allyson Ferreira Pereira
Secretaria Municipal de Administração e Receita

**SEC. MUN. DE GOVERNO
- AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

O Município de Itapecuru Mirim/MA, torna público aos interessados que, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que realizará a Dispensa de Licitação 002/2025, para recebimento de propostas adicionais, com vistas à Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru Mirim. As propostas adicionais deverão ser enviados para o Email licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, a partir da presente data até o dia 14/03/2025, no e-mail acima indicado. O aviso de contratação direta está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.itapecurumirim.ma.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) (www.tcema.tc.br). Os pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 – ou via e-mail: licitacaoitapecurumirim@gmail.com.

Itapecuru Mirim/MA, 10 de março de 2025.


Allyson Ferreira Pereira
Secretaria Municipal de Administração e Receita



Arboviroses

Maranhão registra queda de 56,4% nos casos de dengue nos dois primeiros meses de 2025

Segundo painel de monitoramento do Ministério da Saúde, foram contabilizados 1.072 casos prováveis nas primeiras semanas de 2025 contra 2.461 no mesmo período do ano passado

Nos dois primeiros meses de 2025, o Maranhão registrou uma redução de 56,44% nos casos prováveis de dengue em comparação com o mesmo período de 2024. O estado segue a tendência nacional, que apresentou um recuo de 69,25% nos casos de dengue em todo o país. O levantamento corresponde às semanas epidemiológicas 1 a 9, compreendendo o intervalo de 29 de dezembro de 2024 a 1º de março de 2025. A queda nos números demonstra a efetividade das medidas adotadas pelo Ministério da Saúde, em parceria com estados e municípios, mas reforça a necessidade de esforços contínuos para manter a tendência de redução. De acordo com o painel de monitoramento da pasta, nos primeiros meses de 2025, foram registrados 1.072 casos prováveis de dengue no Maranhão, contra 2.461 no mesmo período de 2024. Em todo o Brasil, foram contabilizados 493 mil casos prováveis da doença, 217 óbitos confirmados e 477 mortes em investigação. No mesmo período do ano passado, o país havia registrado 1,6 milhão de casos prováveis, 1.356 óbitos confirmados e 85 em análise. A região Sudeste concentra a maior parte dos casos, com 1 milhão de registros em janeiro e fevereiro de 2024 contra 360 mil este ano. O estado de São Paulo lidera os números atuais, com 285 mil casos prováveis, representando mais da metade do total do país. E contabiliza também 168 das 217 mortes confirmadas este ano.

MEDIDAS DE CONTROLE



Ministério da Saúde realiza visitas técnicas a estados e municípios para reforçar a vigilância e o controle da doença

E PARCERIAS

Desde a ativação do Centro de Operações de Emergências para Dengue e outras Arboviroses (COE-Dengue), em 8 de janeiro, o Ministério da Saúde intensificou ações para conter o avanço das arboviroses. Entre as principais estratégias adotadas estão: Visitas técnicas a estados e municípios para reforçar a vigilância e o controle da doença; Distribuição de 4,5 milhões de testes de diagnóstico para dengue, priorizando localidades com menor acesso a laboratórios; Expansão do método Wolbachia para 44 cidades em 2025, ampliando uma estratégia inovadora de controle do Aedes aegypti; Reuniões ampliadas do COE com representantes da

sociedade civil, sindicatos, federações e entidades científicas; Mobilização em escolas, em parceria com o Ministério da Educação (MEC), para conscientizar crianças e jovens sobre a prevenção; e Parceria com o Instituto Butantan para a produção da primeira vacina 100% nacional e de dose única contra a dengue. A previsão é disponibilizar 60 milhões de doses anuais a partir de 2026, com possibilidade de ampliação conforme a demanda.

FEBRE AMARELA: ATENÇÃO REDOBRADA

Além da dengue, a pasta reforça a necessidade de ampliar a cobertura vacinal contra a febre amarela, principal estratégia de prevenção da doença. A intensificação da vigilância epidemiológica é

fundamental, especialmente no monitoramento de primatas não humanos com suspeita de febre amarela e na identificação precoce de possíveis casos em humanos. Esse acompanhamento permite antecipar surtos e garantir uma resposta rápida das autoridades de saúde. (MINISTÉRIO DA SAÚDE)

Comparativo por semanas epidemiológicas (SE) 1 a 9:

2024

Brasil: 1.604.611 casos;
Sudeste: 1.061.436 casos
(66,14% do total nacional).

2025

Brasil: 493.403 casos;
Sudeste: 360.989 casos
(73,16% do total nacional).

Mês da mulher e o protagonismo feminino maranhense no setor elétrico

O mês de março é dedicado às mulheres por ocasião do Dia Internacional da Mulher, uma data que vai além das homenagens e flores, sendo um momento para destacar histórias de determinação, superação e sucesso profissional. No Maranhão, um desses exemplos de protagonismo feminino é Francila Soares, gerente de Experiência do Cliente da Equatorial Maranhão, que ao longo de mais de uma década construiu uma trajetória de liderança e inovação no setor elétrico. Filha de maranhenses e formada em Administração, Francila iniciou sua carreira na Equatorial Maranhão há 12 anos, como consultora comercial. Com dedicação e competência, conquistou novos desafios até assumir a gerência de uma das áreas estratégicas da empresa, onde lidera equipes e desenvolve iniciativas voltadas à melhoria da experiência dos clientes da distribuidora de energia elétrica. Apesar das conquistas, o caminho não foi fácil. Em um setor historicamente dominado por homens, Francila enfrentou desafios para conquistar

seu espaço. "Eu sabia que precisaria me destacar pelo meu trabalho e dedicação. E foi assim, superando barreiras, que construí minha trajetória dentro da empresa. Hoje, posso dizer que valeu a pena cada esforço, pois tenho a oportunidade de contribuir para uma empresa que acredita no talento feminino e investe na diversidade", destacou.

EQUILÍBRIO ENTRE VIDA PROFISSIONAL E PESSOAL

Além de profissional dedicada, Francila é mãe de duas filhas: Rebeca, de 14 anos; e Rafaela, de 6. Para ela, conciliar a rotina exigente da carreira com a maternidade sempre foi um grande desafio. "Ser mãe e profissional ao mesmo tempo requer organização e, acima de tudo, apoio. Eu aprendi que a base familiar é fundamental e que é possível equilibrar os dois papéis com planejamento e amor", afirmou. Mesmo com a agenda intensa, Francila faz questão de reservar momentos diários para estar com as filhas e o marido. Seja no jantar, no cinema ou brincando em casa, ela acredita que a qualidade do tempo é

essencial. "Não importa se foi um dia corrido no trabalho, o que importa é que, quando estou com elas, estou presente de verdade", explicou.

MAIS MULHERES NO SETOR ELÉTRICO

O exemplo de Francila reflete o compromisso da Equatorial Maranhão com a valorização das mulheres no mercado de trabalho. A empresa tem investido em ações que incentivam a participação feminina no setor elétrico, como a Escola de Elettricistas, que em todas as edições estimula fortemente a participação das mulheres, formando, inclusive, turmas exclusivamente femininas. Além disso, a Distribuidora realiza capacitações voltadas ao desenvolvimento profissional feminino, reforçando o compromisso com a equidade de gênero.

"A presença feminina no setor elétrico tem crescido e isso é resultado de iniciativas que incentivam a inclusão e o empoderamento. Eu sou prova de que as mulheres podem e devem ocupar qualquer espaço que desejarem. E espero que minha trajetória sirva de



Francila Soares, gerente de Experiência do Cliente da Equatorial Maranhão

inspiração para muitas outras", finalizou Francila. No mês da mulher, histórias como a de Francila Soares reforçam que talento e dedicação não têm gênero. Lugar de mulher é onde ela quiser – seja na gestão de uma grande empresa, na liderança de projetos estratégicos ou garantindo que a experiência dos clientes seja cada vez melhor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS Comissão Permanente de Licitação – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025
OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa na prestação de serviços de fornecimento de passagem terrestres.

DATA DA ABERTURA: 26/03/2025 às 14h30min, horário de Brasília.

Local de Realização: Portal Licita Colinas – www.licita-colinasma.com.br.

Edital e demais informações disponíveis em www.colinas.ma.gov.br e www.licitacolinasma.com.br e www.gov.br/pncp.

Colinas (MA), 06 de março de 2025.

Jeronimo Cardoso Rosa Neto – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA) AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2025 – CPU/PMAAP. PROC. ADM. Nº 076/2025. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através das suas Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social torna público que realizará no dia 26/03/2025 às 15:00h licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS AMPLA CONCORRÊNCIA, modo de disputa ABERTO, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de hotelaria/ Hospedagem com Café Da Manhã. Para Atender As Necessidades Das Diversas Secretarias Do Município De Alto Alegre Do Pindaré/MA, NA SEDE DO MUNICÍPIO, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas – www.portalcompraspublicas.com.br. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital também encontra-se disponível na portal acima mencionado. Alto Alegre do Pindaré (MA), 10 de março de 2025. Edivan Pinho Pereira Pregoeiro da PMAAP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA/MA ADIAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-PMSH AVISO DE ADIAMENTO

O órgão gerenciador no uso de suas atribuições torna público o ADIAMENTO da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-PMSH. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 385/2025, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Helena/MA. Designando desde já nova data de abertura para o dia 24/03/2025, às 09:00 horas, LOCAL/SITE: <https://licitamaisbrasil.com.br> em virtude da alteração do termo de referência e à disposição dos interessados no setor de licitação, bem como, em site oficial <https://www.santahelena.ma.gov.br/>. Quaisquer informações poderão ser obtidas também no endereço e (98) 985990298 / e-mail: pmsh.licita2025@hotmail.com. Santa Helena/MA, 03 de Março de 2025. Rosineilza Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Educação.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

O Município de Itapecuru-Mirim/MA, torna público aos interessados que, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, fará realizar às 10h00 (dez horas) (horário de Brasília) do dia 25 de março de 2025, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2025, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de cestas básicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru-Mirim/MA. A sessão pública acontecerá pelo site: www.licitaitapecurumirimma.com.br. O Edital está disponibilizado na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitaitapecurumirimma.com.br e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATAMA) (www.tcema.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br.

Itapecuru-Mirim/MA, 10 de março de 2025.

Gililand Santos da Silva Arouche
Secretaria Municipal de Assistência Social

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O Município de Itapecuru-Mirim/MA, torna público aos interessados que, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que realizará a Dispensa de Licitação 002/2025, para recebimento de propostas adicionais, com vistas à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semaforico no Município de Itapecuru-Mirim. As propostas adicionais deverão ser enviadas para o e-mail licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, a partir da presente data até o dia 14/03/2025, no e-mail acima indicado. O aviso de contratação direta está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.itapecurumirim.ma.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATAMA) (www.tcema.tc.br). Os pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 – ou via e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br.

Itapecuru-Mirim/MA, 10 de março de 2025.

Allyson Ferreira Pereira
Secretaria Municipal de Administração e Receita

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/2025

Última atualização 11/03/2025

Local: Itapecuru Mirim/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

Unidade compradora: 1715 - Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 11/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05648696000180-1-000031/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 57.120,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 002-2025 - MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA	11/03/2025	Outros Documentos
EDITAL 002 2025 MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA	11/03/2025	Edital

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

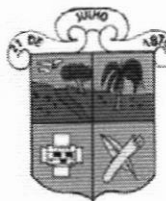
 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.





PROPOSTAS

Assunto: **Proposta de Preço- AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025**

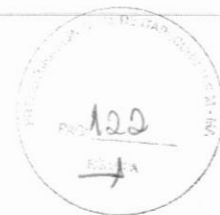
De: power light locações <powerlightlocacoesme@gmail.com>

Para: <licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br>

Data: 14/03/2025 13:36

//eb

- PROPOSTA - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 002-2025.pdf (~453 KB)



À Comissão de Contratação
Município de Itapecuru-Mirim

Ref.: Proposta de Preço – Aviso de Contratação Direta nº 002/2025

Prezados,

Em atenção ao Aviso de Contratação Direta nº 002/2025, que trata da **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico** no Município de Itapecuru-Mirim, apresentamos nossa proposta de preço para a prestação dos serviços, conforme especificações exigidas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Power Light



PROPOSTA INICIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA.

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.01.20.0017

DATA PARA ENVIO DE PROPOSTAS: até 23h59 do dia 14/03/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DE FANTASIA: POWER LIGHT LOCACOES E EVENTOS					
RAZÃO SOCIAL: D L SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇO					
CNPJ: 50.189.907/0001-19					
INSC. EST.: 12.799545-5					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO()					
ENDEREÇO: Rua Castro Alves, , /MA					
BAIRRO: Centro			CIDADE: Bela Vista do Maranhão		
CEP: 65.335-000			E-MAIL: powerlightlocacoesme@gmail.com		
TELEFONE: 98 981712650			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE: 98 981712650			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE: Brasil			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: 85.199-X		
Nº DA AGÊNCIA: 0613-0					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim.	SERVIÇO	12	R\$ 4.560,00	R\$ 54.720,00
Cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais					R\$ 54.720,00

A empresa: D L SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇO declara que:

- Compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento/serviço.
- Execução do Serviço/Detalhamento Técnico: Conforme especificado no edital e no Termo de Referência.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Bela Vista do Maranhão/MA, 14 de março de 2025.

DEBORA LOPES
SANTOS
MARQUES:038
81795383

Digitally signed by DEBORA LOPES
SANTOS MARQUES:03881795383
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=04094217000240,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=DEBORA LOPES SANTOS
MARQUES:03881795383
Date: 2025.03.14 13:14:44 -03'00'

D L SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ nº 50.189.907/0001-19

Debora Lopes Santos

Representante Legal

D L SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ Nº 50.189.907/0001-19
RUA CASCAVALIM NÚMERO 10 - CARIÓPO
BELA VISTA DO MARANHÃO - CEP: 65.110-000

Assunto: **Solicitação de informações- Aviso de Contratação Direta 002-2025**
De: power light locações <powerlightlocacoesme@gmail.com>
Para: <licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br>
Data: 14/03/2025 13:38

//eb**À Comissão de Contratação**

Município de Itapecuru-Mirim

Ref.: Solicitação de Esclarecimento – Aviso de Contratação Direta nº 002/2025

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar esclarecimento quanto ao momento do envio da documentação de habilitação no âmbito do **Aviso de Contratação Direta nº 002/2025**, que trata da **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico** no Município de Itapecuru-Mirim.

No referido Aviso/edital, não ficou claro se a documentação de habilitação deverá ser enviada junto com a proposta ou se será solicitada posteriormente pela Comissão de Contratação, após a análise das propostas. Diante disso, solicitamos a gentileza de informar qual será o procedimento adotado para o recebimento dessa documentação.

Aguardamos o esclarecimento para adequado cumprimento das exigências do processo.

Atenciosamente,

Power Light

Assunto: **Re: Solicitação de informações- Aviso de Contratação Direta 002-2025**
De: <licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br>
Para: power light locações <powerlightlocacoesme@gmail.com>
Data: 14/03/2025 16:30

//eb

Boa tarde,

Conforme o item 6.1. do Aviso de Contratação Direta, os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados apenas do fornecedor com a melhor proposta enviada.

Atenciosamente,

Secretaria de Licitações, Compras e Contratos

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

Em 14/03/2025 13:38, power light locações escreveu:

À Comissão de Contratação
Município de Itapecuru-Mirim

Ref.: Solicitação de Esclarecimento – Aviso de Contratação Direta nº 002/2025

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar esclarecimento quanto ao momento do envio da documentação de habilitação no âmbito do **Aviso de Contratação Direta nº 002/2025**, que trata da **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico** no Município de Itapecuru-Mirim.

No referido Aviso/edital, não ficou claro se a documentação de habilitação deverá ser enviada junto com a proposta ou se será solicitada posteriormente pela Comissão de Contratação, após a análise das propostas. Diante disso, solicitamos a gentileza de informar qual será o procedimento adotado para o recebimento dessa documentação.

Aguardamos o esclarecimento para adequado cumprimento das exigências do processo.

Atenciosamente,

Power Light

Assunto: **PROPOSTA DE PREÇO REF AO AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025**

De: sinalizservicoe comercio <sinalizservicoecomercio@gmail.com>

Para: <licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br>

Data: 14/03/2025 23:30

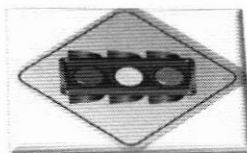
//eb

- PROPOSTA 01 CEMA DISPENSA ITAPECURU MIRIM MA.pdf (~243 KB)

Prezados Senhores (as),

Segue proposta de preços, REFERENTE AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025.

Atenciosamente,
CEMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



CEMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 51.292.382/0001-05

PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025

Prezados Senhores,

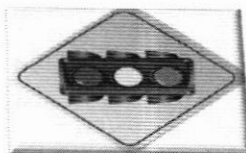
Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao **OBJETO: presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, por dispensa de licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapeturu-Mirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da lei, que tomamos pleno conhecimento do objeto desta dispensa, que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste aviso de contratação direta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA SEMAFÓRICO NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM.	CEMA	SERVIÇO	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL (QUARENTA E OITO MIL REAIS)						R\$ 48.000,00

1. Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento do objeto proposto.
2. Declaramos de que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
3. Prazo de validade da proposta: 60 (Sessenta) dias.
4. Condições de pagamento: Conforme aviso de contratação direta.
5. Prazo de execução: Conforme aviso de contratação direta.

CEMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: TRAVESSA PRIMEIRA DA MANGUEIRA, Nº 1906, JOÃO
VIANA, CEP: 65.606-836, CAXIAS, MARANHÃO
TELEFONE: (99)98556-9102
E-mail: sinalizservicoecomercio@gmail.com



CEMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 51.292.382/0001-05

6. Concordamos com termos do aviso de contratação direta e seus anexos.
7. Esta proponente é MICRO EMPRESA/E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
8. DECLARAMOS QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DE TODAS AS REGRAS FIXADAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: CEMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	
CNPJ: 51.292.382/0001-05 e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 128118156	
ENDEREÇO: PRIMEIRA TRAVESSA DA MANGUEIRA, Nº 1906, BAIRRO JOÃO VIANA ,CEP: 65.606-836, CIDADE, CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO.	
TELEFONE: (99)9 8556-9102	E-MAIL: sinalizservicoecomercio@gmail.com
INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:	
BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA: 5784-3 CONTA: 22.596-7	
REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE CONTRATO :	
REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO RODRIGUES TRINDADE DA SILVA,	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, BRASILEIRO, PROFISSÃO: EMPRESARIO,	
CI nº: 069497942019-1 – SSP/MA e CPF: 633.539.803-69	
TEL: (99)9 8556-9102	

CAXIAS/MA, 14 DE MARÇO DE 2025

THIAGO
RODRIGUES
TRINDADE DA
SILVA:6335398
0369

Assinado de forma
digital por THIAGO
RODRIGUES
TRINDADE DA
SILVA:63353980369
Dados: 2025.03.14
22:41:44 -03'00'

THIAGO RODRIGUES TRINDADE DA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR

CEMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: TRAVESSA PRIMEIRA DA MANGUEIRA, Nº 1906, JOÃO VIANA, CEP: 65.606-836, CAXIAS, MARANHÃO

TELEFONE: (99)98556-9102

E-mail: sinalizservicoecomercio@gmail.com

Assunto: **Substituição de Proposta- Aviso de Contratação Direta 002/2025**
De: power light locações <powerlightlocacoesme@gmail.com>
Para: <licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br>
Data: 14/03/2025 23:52

//eb

- PROPOSTA DE PREÇO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 002-2025.pdf (~453 KB)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA.

Comissão de Contratação

Município de Itapecuru-Mirim

**Ref.: Proposta de Preço – Aviso de Contratação Direta nº 002/2025**

Prezados,

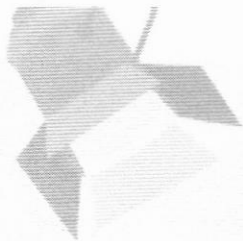
Em atenção ao Aviso de Contratação Direta nº 002/2025, que trata da **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico** no Município de Itapecuru-Mirim, venho respeitosamente por meio deste, solicitar a substituição da proposta anteriormente enviada, apresentando agora uma nova proposta com valor inferior.

A presente substituição está prevista conforme item **4.2.1 do edital**, que estabelece que, em caso de envio de múltiplas propostas pela mesma participante, será considerada a proposta com o menor valor, solicito que a proposta apresentada neste momento, com valor inferior à proposta inicial, seja considerada como válida para o certame.

A presente proposta cumpre integralmente todos os requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, assegurando plena conformidade com as exigências técnicas.

Atenciosamente,

Power Light



PROPOSTA INICIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA.

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.01.20.0017

DATA PARA ENVIO DE PROPOSTAS: até 23h59 do dia 14/03/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DE FANTASIA: POWER LIGHT LOCACOES E EVENTOS					
RAZÃO SOCIAL: D L SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇO					
CNPJ: 50.189.907/0001-19					
INSC. EST.: 12.799545-5					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO()					
ENDEREÇO: Rua Castro Alves, , /MA					
BAIRRO: Centro			CIDADE: Bela Vista do Maranhão		
CEP: 65.335-000			E-MAIL: powerlightlocacoesme@gmail.com		
TELEFONE: 98 981712650			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE: 98 981712650			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE: Brasil			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: 85.199-X		
Nº DA AGÊNCIA: 0613-0					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim.	SERVIÇO	12	R\$ 4.265,00	R\$ 51.180,00
Cinquenta e um mil cento e oitenta reais					R\$ 51.180,00

A empresa: D L SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇO declara que:

- Compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento/serviço.
- Execução do Serviço/Detalhamento Técnico: Conforme especificado no edital e no Termo de Referência.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Bela Vista do Maranhão/MA, 14 de março de 2025.

**DEBORA LOPES
SANTOS
MARQUES:0388
1795383**

Digitally signed by DEBORA LOPES
SANTOS MARQUES:03881795383
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=04094217000240,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=DEBORA LOPES SANTOS
MARQUES:03881795383
Date: 2025.03.14 23:27:16 -03'00'

D L SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS

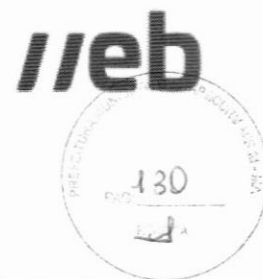
CNPJ nº 50.189.907/0001-19

Debora Lopes Santos

Representante Legal

D L SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 50.189.907/0001-19
RUA L. ANTONIO LINS, NÚMERO 10, CENTRO,
BELA VISTA DO MARANHÃO, 66070-000

Assunto: **Solicitação de Informação sobre Resultado –
Aviso de Contratação Direta nº 002/2025**
De: power light locações <powerlightlocacoesme@gmail.com>
Para: <licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br>
Data: 18/03/2025 10:49



Prezados,

Nós, da empresa **DL Santos**, participamos do processo referente ao **Aviso de Contratação Direta nº 002/2025**, para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim. Nossa proposta foi enviada no dia **14/03/2025** para o e-mail indicado no edital.

Considerando que, conforme o edital, a classificação das propostas e a análise da habilitação deveriam ser publicadas no dia seguinte ao encerramento do recebimento das propostas, gostaríamos de saber **qual a previsão para divulgação do resultado**.

Aguardamos um retorno e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Power Light

Assunto: **Re: Solicitação de Informação sobre Resultado
– Aviso de Contratação Direta nº 002/2025**
De: <licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br>
Para: power light locações <powerlightlocacoesme@gmail.com>
Data: 18/03/2025 15:49



Prezados,

No momento oportuno será divulgado o resultado da eventual contratação direta.

Lembramos que este processo não é um processo licitatório, e abrimos a oportunidade de recebimento de propostas adicionais à pesquisa já realizada.

Ainda não foi encerrada a análise dos documentos enviados, e tão logo encerrada a análise, será publicado o resultado.

Atenciosamente,
Secretaria de Licitações, Compras e Contratos
Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

Em 18/03/2025 10:49, power light locações escreveu:

Prezados,

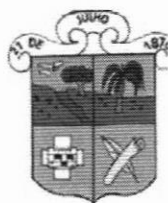
Nós, da empresa **DL Santos**, participamos do processo referente ao **Aviso de Contratação Direta nº 002/2025**, para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim. Nossa proposta foi enviada no dia **14/03/2025** para o e-mail indicado no edital.

Considerando que, conforme o edital, a classificação das propostas e a análise da habilitação deveriam ser publicadas no dia seguinte ao encerramento do recebimento das propostas, gostaríamos de saber **qual a previsão para divulgação do resultado**.

Aguardamos um retorno e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Power Light



**CEMA COMERCIO E SERVICOS
LTDA**

CNPJ N° 51.292.382/0001-05

**(EMPRESA MELHOR
CLASSIFICADA)**

Assunto: **Re: PROPOSTA DE PREÇO REF AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025**
De: <licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br>
Para: sinalizservicoe comercio <sinalizservicoecomercio@gmail.com>
Data: 18/03/2025 15:18



Boa tarde,

Conforme item 6.1 do Aviso de Contratação Direta, solicitamos o envio dos documentos de habilitação (ITEM 6), no prazo do 24horas.

Atenciosamente,
Linda Melo
Secretaria de Licitações, Compras e Contratos
Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

Em 18/03/2025 15:16, licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br escreveu:

Boa tarde,

Conforme item 6.1 do Aviso de Contratação Direta, solicitamos o envio dos documentos de habilitação (ITEM 6).

Atenciosamente,
Linda Melo
Secretaria de Licitações, Compras e Contratos
Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

Em 14/03/2025 23:30, sinalizservicoe comercio escreveu:

Prezados Senhores (as),

Segue proposta de preços, REFERENTE AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025.

Atenciosamente,
CEMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Assunto: **Re: PROPOSTA DE PREÇO REF AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025**
De: sinalizserviçoe comercio <sinalizservicoecomercio@gmail.com>
Para: <licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br>
Data: 18/03/2025 16:05



- DECLARAÇÃO ITAPECURU MIRIM MA.pdf (~152 KB)
- HABILITAÇÃO ITAPECURU CEMA (1).pdf (~10.0 MB)



Boa tarde.

Segue documentação, conforme aviso de contratação.

Atenciosamente,
Thiago Rodrigues.

Em ter, 18 de mar. de 2025, 15:19, <licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Conforme item 6.1 do Aviso de Contratação Direta, solicitamos o envio dos documentos de habilitação (ITEM 6), no prazo do 24horas.

Atenciosamente,
Linda Melo
Secretaria de Licitações, Compras e Contratos
Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

Em 18/03/2025 15:16, licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br escreveu:

Boa tarde,

Conforme item 6.1 do Aviso de Contratação Direta, solicitamos o envio dos documentos de habilitação (ITEM 6).

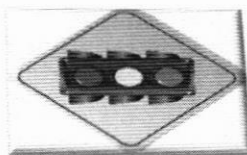
Atenciosamente,
Linda Melo
Secretaria de Licitações, Compras e Contratos
Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

Em 14/03/2025 23:30, sinalizserviçoe comercio escreveu:

Prezados Senhores (as),

Segue proposta de preços, REFERENTE AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025.

Atenciosamente,
CEMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



CEMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 51.292.382/0001-05



DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025

OBJETO: PRESENTE PROCEDIMENTO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA SEMAFÓRICO NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

À CEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ Nº 51.292.382/0001-05, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 128118156 ENDEREÇO: PRIMEIRA TRAVESSA DA MANGUEIRA, Nº 1906, BAIRRO JOÃO VIANA, CEP: 65.606-836, CIDADE, CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, E-mail: sinalizservicoecomercio@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) THIAGO RODRIGUES TRINDADE DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 069497942019-1 e do CPF nº 633.539.803-69, DECLARA;

DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM: Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS: Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo de dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE: Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no aviso de dispensa e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no aviso de contratação direta.

CEMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: TRAVESSA PRIMEIRA DA MANGUEIRA, Nº 1906, JOÃO VIANA, CEP: 65.606-836, CAXIAS, MARANHÃO
TELEFONE: (99)98556-9102
E-mail: sinalizservicoecomercio@gmail.com



CEMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 51.292.382/0001-05

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS:

Declaro que, conforme disposto no art. 93 a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

CAXIAS/MA, 18 DE MARÇO DE 2025

THIAGO RODRIGUES TRINDADE DA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR

CEMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: TRAVESSA PRIMEIRA DA MANGUEIRA, Nº 1906, JOÃO

VIANA, CEP: 65.606-836, CAXIAS, MARANHÃO

TELEFONE: (99)98556-9102

E-mail: sinalizservicoecomercio@gmail.com



HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO	VALDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	REGISTRO GERAL 069497942019-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/03/2019
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL	NOME THIAGO RODRIGUES TRINDADE DA SILVA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MAR03790811	FILIAÇÃO HELIO ROCHA DA SILVA E LUCINALVA RODRIGUES TRINDADE
	NATURALIDADE CAXIAS - MA DATA DE NASCIMENTO 15/03/2004
Thiago Rodrigues Trindade da Silva	DOC ORDEM NASC. N. 0143232 FLS. 195 LIV. 128
ASSINATURA DO TITULAR	CPF 633539803-69
CARTEIRA DE IDENTIDADE	SAO LUIS-MA P-228
	ASSINATURA DO DIRETOR
	LEI N° 7.16 DE 29/06/93 VIA-01

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2000098131398 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/12/2000

NOME MARIA DANIELE PINTO

FILIAÇÃO EDILSON PEREIRA PINTO E NAIZA DE RESORIO PINTO

NATURALIDADE CAMOCIM-CE DATA DE NASCIMENTO 31/3/1984

DOC ORIGEM CERT. NASC. 3.058 L A/3 F

236 GORIU/CAMOCIM/CE

CPF

FORTALEZA-CE

ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

FORÇA DA CIDADANIA

INSÍMIO DE IDENTIFICAÇÃO

SOBRESOLTO

Maria Daniele Pinto

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

008.247.853-80

Nome

MARIA DANIELE PINTO

Nascimento

31/03/1984

**ALTERAÇÃO Nº 01, DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**



MARIA DANILA PINTO DE ARAUJO, Brasileira, Maior, casada no regime de Comunhão Universal, servidor público, nascida em 22/03/1983, nº do CPF 008.247.863-51, residente e domiciliada na Rua Santo Antonio, nº 298, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 62400-000; Camocim – CE;

THIAGO RODRIGUES TRINDADE DA SILVA, Brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 15/03/2004, CPF nº 633.539.803-69, residente e domiciliado na primeira Travessa da Mangueira, nº 1096, Bairro João Viana, CEP: 65605-155, Caxias – MA, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **CEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Perimetral Eugênio Coutinho, nº 06 – Quadra A29 – Conjunto Residencial vila paraíso, CEP 65606-836, Bairro Pampulha, Caxias - MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21201396855 em 04/07/2023, inscrita no CNPJ/MF 51.292.382/0001-05, resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – A Sócia **MARIA DANILA PINTO DE ARAÚJO**, que é proprietária de 24.500 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 24.500,00 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais), neste ato **RETIRA-SE** da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das suas quotas para **MARIA DANIELE PINTO**, brasileira, solteira, nascida aos 31/03/1984, natural de Camocim – CE, empresária, portadora da Cédula de Identidade(RG) nº 2000098131398, e CPF nº 008.247.853-80, residente e domiciliada na Rua Dr. Raimundo Veras, 839, Bairro Brasília – CEP 62400-000, Camocim – CE;

CLÁUSULA 2ª – A Sócia **MARIA DANILA PINTO DE ARAÚJO**, declara ter recebido neste ato da sócia **MARIA DANIELE PINTO**, acima já qualificada, a importância supra de R\$ 24.500,00 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais) referente as quotas ora cedidas e transferidas, bem como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação;

CLÁUSULA 3ª – O Sócio **THIAGO RODRIGUES TRINDADE DA SILVA**, que é proprietário de 25.500 (Vinte e Cinco Mil e Quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 25.500,00 (Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais), neste ato, cede e transfere 500(Quinhentas) quotas para a sócia **MARIA DANIELE PINTO**, já qualificada acima;

CLÁUSULA 4ª – O Sócio **THIAGO RODRIGUES TRINDADE DA SILVA**, declara ter recebido neste ato da sócia **MARIA DANIELE PINTO**, a importância supra de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) referente as quotas ora cedidas e transferidas, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação;

CLÁUSULA 5ª – A partir deste instrumento de alteração contratual, fica admitida na sociedade a Sócia: **MARIA DANIELE PINTO**, acima já qualificada, a mesma assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo sócio cedente acima, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos sócios conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade;

CLÁUSULA 6ª: A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios **THIAGO RODRIGUES TRINDADE DA SILVA** e **MARIA DANIELE PINTO**, com os poderes e atribuições de **SÓCIO-ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio;

**ALTERAÇÃO Nº 01, DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIM
CEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Página 2 de 5

CLÁUSULA 7ª: A sede da sociedade passará a ser na: Primeira travessa da mangueira, 1096 – Bairro João Viana – CEP 65605-155 – Caxias – MA.

CLÁUSULA 8ª: O objeto social da sociedade passará a ser: CNAE 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; CNAE Nº 2740-6/01 - Fabricação de lâmpadas; CNAE 2790-2/02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme; CNAE 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos CNAE 3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos; CNAE 3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle CNAE 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; CNAE 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; CNAE 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; CNAE 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos CNAE 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; CNAE 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura CNAE 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico; CNAE 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação CNAE 7112-0/00 - Serviços de engenharia; CNAE 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia CNAE 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; CNAE 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; CNAE 7490-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA 9ª – O capital Social da sociedade após as alterações realizadas passa a ter a seguinte composição e distribuição:

NOME DOS SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
THIAGO RODRIGUES TRINDADE DA SILVA	50	25.000	25.000,00
MARIA DANIELE PINTO	50	25.000	25.000,00
TOTAIS	100	50.000	50.000,00

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial: **CEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;**

CLÁUSULA 2ª: A sede da sociedade é na: **Primeira travessa da mangueira, 1096 – Bairro João Viana – CEP 65605-155 – Caxias – MA.**

CLÁUSULA 3ª: O objeto sociedade da sociedade é: CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; CNAE Nº 2740-6/01 - Fabricação de lâmpadas; CNAE Nº 2790-2/02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme; CNAE Nº 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos CNAE Nº 3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos; CNAE Nº 3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle CNAE Nº 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; CNAE Nº 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; CNAE Nº 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; CNAE Nº 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura CNAE Nº 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico; CNAE Nº 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia;

**ALTERAÇÃO Nº 01, DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIM
CEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Página 3 de 5

CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia CNAE Nº 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; CNAE 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; CNAE 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA 4ª: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
THIAGO RODRIGUES TRINDADE DA SILVA	50	25.000	25.000,00
MARIA DANIELE PINTO	50	25.000	25.000,00
TOTAIS	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA 5ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA 6ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA 7ª: A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na junta Comercial do estado do Piauí e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª: A administração da sociedade será exercida pela sócia **THIAGO RODRIGUES TRINDADE DA SILVA e MARIA DANIELE PINTO**, com os poderes e atribuições de **SÓCIO-ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio;

CLÁUSULA 9ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA 10ª: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

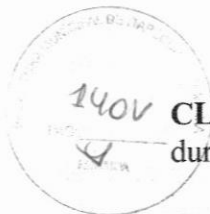
CLÁUSULA 11ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA 12ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

CLÁUSULA 13ª: Os administradores declaram, sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência. contra as relações de consumo. fé pública ou a propriedade:

**ALTERAÇÃO Nº 01, DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIM
CEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Página 4 de 5



CLÁUSULA 14ª: A sociedade iniciou suas atividades em **14 de Junho de 2023** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA 15ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território Nacional mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA 16ª: Fica eleito o foro da comarca de Caxias - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Caxias - MA, 09 de Abril de 2024

Thiago Rodrigues Trindade da Silva
Sócio-Administrador

Maria Daniele Pinto
Sócia-Administradora

Maria Danila Pinto de Araújo



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

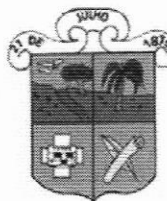
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00824785380	MARIA DANIELE PINTO
00824786351	MARIA DANILA PINTO DE ARAUJO
63353980369	THIAGO RODRIGUES TRINDADE DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/05/2024 08:40 SOB N° 20240456416.
PROTOCOLO: 240456416 DE 15/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406155731. CNPJ DA SEDE: 51292382000105.
NIRE: 21201396855. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/04/2024.
CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

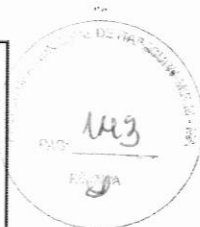
JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.292.382/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 27.40-6-01 - Fabricação de lâmpadas 27.90-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO 1 TV DA MANGUEIRA	NÚMERO 1096	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------	----------------------

CEP 65.605-155	BAIRRO/DISTRITO JOAO VIANA	MUNICÍPIO CAXIAS	UF MA
-------------------	-------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TRINIDADETHIAGO21@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 8556-9102
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2025** às **15:40:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA



CNPJ: 51.292.382/0001-05
NOME EMPRESARIAL: CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA DANIELE PINTO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: THIAGO RODRIGUES TRINDADE DA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/02/2025 às 15:41 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.292.382/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:31:41 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: **22DD.E7A2.190C.3B54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 51.292.382/0001-05

Código de Controle: 22DD.E7A2.190C.3B54

Data da Emissão: 27/11/2024

Hora da Emissão: 11:31:41

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 27/11/2024, com validade até 26/05/2025.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 51.292.382/0001-05
Razão Social: CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA PERIMENTAL EUGENIO COUTINHO 06 QDA 26 / PAMPULHA / CAXIAS / MA / 65606-836

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021809216105879969

Informação obtida em 19/02/2025 23:18:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Situação de Regularidade do Empregador



A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 51.292.382/0001-05

Razão social: CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Resultado da consulta em 18/03/2025 16:52:22

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

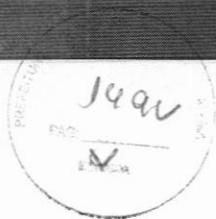
O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 51.292.382/0001-05

Razão social: CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/03/2025	09/03/2025 a 07/04/2025	2025030902506105879990
18/02/2025	18/02/2025 a 19/03/2025	2025021809216105879969
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012521296105879997
01/01/2025	01/01/2025 a 30/01/2025	2025010101216105879973
13/12/2024	13/12/2024 a 11/01/2025	2024121302006105879904
24/11/2024	24/11/2024 a 23/12/2024	2024112401146105879992
05/11/2024	05/11/2024 a 04/12/2024	2024110519026105879998
17/10/2024	17/10/2024 a 15/11/2024	2024101707176105879993
28/09/2024	28/09/2024 a 27/10/2024	2024092801136105879996
09/09/2024	09/09/2024 a 08/10/2024	2024090908036105879937
21/08/2024	21/08/2024 a 19/09/2024	2024082118586105879942
02/08/2024	02/08/2024 a 31/08/2024	2024080218456105879900
14/07/2024	14/07/2024 a 12/08/2024	2024071400566105879997
25/06/2024	25/06/2024 a 24/07/2024	2024062518436105879991
06/06/2024	06/06/2024 a 05/07/2024	2024060602466105879978
18/05/2024	18/05/2024 a 16/06/2024	2024051801046105879954
29/04/2024	29/04/2024 a 28/05/2024	2024042918421690580846
10/04/2024	10/04/2024 a 09/05/2024	2024041018364639432870
22/03/2024	22/03/2024 a 20/04/2024	2024032218405814746091
03/03/2024	03/03/2024 a 01/04/2024	2024030300430270992655
13/02/2024	13/02/2024 a 13/03/2024	2024021300554773835899
25/01/2024	25/01/2024 a 23/02/2024	2024012518421746690145
06/01/2024	06/01/2024 a 04/02/2024	2024010601032773813380
18/12/2023	18/12/2023 a 16/01/2024	2023121804123642649736
29/11/2023	29/11/2023 a 28/12/2023	2023112904334876876413
10/11/2023	10/11/2023 a 09/12/2023	2023111018402972317518
22/10/2023	22/10/2023 a 20/11/2023	2023102200510552974580
03/10/2023	03/10/2023 a 01/11/2023	2023100318460540125385
14/09/2023	14/09/2023 a 13/10/2023	2023091408031526788500
25/08/2023	25/08/2023 a 23/09/2023	2023082508254125207600

[Voltar](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.292.382/0001-05

Certidão nº: 82031281/2024

Expedição: 27/11/2024, às 11:24:35

Validade: 26/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.292.382/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.292.382/0001-05

Certidão nº: 82031281/2024

Expedição: 27/11/2024, às 11:24:35

Validade: 26/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.292.382/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública do Cadastro do Estado do
Maranhão

Secretaria da Fazenda



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 51.292.382/0001-05 Inscrição Estadual: 12.811815-6

Razão Social: CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA DA MANGUEIRA

Número: 1096 Complemento:

Bairro: JOAO VIANA

Município: CAXIAS UF: MA

CEP: 65605155 DDD: Telefone: 992233176

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4329104 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4211102	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4741500	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4754703	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7119703	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
7490199	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8020001	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
2651500	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE
2740601	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS
2790202	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME
3299003	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS
3299004	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS
3312102	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE
3313901	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS
3313999	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3314707	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 15/08/2023

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 01/04/2010 - (2651500), 01/07/2010 - (2740601), 01/10/2010 - (CNAE's): (3299004-3299003-2790202),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 19/02/2025



Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012

**Estado do
Maranhão Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 524312/24
Data de Validade: 23/03/2025
Data de Emissão: 23/12/2024 11:47:00
Inscrição Estadual: 128118156
CPF/CNPJ: 51292382000105
Razão Social: CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 016119/25

Data da

19/02/2025 23:16:16

Inscrição Estadual: 128118156

CPF/CNPJ: 51292382000105

Razão Social: CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA DA MANGUEIRA, 1096 CEP: 65605155 - JOAO VIANA

Telefone: (88)992233176

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/02/2025 23:16:16

**Estado do
Maranhão** **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa**CERTIDÃO VÁLIDA!****Nº da Certidão:** 016119/25**Data de Validade:** 20/05/2025**Data de Emissão:** 19/02/2025 23:16:16**Inscrição Estadual:** 128118156**CPF/CNPJ:** 51292382000105**Razão Social:** CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001581112025

Data de expedição: 26/02/2025 15:38:54

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA** que possui o CNPJ **51.292.382/0001-05** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 51.292.382/0001-05

Razão Social: CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Inscrição Municipal: 210290307624541

Endereço: 1 TV DA MANGUEIRA - TRAV DA MANGUEIRA
JOAO VIANA

Numero: 1096

Bairro:

Complemento: QUADRA
A29;CONJ RESID.VILA
PARAÃ SO;
Estado: MA

Município: CAXIAS

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de inicio de atividade:
14/06/2023

Código de validação: 7B475F8AB9A2B3319BFF20A03C626A7C

Data de validade da certidão: 27/05/2025

Finalidade: -



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

Operação realizada com sucesso

✓ **Certidão foi validada com sucesso.**

Validar outra certidão

 **Página Inicial**

 **Imprimir Certidão**

Data da consulta: 19/02/2025 23:20:30

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **51.292.382/0001-05**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 04/07/2023**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



CERTIFICADO

1020240075770993



160

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2024

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE	DATA DE ABERTURA
210290307624541	51.292.382/0001-05	7572024588656	04/07/2023

RAZÃO SOCIAL

CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

NOME FANTASIA

LOCALIZAÇÃO

1 TV DA MANGUEIRA N° 1096 QUADRA A29;CONJ RESID.VILA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

ÁREA

30.01m²

CNAE Principal e Secundários

432910400 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
331470700 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
421110200 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS
432150000 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
711200000 - SERVICOS DE ENGENHARIA

Licenças

2 - CORPO DE BOMBEIROS

DATA INÍCIO: 13/08/2024

DATA FIM: 13/08/2025

OBSERVAÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Alvará emitido nos termos do art. 96, da Lei nº 2.310/2016 (Código de Posturas).

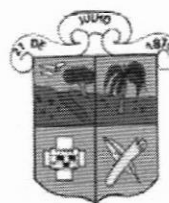
NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 15/08/2024

VALIDADE: 15/08/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

9B45AC07C234A658C6BFCECDDDD00771



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Data emissão: 27/01/2025

Nº da certidão: 12500291391

Data de validade: 27/03/2025

Código de Validação: 0034aab3d0

NOME: CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 51.292.382/0001-05

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Certidão Estadual - Primeiro Grau
Falência, Concordata e Recuperação Judicial



Data da Emissão: 27/01/2025
Data da Validade: 27/03/2025
Nº do protocolo: 12500291391
Código de Validação: 0034aab3d0

Nome: CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.292.382/0001-05

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

Página 1 de 7

Empresa: CEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 51.292.382/0001-05

Fortes Contábil

Endereço: Rua Perimetral Eugênio Coutinho, N.º: 06, Complemento: Qda A29-Resid.V.Par.Bairro: Pampulha, Cidade: Caxias, Estado: MA, CEP:

65606836, Telefone: (88) 92233176

NIRE: 21201396855 - Data: 14/06/2023

Conta	Descrição	Nota	31/12/2023
1	ATIVO		68.171,60 D
11	ATIVO CIRCULANTE		68.171,60 D
111	DISPONÍVEL	3.1	67.146,00 D
11101	CAIXA GERAL		21.800,00 D
11101.0001	Caixa		21.800,00 D
11102	BANCOS CONTA MOVIMENTO		100,00 D
11102.0001	Banco do Brasil S/A		100,00 D
11103	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		45.246,00 D
11103.0001	Banco do Brasil S/A.		45.246,00 D
116	ESTOQUES		1.025,60 D
11601	ESTOQUES DE MATERIAIS	3.2	1.025,60 D
11601.0005	Materiais diversos a serem utilizados na atividade		1.025,60 D
Total Ativo			68.171,60 D

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 68.171,60 (Sessenta e Oito Mil Cento e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

Caxias-MA, 31 de Dezembro de 2023

Thiago Rodrigues Trindade da Silva
Sócio-Administrador
CPF 633.539.803-69

Francisco Nascimento Alves
Contador
CRC-MA006945/O-0
CPF 282.876.813-91

Continua...

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

Empresa: CEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 51.292.382/0001-05

Fortes Contábil

Endereço: Rua Perimetral Eugênio Coutinho, N.º: 06, Complemento: Qda A29-Resid.V.Par.Bairro: Pampulha, Cidade: Caxias, Estado: MA, CEP:

65606836, Telefone: (88) 92233176

NIRE: 21201396855 - Data: 14/06/2023

Conta	Descrição	Nota	31/12/2023
2	PASSIVO		68.171,60 C
21	PASSIVO CIRCULANTE		6.125,02 C
211	OBRIGAÇÕES COM FORNECEDORES		5.306,00 C
21101	FORNECEDORES NACIONAIS		5.306,00 C
21101.0182	Maria da Conceição Silva Cruz-EPP		716,00 C
21101.0183	Matec Materiais Elétricos e Construções		1.090,00 C
21101.0184	Luís Augusto Veloso Santos 64725154334		3.500,00 C
213	OBRIGAÇÕES FISCAIS		819,02 C
21301	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		819,02 C
21301.0010	Simplex a Recolher		819,02 C
24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		62.046,58 C
241	Capital Social Integralizado	4.1	50.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito		50.000,00 C
24101.0001	Maria Danila Pinto de Araújo		24.500,00 C
24101.0002	Thiago Rodrigues Trindade da Silva		25.500,00 C
243	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		12.046,58 C
24301	Lucros ou Prejuizos Acumulados		12.046,58 C
24301.0001	Lucros Acumulados		12.046,58 C
Total Passivo			68.171,60 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 68.171,60 (Sessenta e Oito Mil Cento e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

Caxias-MA, 31 de Dezembro de 2023

Thiago Rodrigues Trindade da Silva
Sócio-Administrador
CPF 633.539.803-69

Francisco Nascimento Alves
Contador
CRC-MA006945/O-0
CPF 282.876.813-91

Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31/12/2023

Página 3 de 7

Empresa: CEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 51.292.382/0001-05

Fortes Contábil

Estabelecimentos: 0001 - Cema Comercio e Serviços Ltda; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: Rua Perimetral Eugênio Coutinho, Complemento: Qda A29-Resid.V.Par., N.º: 06, Bairro: Pampulha, Cidade: Caxias, Estado: MA, CEP: 65606836, Telefone: (88) 92233176

		04/07/2023 a 31/12/2023
Conta	Descrição	
(+) 010	Receita Bruta Operacional	19.200,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	19.200,00
010.01.02	Vendas de Mercadorias	19.200,00
41101.0001	Vendas de mercadorias a vista	19.200,00 C
(-) 020	Deduções da Receita	819,02
020.01	Impostos Faturados	819,02
020.01.05	Simples	819,02
41102.0005	(-)Simples	819,02 D
(=) 030	Receita Líquida	18.380,98
(-) 040	Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	4.280,40
040.02	Custo das Mercadorias Vendidas	4.280,40
31901.0001	Custo das Mercadorias Vendidas	4.280,40 D
(=) 060	Lucro Bruto	14.100,58
(-) 070	Despesas Operacionais	2.054,00
070.02	Despesas Administrativas	1.775,00
31201	Despesas administrativas	1.775,00 D
31201.0022	Materiais de uso e consumo	35,00 D
31201.0031	Assessoria contábil	1.650,00 D
31201.0054	Desp. com materiais diversos	90,00 D
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	279,00
070.03.01	Despesas Financeiras	279,00
316	DESPESAS FINANCEIRAS	279,00 D
31601	Despesas financeiras	279,00 D
31601.0004	Tarifas e outras desp.bancarias	279,00 D
(=) 110	Lucro Operacional	12.046,58
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	12.046,58
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	12.046,58
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	12.046,58

Caxias-MA, 31 de Dezembro de 2023

Thiago Rodrigues Trindade da Silva
Sócio-Administrador
CPF 633.539.803-69

Francisco Nascimento Alves
Contador
CRC-MA006945/O-0
CPF 282.876.813-91

Fim

DLPA 12/2023

Empresa: CEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 51.292.382/0001-05

NIRE: 21201396855 - Data: 14/06/2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: Rua Perimetral Eugênio Coutinho, Complemento: Qda A29-Resid.V.Par., N.º: 06, Bairro: Pampulha, Cidade: Caxias, Estado: MA, CEP: 65606836, Telefone: (88) 92233176



Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA

Saldo em 31 de dezembro de 2022	0,00
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	12.046,58
Saldo em 31 de dezembro de 2023	12.046,58

Caxias-MA, 31 de Dezembro de 2023

Thiago Rodrigues Trindade da Silva
Sócio-Administrador
CPF 633.539.803-69

Francisco Nascimento Alves
Contador
CRC-MA006945/O-0
CPF 282.876.813-91

CEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 51.292.382/0001-05

NIRE 21201396855

Rua perimetral Eugênio Coutinho, 06 - Vila paraíso
Bairro Pampulha - CEP 65606-836 - Caxias-MA

Informamos abaixo, os índices de LIQUIDEZ e SOLVÊNCIA da Empresa acima,
DADOS EXTRAÍDOS DO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

Índice de Liquidez Geral

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{RALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \frac{68.171,60}{6.125,02} = 11,13$$

Índice de Solvência Geral

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \frac{68.171,60}{6.125,02} = 11,13$$

Índice de Liquidez Corrente

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{68.171,60}{6.125,02} = 11,13$$

Caxias-MA, 31 de Dezembro de 2023

Francisco Nascimento Alves
Contador CRC-MA006945/O-0
CPF 282.876.813-91Thiago Rodrigues Trindade da Silva
CPF: 633.539.803-69
Sócio-Administrador

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Empresa: CEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 51.292.382/0001-05

Fortes Contábil

Endereço: Rua Perimetral Eugênio Coutinho, Complemento: Qda A29-Resid.V.Par., N.º 06, Bairro: Pampulha, Cidade: Caxias, Estado: MA, CEP:

65606836, Telefone: (88) 92233176

NIRE: 21201396855 - Data: 14/06/2023

Nota 1 - Contexto Operacional

A CEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Caxias-MA, na Rua perimetral Eugênio Coutinho, N° 06 - Qda.A29, Residencial Vila Paraíso, Bairro Pampula, CEP 65606-836. O objeto social principal da sociedade é: Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, com início de atividades em 14 de Junho de 2023.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações contábeis foram elaboradas e executadas em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e demais práticas da legislação societária brasileira, todas as demonstrações contábeis foram executadas em conformidade com a NBC TG 1002.

Nota 3 - Práticas Contábeis**3.1 - Disponibilidades**

Os estoques de materiais a serem utilizados na atividade da sociedade, são demonstrados ao valor de custo, ou valor líquido de realização, dos dois o menor. O custo é determinado pelo método de avaliação de estoque custo médio ponderado.

3.2 - Estoques

Os estoques de materiais a serem utilizados na atividade da sociedade, são demonstrados ao valor de custo, ou valor líquido de realização, dos dois o menor. O custo é determinado pelo método de avaliação de estoque custo médio ponderado.

Nota 4 - Patrimônio Líquido**4.1 - Divisão do Capital Social**

O Capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

Caxias-MA, 31 de Dezembro de 2023

Thiago Rodrigues Trindade da Silva
Sócio-Administrador
CPF 633.539.803-69

Francisco Nascimento Alves
Contador
CRC-MA006945/O-0
CPF 282.876.813-91

Fim



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
28287681391	FRANCISCO NASCIMENTO ALVES
63353980369	THIAGO RODRIGUES TRINDADE DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2024 17:48 SOB N° 20240580907.
PROTOCOLO: 240580907 DE 30/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406147364. CNPJ DA SEDE: 51292382000105.
NIRE: 21201396855. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/04/2024.
CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1



O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 14, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, município Caxias, CNPJ nº 51.292.382/0001-05, Número de Registro (NIRE) 21201396855.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 04/07/2023

Ato constitutivo: 21201396855

Caxias, 04/07/2023

FRANCISCO NASCIMENTO ALVES
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 006945

THIAGO RODRIGUES TRINDADE DA SILVA
Administrador, Sócio
CPF 633.539.803-69



Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 14, e serviu para escrituração no período de 04/07/2023 a 31/12/2023, da empresa CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Caxias, 31/12/2023

FRANCISCO NASCIMENTO ALVES
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 006945

THIAGO RODRIGUES TRINDADE DA SILVA
Administrador, Sócio
CPF 633.539.803-69



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
28287681391	FRANCISCO NASCIMENTO ALVES
63353980369	THIAGO RODRIGUES TRINDADE DA SILVA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 30/04/2024 16:16 SOB N° 20240581385.
PROTOCOLO: 240581385 DE 30/04/2024. NIRE: 21201396855.
CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 30/04/2024
empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALYNE LOPES REIS, sob a autenticidade nº 12406135560 em 30/04/2024, protocolo 240581385. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Número de Registro:	21201396855
CNPJ:	51292382000105
Município:	Caxias

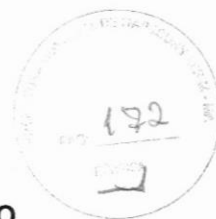
Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	04/07/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
28287681391	FRANCISCO NASCIMENTO ALVES	MA006945
63353980369	THIAGO RODRIGUES TRINDADE DA SILVA	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 30/04/2024 16:16 SOB N° 20240581385.
PROTOCOLO: 240581385 DE 30/04/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12406135560. NIRE: 21201396855.
CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 30/04/2024
empresafacil.ma.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: FRANCISCO NASCIMENTO ALVES
REGISTRO.....	: MA-006945/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.876.813-**

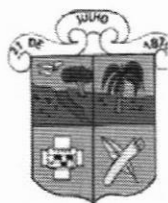
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 05/02/2025 as 18:18:12.

Válido até: 06/05/2025.

Código de Controle: 647225.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE PIRACURUCA, com sede na Rua Senador Gervásio, s/n, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J. nº 06.553.887/0013-65, Através de seu representante abaixo assinado, ATESTA para os devidos fins que empresa **CEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ Nº 51.292.382/0001-05, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 128118156 ENDEREÇO: RUA PERIMETRAL EUGÊNIO COUTINHO, Nº 06, QUADRA A29, CONJ. VILA PARAISO, CEP: 65.606-836, CIDADE, CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, **REALIZOU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SEMAFORICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS SEMAFORICAS**, Atendendo satisfatoriamente as exigências técnicas contratuais exigidas pela contratante.

DADOS E INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS;

REF NOTA FISCAL Nº 001

Período dos Serviços: 08/02/2024 a 09/02/2024 (FINALIZADO)

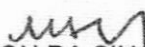
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA: JOSÉ RUBÉM SANTOS DE SOUSA JUNIOR.
ENGENHEIRO CIVIL, COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE TRAFÉGO, PGLS
EM ENGENHARIA ELÉTRICA

REGISTRO PROFISSIONAL Nº 1119563240 , CPF Nº 606.499.133-02

Planilha de Serviços;

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO REALIZADO	UNIDADE	QUANT
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SEMAFORICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, 01 PLACA CPU DE CONTROLADOR, E UMA FORNTE CHAVEADA, BEM COM REPARO NO GRUPO FOCAL SEMAFORICO VEICULAR, E REPROGRAMAÇÃO DO CONTROLADOR.	SERVIÇO	1

PIRACURUCA/PI, 15 DE ABRIL DE 2024


MILTON DA SILVA MELO

SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Milton da Silva Melo
Secretário Municipal de
Transporte e Trânsito
CPF: 603.197.513-09



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO – AL, COM ENDEREÇO: DIVALDO RURUAGY, S/N, CENTRO, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE ABAIXO ASSINADO, **ATESTA** PARA OS DEVIDOS FINS QUE EMPRESA **CEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ Nº 51.292.382/0001-05, ENDEREÇO, PRIMEIRA TAVESSA DA MANGUEIRA, BAIRRO JOÃO VIANA, Nº 1096, NA CIDADE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 128118156, **REALIZOU SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFORICA** A ESTE ORGÃO, CONFORME DESCRIÇÃO DOS OS ITENS ABAIXO LISTADOS. **ATENDENDO SATISFATORIAMENTE AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS CONTRATUAIS EXIGIDAS PELA CONTRATANTE.**

DADOS E INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS;

REF AOS EMPENHOS Nº 2024091300005 E 2024091300004
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: SEDE URBANA DA CIDADE
PERIODO: 13/09/2024 A 30/09/2024

PLANILHA DOS ITENS FORNECIDOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1.	GRUPO FOCAL VEICULAR TIPO I, FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO, NA COM PRETO FUSCO, INTEGRADO COM 3 BOLACHAS DE LED'S NAS CORES; VERMELHA, AMARELA E VERDE, DE 200MM, COM ALIMENTAÇÃO DAS BOLACHAS DE LED'S DE 12V, COM ANTEPARO	3
2.	GRUPO FOCAL REPETIDOR TIPO I, FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO, NA COM PRETO FUSCO, INTEGRADO COM 3 BOLACHAS DE LED'S NAS CORES; VERMELHA, AMARELA E VERDE, DE 200MM, COM ALIMENTAÇÃO DAS BOLACHAS DE LED'S DE 12V.	3
3.	CONTROLADOR SEMAFÓRICO PROGRAMÁVEL, MICROPROCESSADO, PARA SEMÁFOROS VEICULARES MAIS UMA FASE PARA PEDESTRES. PROGRAMÁVEL DIRETAMENTE NA PLACA VIA QUATRO BOTÕES E UM DISPLAY LCD DE DUAS LINHAS COM BACKLIGHT P/ VISÃO NOTURNA. BACKLIGHT LIGA AUTOMATICAMENTE AO PRESSIONAR QUALQUER BOTÃO E DESLIGA APÓS 20 SEG DE INATIVIDADE. LEDS VERDE AMARELO E VERMELHO PARA MONITORAMENTO, EM TODAS AS FASES. PROGRAMAÇÃO DE ATÉ 6 PLANOS AO LONGO DA SEMANA ALÉM DO PLANO PRINCIPAL E SERVIÇO (AMARELO PISCANTE). TOTAL DE ATÉ 8 PLANOS. RELÓGIO INTERNO COM CALENDÁRIO, DE ALTA PRECISÃO, PARA ATUAÇÃO PRECISA DOS PLANOS NOS DIAS E HORÁRIOS PROGRAMADOS. MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL, NÃO PERDE OS DADOS MESMO NA FALTA DE ENERGIA. A PLACA CONTROLADORA ATUA (CONTROLANDO O TRÁFEGO) MESMO ENQUANTO ESTÁ SENDO PROGRAMADA. SELEÇÃO DE VOLTAGEM DE TRABALHO (110/220VAC) ATRAVÉS DE JUMPE.	1





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

4.	COLUNA 114 MM X 6000 MM, GALVANIZADA, CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO, GALVANIZADO A FOGO, MEDINDO DIÂMETRO EXTERNO 4 ½" X 6000 MM E ESPESSURA DA PAREDE 4,25 MM, COM ALETAS ANTI-GIRO, APLICAÇÃO DE TRATAMENTO QUÍMICO DE LIMPEZA.	3
5.	BRAÇO PROJETADO 101 MM X 4.700MM GALVANIZADO, CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO, GALVANIZADO A FOGO, MEDINDO DIÂMETRO EXTERNO 4" X 4.700 MM DE PROJEÇÃO E ESPESSURA DA PAREDE 4,25 MM, APLICAÇÃO DE TRATAMENTO QUÍMICO DE LIMPEZA	3
6.	KIT DE INSTALAÇÃO, COMPOSTO DE CABOS PP 4X1,5, ESTICADORES, HASTER'S, ROLDANAS, E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CONJUNTO SEMAFÓRICO	1
7.	INSTALAÇÃO DO CONJUNTO SEMAFÓRICO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, COM TODA ESTRUTURA OPERACIONAL INCLUSA	1

PENEDO/AL, 18 DE FEVEREIRO DE 2024

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JOANILSON SAMPAIO COSTA JÚNIOR
Data: 19/02/2025 12:13:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joanilson S. C. Júnior
Superintendente de Transporte e Trânsito
Portaria nº 13.246/2025





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA



PREFEITURA DE
SAPÉ
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

À SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAIBA, com RUA PADRE ZEFERINO MARIA, 244, CENTRO - SAPÉ - PB, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE ABAIXO ASSINADO, **ATESTA** para os devidos fins que empresa **CEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ Nº **51.292.382/0001-05**, ENDEREÇO, PRIMEIRA TAVESSA DA MANGUEIRA, BAIRRO JOÃO VIANA, Nº 1096, NA CIDADE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 128118156, **REALIZOU SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFORICA A ESTE ORGÃO, CONFORME DESCRIÇÃO DOS OS ITENS ABAIXO LISTADOS. ATENDENDO SATISFATORIAMENTE AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS CONTRATUAIS EXIGIDAS PELA CONTRATANTE.**

DADOS E INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS;

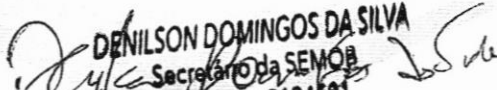
REF CONTRATO Nº: 00044/2024-CPL

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: CRUZAMENTO SEMAFORICO DO CENTRO DA CIDADE DE SAPÉ/PB

Planilha dos itens fornecidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA
1	GRUPO FOCAL VEICULAR TIPO " I" FABRICADO EM MATERIAL INJETADO NA COR PRETO FOSCO, CONSTITUÍDO DE TRÊS LÂMPADAS EM LED DE 200 MM, NAS CORES VERMELHA, AMARELA E VERDE, COM ANTEPARO EM AÇO GALVANIZADO COM PINTURA PRETO FOSCO. (COM INSTALAÇÃO INLCUSA).	UND	3	PROPRIA
2	CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRÁFEGO DIGITAL, MICROPROCESSADO, DE QUATRO FASES, COM MÓDULO GPS. (COM INSTALAÇÃO INCLUSA).	UND	2	PROPRIA

SAPÉ/PB, 29 DE NOVEMBRO DE 2024


DENILSON DOMINGOS DA SILVA
Secretário da SEMOB
DENILSON DOMINGOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE PIRACURUCA, com sede na Rua Senador Gervásio, s/n, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J. nº 06.553.887/0013-65, Através de seu representante abaixo assinado, ATESTA para os devidos fins que empresa **CEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ Nº 51.292.382/0001-05, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 128118156 ENDEREÇO: RUA PERIMETRAL EUGÊNIO COUTINHO, Nº 06, QUADRA A29, CONJ. VILA PARAISO, CEP: 65.606-836, CIDADE, CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, **REALIZOU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SEMAFORICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS SEMAFORICAS**, Atendendo satisfatoriamente as exigências técnicas contratuais exigidas pela contratante.

DADOS E INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS;

REF NOTA FISCAL Nº 001

Período dos Serviços: 08/02/2024 a 09/02/2024 (FINALIZADO)

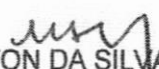
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA: JOSÉ RUBÉM SANTOS DE SOUSA JUNIOR.
ENGENHEIRO CIVIL, COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE TRAFÉGO, PGLS
EM ENGENHARIA ELÉTRICA

REGISTRO PROFISSIONAL Nº 1119563240 , CPF Nº 606.499.133-02

Planilha de Serviços;

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO REALIZADO	UNIDADE	QUANT
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SEMAFORICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, 01 PLACA CPU DE CONTROLADOR, E UMA FORNTE CHAVEADA, BEM COM REPARO NO GRUPO FOCAL SEMAFORICO VEICULAR, E REPROGRAMAÇÃO DO CONTROLADOR.	SERVIÇO	1

PIRACURUCA/PI, 15 DE ABRIL DE 2024


MILTON DA SILVA MELO

SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Milton da Silva Melo
Secretário Municipal de
Transporte e Trânsito
CPF: 603.197.513-09

LAYLA RAFAEL DA SILVA – ME

AV SEN. HELVIDIO NUMES, Nº 257, BOA SORTE
PICOS - PI - CEP: 64601-382
CNPJ: 21.899.821/0001-05
TEL: 89-99330015



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A **LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.899.821/0001-05, com endereço na Av. Senador Helvidio Numes, Nº 257, Bairro Boa Sorte, Picos/PI, neste ato representada pelo Sr (a). que assina, ATESTA para os devidos fins que empresa **CEMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 51.292.382/0001-05, sediada na Rua Perimetral Eugênio Coutinho, nº06, Quadra A29, Vila Paraíso, Bairro Pampulha, Caxias/MA, REALIZOU O FORNCIMENTO/e ou INSTALAÇÃO DE PRODUTOS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, Atendendo satisfatoriamente as exigências técnicas impostas pela contratante.

INFORMAÇÕES DO FORNECIMENTO/OU SERVIÇOS;

CONTRATANTE: LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ – ME,
CNPJ (MF) sob o nº 21.899.821/0001-05

CONTRATADA: CEMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ: 51.292.382/0001-05

REFERENTE NOTA FISCAL Nº 001

Planilha de Serviços;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	COLUNA COM BRAÇO PROJETADO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, PARA SEMÁFARO.	UND	2
02	CONTROLADOR ELETRÔNICO SEMAFÓRICO PROGRAMAVEL, MULTIPROCESSADO, EXPANSIVEL PARA 8 FASES COM SAIDAS PARA PEDESTRE E BOTOEIRAS.	UND	2
03	PLACA CPU PARA CONTROLADOR SEMAFORICO.	UND	2
04	PLACA DE POTENCIA PARA CONTROLADOR ELETRÔNICO	UND	3

PICOS/PI, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LAYLA RAFAEL DA SILVA
DA LUZ:01906116342

Assinado de forma digital por LAYLA
RAFAEL DA SILVA DA LUZ:01906116342
Dados: 2024.01.02 10:12:33 -03'00'

LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ – ME



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 51.292.382/0001-05
Razão Social: CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS

Endereço:

1A TRAVESSA DA MANGUEIRA, 1096 - JOAO VIANA - 65.605-155 - Caxias / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

**CONTROLE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

LICITANTE	RECEBIMENTO	DATA DE RECEBIMENTO
D L SANTOS COMERCIO E SERVICOS CNPJ nº 50.189.907/0001-19	Enviado via e-mail	14/03/2025
CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ nº 51.292.382/0001-05	Enviado via e-mail	14/03/2025

Itapecuru-Mirim/MA, 18 de março de 2025.


Jaine Lopes Magalhães
Agente de Contratação
Matricula: 7529-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO.

DISPENSA DE PEQUENO VALOR Nº 002/2025.

No dia 18 de fevereiro de 2025 às 17:13 hrs (dezessete horas e trinta minutos), reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, a Agente de Contratação, a Sra. **Jainne Lopes Magalhães** e a equipe de apoio composta por: **Hilana Lais do Lago Campelo e Marília Sousa Lima Rosa Serra**, para análise da documentação e proposta enviada para o e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, conforme previsto no aviso de dispensa Nº. 002/2025, amparado na Lei 14.133/2021 para **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim.**

Trata-se de relatório de análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação no curso da Dispensa de Licitação em epígrafe, onde foi publicado dia 10/03/2025 com recebimento de proposta até o dia 14/03/2025.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Conforme PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da empresa participante que foi enviado para o e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, conforme abaixo:

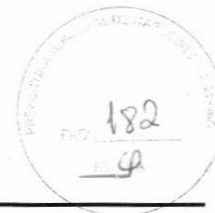
1. Conforme e-mail recebido, apresentou proposta de preços e documentação de habilitação a empresa: D L SANTOS COMERCIO E SERVICOS CNPJ nº 50.189.907/0001-19, no dia 14/03/2025; CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ nº 51.292.382/0001-05, no dia 14/03/2025.

2. Em ato continuo a Agente de Contratação analisou as Propostas de Preços das empresas: CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº. 51.292.382/0001-05, apresentou proposta com o valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); e D L SANTOS COMERCIO E SERVICOS CNPJ nº 50.189.907/0001-19, apresentou proposta com o valor unitário de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), perfazendo um valor total de R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais), posteriormente apresentou proposta com o valor unitário R\$ 4.265,00 (quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais), perfazendo um valor total de R\$ 51.180,00 (cinquenta e um mil cento e oitenta reais). Analisadas as propostas, optou-se por classificar a empresa que possui menor valor de proposta conforme abaixo:

CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA						
CLASSIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR	TOTAL
1º	1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim.	SERVIÇO	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



D L SANTOS COMERCIO E SERVICOS						
CLASSI-FICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR	TOTAL
2º	1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim.	SERVIÇO	12	R\$ 4.265,00	R\$ 51.180,00

3. Tendo em vista a que a empresa com melhor proposta classificada foi a empresa CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº. 51.292.382/0001-05, a Agente de Contratação solicitou e analisou a Documentação para Habilitação, onde a mesma apresentou a documentação em conformidade com o Termo de Referência, conforme consta em sua documentação em anexo aos autos do processo, e em conjunto com a comissão, decidiram por HABILITAR.

RESULTADO

Considerando o exposto, a empresa considerada HABILITADA foi a empresa CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº. 51.292.382/0001-05 por apresentar toda a documentação exigida e proposta com menor preço.

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a análise às 17:36 (dezessete horas e trinta e seis minutos), devendo ser encaminhada ao setor requisitante, para que promova as ações cabíveis.

Itapecuru-Mirim/MA, 18 de março de 2025.

Jainne Lopes Magalhães
Jainne Lopes Magalhães
Agente de Contratação

Hilana Lais do Lago Campelo
Hilana Lais do Lago Campelo
Equipe de Apoio

Marília Sousa Lima Rosa Serra
Marília Sousa Lima Rosa Serra
Equipe de Apoio

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECEITA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 002/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025



CONTROLE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE	RECEBIMENTO	DATA DE RECEBIMENTO
D L SANTOS COMERCIO E SERVICOS CNPJ nº 50.189.907/0001-19	Enviado via e-mail	14/03/2025
CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ nº 51.292.382/0001-05	Enviado via e-mail	14/03/2025

Itapecuru Mirim/MA, 18 de março de 2025.

Jainne Lopes Magalhães
Agente de Contratação
Matricula: 7529-1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECEITA - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO -
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO.



DISPENSA DE PEQUENO VALOR Nº 002/2025.

No dia 18 de fevereiro de 2025 às 17:13 hrs (dezessete horas e trinta minutos), reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, a Agente de Contratação, a Sra. **Jainne Lopes Magalhães** e a equipe de apoio composta por: **Hilana Lais do Lago Campelo e Marília Sousa Lima Rosa Serra**, para análise da documentação e proposta enviada para o e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, conforme previsto no aviso de dispensa Nº. 002/2025, amparado na Lei 14.133/2021 para **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru Mirim.**

Trata-se de relatório de análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação no curso da Dispensa de Licitação em epígrafe, onde foi publicado dia 10/03/2025 com recebimento de proposta até o dia 14/03/2025.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Conforme PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da empresa participante que foi enviado para o e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, conforme abaixo:

1. Conforme e-mail recebido, apresentou proposta de preços e documentação de habilitação a empresa: D L SANTOS COMERCIO E SERVICOS CNPJ nº 50.189.907/0001-19, no dia 14/03/2025; CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ nº 51.292.382/0001-05, no dia 14/03/2025.
2. Em ato continuo a Agente de Contratação analisou as Propostas de Preços das empresas: CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº. 51.292.382/0001-05, apresentou proposta com o valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); e D L SANTOS COMERCIO E SERVICOS CNPJ nº 50.189.907/0001-19, apresentou proposta com o valor unitário de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), perfazendo um valor total de R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais), posteriormente apresentou proposta com o valor unitário R\$ 4.265,00 (quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais), perfazendo um valor total de R\$ 51.180,00 (cinquenta e um mil cento e oitenta reais). Analisadas as propostas, optou-se por classificar a empresa que possui menor valor de proposta conforme abaixo:

CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA						
CLASSI - FICAÇÃO O	ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR	TOTAL

1°	1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim.	SERVIÇO	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
----	---	---	---------	----	--------------	---------------

**D L SANTOS COMERCIO E SERVICOS**

CLASSIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR	TOTAL
2°	1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim.	SERVIÇO	12	R\$ 4.265,00	R\$ 51.180,00

3. Tendo em vista a que a empresa com melhor proposta classificada foi a empresa CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº. 51.292.382/0001-05, a Agente de Contratação solicitou e analisou a Documentação para Habilitação, onde a mesma apresentou a documentação em conformidade com o Termo de Referência, conforme consta em sua documentação em anexo aos autos do processo, e em conjunto com a comissão, decidiram por HABILITAR.

RESULTADO

Considerando o exposto, a empresa considerada HABILITADA foi a empresa CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº. 51.292.382/0001-05 por apresentar toda a documentação exigida e proposta com menor preço.

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a análise às 17:36 (dezessete horas e trinta e seis minutos), devendo ser encaminhada ao setor requisitante, para que promova as ações cabíveis.

Itapecuru-Mirim/MA, 18 de março de 2025.

Jainne Lopes Magalhães
Agente de Contratação



Hilana Lais do Lago Campelo
Equipe de Apoio

Marília Sousa Lima Rosa Serra
Equipe de Apoio





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



SOLICITAÇÃO DE PARECER DE CONFORMIDADE

À

Secretaria de Controle Interno e Transparência-SECIT

Senhor João Marcos Carvalho da Costa

Secretário Municipal - SECIT

Assunto: Solicitação de parecer técnico referente a Dispensa 002/2025, processo administrativo Nº 2025.01.20.0017.

Senhor Secretário,

Pelo presente, encaminhamos a V. Sa, para apreciação e parecer técnico, referente a Dispensa 002/2025, originada do Processo Administrativo Nº 2025.01.20.0017, pós habilitação, objetivando a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim. O referido processo baseou-se na, Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13, dos Decretos Municipais Nº 015/2023 e 016/2023GP. Segue em anexo o processo acima mencionado para elaboração do parecer final desse Órgão.

Itapecuru - Mirim/MA, 19 de março de 2025.

ALLYSON FERREIRA PEREIRA
Secretaria Municipal de Administração e Receita



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER TÉCNICO DE CONFORMIDADE Nº 50/2025

Processo Administrativo nº 2025.01.20.0017

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico do Município de Itapecuru Mirim.

Ao Ordenador de Despesa,

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Controladoria, na qual se requer a análise de conformidade quanto a instrução do procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico do Município de Itapecuru Mirim**, conforme **Despacho da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Trânsito e Transporte**

Os autos foram objeto de análise desta assessoria, tendo emitido o **Parecer n. 33/2025**, opinando pela conformidade com ressalvas da fase preparatória desta dispensa. Acerca das ressalvas verificou-se que não foi realizada *“consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município do Itapecuru-Mirim”*, exigido pelo Art. 3º, XVI do Decreto Municipal n. 56/2023.

Reitera-se, pois, a referida ressalva, devendo ser efetivada a consulta antes da contratação da empresa vencedora.

Acerca da fase externa, em primeira análise, constatou-se que o aviso de dispensa ficou disponível no **DOM, jornal de grande circulação e PNCP**, atendendo a obrigação do Art. 75, §3º e §4º da Lei n. 14.133/2021.

Por força da disposição do aviso de convocação, em seu **Item 6.1**, só foi solicitada os documentos de habilitação da empresa de melhor proposta. Neste sentido, após envio de propostas, via e-mail, das empresas **D L Santos Comércio e Serviços e CEMA Comércio e Serviços Ltda**, que apresentou melhor proposta.

Assim, considerando a documentação apresentada verificou-se que a cumpriu com os requisitos exigidos pelo aviso, à luz da **Lei n. 14.133/2021**. Deve-se pontuar, porém, que foram apresentadas as Demonstrações Contábeis apenas do exercício de 2023, visto que a empresa foi aberta naquele ano e não findou o prazo para registro das Demonstrações Contábeis de 2024, portanto, não exigível.

Acerca das demonstrações ressalta-se que o seu protocolo no SPED é facultado à proponente, vez que ela se enquadra como Microempresa e é optante do Simples Nacional, por força do Art. 5º, I da IN RFB n. 1.252.

Deste modo conclui-se pela regularidade da seleção da empresa **CEMA Comércio e Serviços Ltda.**, porém, antes de sua efetiva contratação deve ser adotada as seguintes providências:

- Juntada da consulta prévia exigida pelo **Item 6.2 do Aviso de Dispensa**;

☒ Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000 E-mail:

governo@itapecurumirim.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



- Juntada da consulta prévia exigida pelo Art. 3º, XVI do Decreto n. Municipal n. 56/2023.

RESULTADO DA ANÁLISE

Esta Controladoria Interna salienta que o escopo desta manifestação é orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, faz-se uma análise quanto aos documentos da fase preparatória constante nos autos, em complemento à análise jurídica prevista no **Art. 53 da Lei n. 14.133/21**, existência de documentos obrigatórios exigidos na legislação, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos setores técnicos competentes, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-jurídico-administrativa.

Ressalvamos que todos os despachos, atestos, declarações, relatórios e análises técnicas, contábeis e pareceres são de única e exclusiva responsabilidade dos seus respectivos setores e seus signatários.

Considerando o disposto nos autos opinamos pela **CONFORMIDADE COM RESSALVAS** do presente processo de contratação, devendo ser atendidas as recomendações do item anterior antes da efetivação da contratação.

Itapecuru Mirim/MA, 20 de março pde 2025.


João Marcos Carvalho da Costa
Controlador Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECEITA
CNPJ: 05.648.696/0001-80



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.20.0017
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de “Dispensa de Licitação”, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do preço, vez que se trará do melhor valor ofertado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o fornecedor/prestador possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no Art. 72, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Aviso de Dispensa de Licitação.

EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR
CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA	51.292.382/0001-05	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECEITA
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Itapecuru-Mirim/MA, 20 de março de 2025.

ALLYSON FERREIRA PEREIRA
Secretaria Municipal de Administração e Receita

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/2025



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Local: Itapecuru Mirim/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM**Unidade compradora:** 1715 - Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 11/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 05648696000180-1-000031/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no município de Itapecuru-Mirim.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 57.120,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 48.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 002-2025 - MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA	11/03/2025	Outros Documentos
EDITAL 002 2025 MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA	11/03/2025	Edital
AUTORIZAÇÃO FINAL DISPENSA	20/03/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta

Exibir

5

1-3 de 3 itens

Página:

1

<

>

[Voltar](#)**PORTAL
NACIONAL
DE
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS**

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

GABINETE DO PREFEITO - TERMO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.20.0017
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025.



CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de "Dispensa de Licitação", que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do preço, vez que se trará do melhor valor ofertado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o fornecedor/prestador possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no Art. 72, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, reparo e conservação do sistema semafórico no Município de Itapecuru-Mirim**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Aviso de Dispensa de Licitação.

EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR
CEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA	51.292.382/0001-05	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Itapecuru Mirim/MA, 20 de março de 2025.

ALLYSON FERREIRA PEREIRA
Secretaria Municipal de Administração e Receita





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.20.0017

DISPENSA Nº 002/2025

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município de Itapecuru Mirim/MA, por meio de seu representante legal, o Secretário Municipal de Administração e Receita, Allyson Ferreira Pereira, e o Contador Geral, Sérgio Murilo Cruz de Oliveira Filho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder-dever de corrigir erros materiais, retifica a dotação orçamentária apresentada pelo Setor de Contabilidade em 24 de fevereiro de 2025. Isso se faz necessário em razão da publicação da Lei Nº1687/2025, de 20 de fevereiro de 2025, que trata da reorganização administrativa do poder executivo do município de Itapecuru Mirim no âmbito da administração direta e dá outras providências.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem a alteração do objeto e demais condições do processo administrativo nº 2025.01.20.0017, retificamos o presente, a fim de evitar qualquer equívoco quanto ao tema.

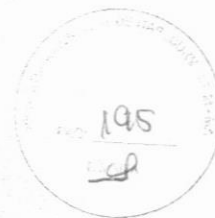
Itapecuru Mirim/MA, 25 de março de 2025.


Allyson Ferreira Pereira
Secretário Municipal de Administração e Receita


Sérgio Murilo Cruz de Oliveira Filho
Contador Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao

Ilmos (a) . Srs. (a)

Allyson Ferreira Pereira

Secretário Municipal de Administração e Receita

Prezado (a) Senhor (a)

Estamos através da presente comunicação, informando à V.S. ^a., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data, pela divisão de contabilidade da verba orçamentária abaixo destacada:

Unid. Gestora	02 32	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
Projeto/Atividade	06 181 0063 1120 0000	Equip. de Vidiomonitoramento de trânsito e Sinal Semáforos
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte	1.501	Outros Recursos não Vinculados
Valor R\$ 48.000,00		

Atenciosamente,

Itapecuru-Mirim/MA, 27 de março de 2025.

Sérgio Murilo Cruz de Oliveira Filho
Sérgio Murilo Cruz de Oliveira Filho
Contador Geral
CRC 14636

SEC. MUN. DE GOVERNO
- LEI - DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA: 1688/2025

LEI Nº1688/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.



**DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ITAPECURU MIRIM, DÁ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO
ORDENADOR DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos as subvenções, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade, no âmbito da administração pública direta e quando instituída a indireta e fundacional do Município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A delegação de competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, é privativa do Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o Secretário de cada Secretaria Municipal prevista na estrutura administrativa do Município de Itapecuru Mirim, nos seguintes termos:

§ 1º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o (a) Secretário(a) de Saúde serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde - FMS, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 2º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o Secretário(a) de Educação serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 3º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o(a) Secretária(a) de Assistência Social serão os ordenadores de despesa da Secretaria de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundos Municipais de Pessoa Idosa e do Fundo Criança e Adolescente, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 4º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o Secretário(a) de Meio Ambiente serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 5º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o(a) Secretário(a) de Política para a Mulher serão os ordenadores de despesas da Secretaria de política para a Mulher, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 6º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o(a) Secretário(a) de Promoção da Igualdade Racial serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 7º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o Secretário de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e dos Fundos Municipais do Esporte e de investimento da Cultura, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4 bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 8º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, o Fundo Municipal de Segurança Pública, bem como todos os programas e fundos que



envolvam dispêndio de recursos.

§ 9º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com Secretário(a) de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte, serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte e do Fundo Municipal de transporte e trânsito, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 10 - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com Secretário(a) de Agricultura familiar, abastecimento, indústria, comércio, pesca e produção serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Agricultura familiar, abastecimento, indústria, comércio, Pesca e Produção e do Fundo Municipal Segurança alimentar e nutricional, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 11 - O Secretário Municipal de Administração e Receita responderá isoladamente pelas Secretarias Municipais de Administração e Receita; Contrato, Licitação E Contratos; Chefia de Gabinete; Procuradoria Geral e Secretaria de Controle Interno, Subprefeituras, bem como Fundo de Defesa dos Direitos Difuso e Coletivo, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos dessas áreas.

Art. 3º - Os ordenadores, de que trata o artigo anterior, são competentes para:

I - Autorizar a deflagração de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou homologar seus resultados, revogar ou anular as licitações;

II - Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distratos e rescisões, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e localização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

III - Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;

IV - Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas;

V - Concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município, bem como remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Fazenda cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

VI - Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;

VII - Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal, bem como prestar contas dos recursos recebidos;

VIII - Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei nº. 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único - As normas e procedimentos para a concessão e a aplicação de suprimento de fundos, no âmbito da administração pública municipal direta será regulamentada em ato em específico.

Art. 4º - Os Ordenadores de despesas serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas, não podendo delegar essa função a outro servidor, respondendo, em todo caso, administrativamente, civil e penalmente, pela malversação do erário.

§1º - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município.

§2º - A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 5 durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

Art. 5º - É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

§1º - Caberá ao Departamento de Contabilidade, relacionado a Secretaria Municipal da Administração e Receita, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação inicial de processos administrativos que gere despesas públicas e subsequentemente a emissão das notas de empenho.

§2º - Após a autorização de abertura do processo de contratação pelo Secretário da pasta, havendo



disponibilidade orçamentária devidamente atestada pelo departamento de contabilidade, o processo deve ser encaminhado ao Secretário de Administração e Receita para ratificação de abertura, de forma a contemplar a disponibilidade financeira.

Art. 6º - O tesoureiro, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Receita centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64, funcionando como uma tesouraria, não se confundindo com ordenador de despesas, na forma do art. 65 da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento será assinada pelo Superintendente Financeiro do município em conjunto com o respectivo Secretário de Administração e Receita

Art. 7º - Deverá as instituições bancárias credenciadas realizar o cadastro imediato dos respectivos ordenadores de despesas e superintendente financeiro, permitindo o livre acesso as respectivas contas bancárias.

Art. 8º - Fica estabelecido que o Prefeito Municipal não ordena despesas e nem efetua quaisquer pagamentos do município de Itapecuru Mirim e respectivos fundos. Parágrafo único - Ressalvado os casos especiais, em que não for possível que os ordenadores de despesas firmem convênios de transferências voluntárias com outro ente federado, situação em que o Prefeito Municipal funcionará excepcionalmente como ordenador de despesas e efetuará os pagamentos.

Art. 9º - Os ordenadores de despesas autorizados por esta Lei, se submetem a observar as normas e diretrizes contidas nas leis federais n.º. 4.320/64, 14.133/21, bem como nas demais normas legais que regem a matéria.

Art. 10 - A Secretaria de Controle Interno e Transparência do Município exercerá a missão de acompanhamento e monitoramento dos atos praticados pelos administrativos públicos municipais, visando o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, ratificado as ações e atos realizados sob a égide do decreto 01, de 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIS FILLIPE TORRES FILGUEIRA
Prefeito Municipal



SEC. MUN. DE GOVERNO
- LEI - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA : 1687/2025

LEI Nº1687/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIOCAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Itapecuru Mirim, estruturado pela presente Lei, é exercido pelo Prefeito Municipal, que detém a direção superior da Administração Pública Municipal e pelo Vice-prefeito, auxiliados pelos Secretários Municipais, Subprefeitos, Procurador Geral do Município, Assessores, Superintendentes, Coordenadores e demais níveis de execução estratégica.

Parágrafo Único- O Prefeito poderá delegar aos seus auxiliares, na forma da lei, as competências específicas, objetivando a descentralização e agilidade do poder decisório da gestão municipal e de interesse público.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, ordenadamente, os objetivos oriundos das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e das Leis específicas, em articulação com os demais poderes e com os outros níveis de Governo.

Art. 3º - Os resultados das ações realizadas pelo Poder Executivo Municipal devem oportunizar a melhoria da qualidade de vida da população nos seus diversos segmentos integrada ao desenvolvimento Estadual e Nacional.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A estrutura básica do Município é o nível estratégico, que tem como competência coordenar a formulação das Políticas Públicas, para administrar e supervisionar todos os serviços Públicos Municipais, composto pelos seguintes órgãos:



I – São órgãos de representação, apoio e assessoramento:

- a. Gabinete do Prefeito (a);
- b. Procuradoria Geral do Município (PGM);
- c. Secretaria de Controle Interno e Transparência (SECIT);
- d. Secretaria de Governo (SEGOV);
- e. Subprefeituras

**II – São órgãos instrumentais:**

- a) Secretaria Municipal de Administração e Receita (SAR);
- b) Secretaria de Licitações, Compras e Contratos (SELIC);

III – São órgãos de implementação de políticas setoriais:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria, Comércio, Pesca e Produção;
- g) Secretaria Municipal da Mulher;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i) Secretaria Municipal de Igualdade Racial;
- j) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

SEÇÃO I**DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO, APOIO E ASSESSORAMENTO:**

Art. 5º - Os órgãos de Representação, Apoio e Assessoramento, destinam-se a promover a articulação política do Município, com outros órgãos do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, além de prestar assistência direta ao Prefeito Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo poderá criar Comissões com atribuições específicas, sem ônus para o Município.

§ 2º - A Chefia de Gabinete, Procuradoria Geral do Município e os Subprefeituras possuem status de Secretaria Municipal e os cargos de Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Subprefeitos são equivalentes ao de Secretário Municipal.

§ 3º - A estrutura dos órgãos de representação, apoio, assessoramento das secretarias municipais e subprefeituras estão definidas nos anexos I à IV desta lei, bem como os cargos Comissionados e Funções-Gratificadas (FG), todos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - O subsídio mensal dos cargos de Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral,



Subprefeitos e dos demais cargos comissionados municipais se encontra fixado no anexo II, desta lei.

§5º - Os conselhos municipais serão vinculados, por linha de coordenação e/ou subordinação, conforme lhes dispuser a lei de criação respectiva ou com a secretaria afim.

§6º - Cada um dos órgãos referidos nas alíneas dos incisos I, II e III do artigo 4º, para efeito desta lei, é considerado unidade administrativa.



SUBSEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Gabinete é a sede político-administrativa do Poder Executivo do Município de Itapecuru Mirim, sendo o local onde o Prefeito expede os atos típicos de sua competência, observados os limites e prerrogativas determinadas na Constituição Federal e regulamentadas na Lei Orgânica Municipal, sob titularidade da Chefia de Gabinete, investido no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:

- I - promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo;
- II - coordenar a representação político-social do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III - assistir ao Prefeito e ao Vice-Prefeito nas suas relações com os munícipes;
- IV - agendar os compromissos do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V - preparar os expedientes do Gabinete;
- VI - promover o acompanhamento dos atos expedidos pelo Poder Legislativo;
- VII - articular as ações estratégicas entre as Secretarias do Poder Executivo, visando à uniformidade e eficiência na promoção de políticas públicas;
- VIII - coordenar, com os órgãos operacionais e setoriais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o acompanhamento gerencial dos planos, dos programas e projetos desenvolvidos;
- IX - À formulação e implementação da política de comunicação e divulgação oficial de governo;
- X - à implementação e produção de programas ou documentos informativos;
- XI - à organização e desenvolvimento de sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;
- XII - à coordenação da comunicação entre os diversos órgãos do governo e das ações de informação e divulgação das políticas de governo;
- XIII - à coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade;
- XIV - ao assessoramento da comunicação e divulgação de atos e eventos entre os órgãos da administração e destes para com a sociedade;
- XV - ao cumprimento e zelo das normas do cerimonial público nas solenidades com a presença do chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito (a) e demais autoridades constituídas da Administração Municipal;
- XVI - organizar, coordenar, divulgar e expedir convites de interesse do poder Executivo Municipal;
- XVII - ao estabelecimento de procedimentos visando a melhor interação do Poder Executivo Municipal com os diversos poderes constituídos e os diversos segmentos sociais;
- XVIII - Realizar as Publicações de expediente, decreto, portaria e Leis Sancionadas;
- XIX - Realizar a coordenação e execução das publicações das mídias e meios de comunicação oficiais do Município, a exemplo se site e páginas em redes sociais;
- XX - Proceder com a pesquisa e desenvolvimento de projetos para a captação de recursos para o Município em diferentes áreas, coordenando os projetos com as demais secretarias municipais;
- XXI - Desempenhar quaisquer outras atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência



XXI geral ou específica

Parágrafo Único. A estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito encontra-se anexo III desta lei.

SUBSEÇÃO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FUNÇÕES INSTITUCIONAIS



Art. 7º - Fica criada a Procuradoria Geral do Município, instituição permanente, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, sendo o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, submetida à imediata supervisão do Prefeito Municipal.

§ 1º - São princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-jurídica.

§ 2º - A Procuradoria-Geral do Município, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

Art. 8º - A Procuradoria-Geral do Município tem por chefe o Procurador-Geral, que detém status de Secretário Municipal, investido no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - São funções da Procuradoria-Geral do Município:

- I - A consultoria e o assessoramento jurídicos da Administração Direta e Autárquica do Município;
- II - as representações judicial e extrajudicial da Administração Direta e Autárquica do Município;
- III - a assistência jurídica, na forma da lei a todos os Órgãos Municipais constituídos.
- IV - promoção da cobrança judicial de dívidas com o município;
- V - atuação nos feitos relativos ao patrimônio, direitos ou obrigações do município;
- VI - execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de sua atuação;
- VII - avocar a defesa de interesse do Município em qualquer ação judicial, processo ou ato administrativo;
- VIII - emitir parecer final em recurso administrativo movidos em procedimentos licitatórios bem como parecer final nos processos administrativos disciplinares;
- IX - Desempenhar quaisquer outras atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência geral ou específica.

Art. 10º - O cargo de Procurador-Geral, deve ser exercido por bacharel em Direito inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, competindo-lhe

- I – chefiar a Procuradoria-Geral do Município, coordenando suas atividades jurídicas e administrativas e, orientar-lhe a atuação;
- II – propor ao prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;
- III – receber citações e notificações nas ações propostas contra o Município;
- IV – manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores;
- V – desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar essas atribuições;
- VI – decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso;
- VII – apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação.



§ 1º O Procurador-geral do Município pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse deste, inclusive no que concerne à sua representação extrajudicial.

§ 2º É permitida a delegação das atribuições previstas nos incisos III e V a qualquer chefe das assessorias ou procurador do Município, mediante ato formal escrito.

§ 3º Para os fins previstos neste artigo fica o Procurador-geral autorizado a expedir atos normativos internos.

Art. 11 - A composição estrutural da Procuradoria-Geral do Município encontra-se anexo III desta lei

Parágrafo único - Além do Procurador Geral e dos chefes de assessoria, poderá compor o quadro profissional os cargos de Assessores Jurídicos, inscritos na OAB, também de livre nomeação e exoneração do prefeito Municipal, para exercerem funções de assessoramento jurídico junto as secretarias municipais.

SUBSEÇÃO III

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Art. 12 - Fica criada na estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal de Itapecuru Mirim, a Secretaria de Controle Interno e Transparência do Município, como Órgão da Administração Direta, com autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, sob titularidade do Secretário, investido no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:

§ 1º - Sob o aspecto Institucional:

- I - Apoiar o controle interno no exercício de sua missão institucional;
- II - Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário operacional, e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
- III - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do município;
- IV - implementar as medidas necessárias à transparência da gestão de recursos públicos;
- V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 2º - Sob o aspecto Operacional:

- I - Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;
- II - Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiras que poderão ser usadas pela Alta Administração como base consistente e segura para suas decisões superiores;
- III - Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito de cada órgão municipal;
- IV - Receber e apurar as reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e recomendar, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pelos órgãos competentes;
- V - acompanhar a efetividade das ações de transparência pelos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo, com o acompanhamento e implementação do portal da transparência e ouvidoria Municipal.

§ 3º - Sob o aspecto Administrativo:

- I - Buscar atender a alta administração, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos e metas de Governo Municipal;
- II - Possibilitar que o gestor Municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional de cada órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional;



- III - identificar meios e apresentar propostas de integração entre dados e informações públicas;
- IV - Prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal nos assuntos relativos ao controle interno, encaminhando-lhe relatório sobre a atuação da administração Pública Municipal.

Art. 13 - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, cujo Órgão Central de Controle é a Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim, cuja regulamentação será normatizada através de Decreto do Prefeito Municipal e seu Manual elaborado pelo Secretário.

§ 1º - As ações do Sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os Órgãos da Administração Direta, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim.

§ 2º - Estes servidores habilitados pertencem à estrutura dos seus respectivos Órgãos e também responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao Sistema.

Art. 14 - São competências do órgão central do sistema de controle interno do Município de Itapecuru Mirim:

- I - Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle interno;
- II - Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
- III - Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;
- IV - Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;
- V - Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;
- VI - Avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e no Plano Plurianual - PPA, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- VII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- VIII - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais, bem como supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IX - Tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para condução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- X - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XI - Manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da governança, gerenciamento de riscos e controles associados;
- XII - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas Especial, observada as normas instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilidade solidária, das ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XIII - Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados pelo Município, incluindo as suas Administrações Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XIV - Emitir manifestação sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XV - Manifestar, por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos



voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XVI - Exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno, prestando, como Órgão Central, a orientação normativa que julgar necessária;

XVII - Realizar a gestão do Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal;

XVIII - Propor ao chefe do Poder Executivo as instruções normativas, de observância obrigatória do Município, com a finalidade de orientar e estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno;

XIX - Acompanhar a implementação das recomendações da Secretaria de Controle e Transparência e dos órgãos de controle externo

XX - Elaborar Manuais Técnicos para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos deste Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único- Para o cumprimento das finalidades do órgão central de Controle Interno o Secretário de Controle Interno e Transparência elaborará um Planejamento Anual de Controle Interno e Plano de Fiscalização, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sob o qual vinculará as atividades do órgão central de controle interno para aquele exercício, não podendo furtar-se das obrigações previstas nos incisos VI, VIII, IX, X, XII, sem prejuízo de aditamento, nas hipóteses de denúncias ou identificação de possíveis irregularidades.

15 - A Secretaria de Controle Interno e Transparência de Itapecuru Mirim será estruturada no anexo III dessa lei.

Art. 16 – Fica criado o cargo de Controlador Interno do Município de Itapecuru Mirim, de provimento efetivo.

§1º - Os ocupantes deste cargo deverão possuir nível de escolaridade superior nas graduações de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

§2º - Até o provimento deste cargo, mediante concurso público, a função de controlador interno será exercida pelo Secretário de Controle Interno e Transparência, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

§3º - O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§4º - É permitido a contratação de assessoria para prestar consultorias nas ações desempenhadas pelo Controle Interno.

§5º - Fica estabelecido que os demais Órgãos nas áreas de Receita, Orçamento e Gestão, Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, Contabilidade e Assessoria Jurídica, darão apoio à Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim com recursos humanos que desempenharão suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais.

SUBSEÇÃO IV

SECRETARIA DE GOVERNO .

Art. 17 – Fica criada a Secretaria de Governo, a quem compete assistir direta e indiretamente ao Prefeito e demais órgãos do Executivo, quanto:



- I - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração da sociedade na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação.
- II - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral.
- III - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos.
- IV - Manter diálogo com as subprefeituras para trabalho homogêneo nas diversas regiões do Município;
- V - Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal, bem como, com a sociedade civil organizada e segmentos religiosos.
- VI - Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade.
- VII - Fomentar, nos diversos órgãos municipais, a prática da gestão democrática.
- VIII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
- IX - auxiliar o Prefeito Municipal nas decisões relativas à interiorização do Município, inclusive realizando a intermediação das pendências e reivindicações que deles decorrerem, mantendo controle direto sobre os departamentos de interiorização previstos nesta lei;
- X - representar o Prefeito e Vice-Prefeito em solenidades e perante outros órgãos oficiais.

Parágrafo único - A Organização desta Secretaria Municipal está prevista no anexo III desta Lei

SUBSEÇÃO V

SUBPREFEITURA

Art. 18 – Fica criada a 03 (três) Subprefeituras no Município de Itapecuru Mirim, cuja atribuições serão exercidas pelos Subprefeitos, cargo de livre nomeação do Prefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, competindo-lhes:

- I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;
- II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;
- III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;
- IV - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais;
- V - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;
- VI - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais e da articulação com as secretarias Municipais;
- VII - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;
- VIII - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.



§ 1º - As Subprefeituras não terão dotação orçamentária própria, ficando suas despesas operacionais, administrativas vinculadas a unidade orçamentária do gabinete do prefeito;

§ 2º - A indicação e estrutura das 03 (três) subprefeituras está prevista no anexo desta Lei.



SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS INSTRUMENTAIS

Art. 19 - Os órgãos Instrumentais destinam-se a possibilitar os meios necessários à execução das atividades finalísticas do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECEITA

Art. 20 – Fica criada a Secretaria Municipal da Administração e Receita, a quem compete gestão:

a) Na esfera da Receita:

- I– Dirigir, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle de tributos e demais rendas do município, prevendo receita tanto originária, quanto derivada;
- II– coordenar a formulação e gerenciamento de política de administração tributária e aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e orientação dos contribuintes quanto a sua aplicação;
- III– administrar a dívida consolidada do Município;
- IV– prestar atendimento e informações do contribuinte em questões de natureza tributária de competência da Prefeitura;
- V– efetivar inscrição da dívida ativa do município, a sua administração e execução da cobrança amigável;
- VI– a manutenção e aprimoramento tecnológico e operacional permanente dos cadastros mobiliário e imobiliário da Prefeitura;
- VII– coordenar as atribuições designadas, à Coordenação da Receita Federal;
- VIII– elaborar a programação orçamentária;
- IX– coordenar a elaboração e o monitoramento dos Planos Estratégicos, Plano Plurianual de Investimento (PPA) e do Programa do Município;
- X– coordenar as diretrizes orçamentárias, a elaboração, gestão e execução do orçamento anual do Município;
- XI– a normatização e padronização das atividades contábeis e do controle financeiro interno dos diversos órgãos do Governo Municipal;
- XII– a realização da escrituração contábil das despesas, receitas, operações de crédito e outros ingressos financeiros da Prefeitura, a inscrição dos débitos tributários na dívida ativa e a manutenção e atualização do Plano de Contas do Município;
- XIII– a preparação de balancetes e do balanço geral da Prefeitura e prestação de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de poder;
- XIV– a formulação e execução de políticas financeiras tributárias e fiscais da Prefeitura, na sua área de competência;
- XV– o recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerário de outros valores;
- XVI– apoiar e orientar a celebração de todos os convênios entre Governo Municipal e entidades públicas ou privadas, especialmente ao cumprimento de prazos, contrapartidas, prestação de contas e demais exigências legais em articulação com Procuradoria Geral do Município;
- XVII– supervisionar a gestão e execução do processamento das licitações para aquisição de materiais, bens e serviços para as atividades dos órgãos do Poder Executivo, bem como administrar o suprimento de fundos;
- XVIII– acompanhar elaboração de relatórios consolidados de prestação de contas e de audiências



públicas, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIX– coordenar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

XX– supervisionar a elaboração de relações ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão responsáveis pela gestão de valores do Município e eventuais alterações, conforme determinações daquela corte de contas, bem como coordenar o envio da prestação de contas para o Tribunal de Contas e para a Câmara de Vereadores;

XXI- Prestar esclarecimentos junto a Câmara de vereadores relacionadas ao orçamento e finanças.

XXII– desempenhar outras competências afins.

b) Na esfera da Administração:

I - A programação, execução, supervisão e controle das atividades de administração em geral;

II - a proposição de política e normas sobre administração de pessoal;

III- a execução das atividades relativas ao recrutamento, seleção, registro, frequência e controle funcionais, pagamento de servidores, administração de plano de classificação de cargos e carreiras e demais assuntos relativos ao servidor público Municipal;

IV- organização e execução das atividades de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos municipais;

V - a coordenação do relacionamento entre a administração municipal e entidades de representação de servidores;

VI - a elaboração de normas e controles referentes à administração municipal;

VII - a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens patrimoniais do município.

VIII- supervisionar os serviços de auditoria e controle interno nos sistemas de pessoal, material, serviços legais, patrimonial, de custo, de arrecadação e previsões orçamentárias dos órgãos da Administração Municipal;

IX- a execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado pela administração municipal;

X- elaboração de normas e a promoção de atividades relativas ao recebimento, distribuição e controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitem nos órgãos municipais;

XI- a assessoria e orientação técnica aos órgãos municipais em assuntos administrativos referentes a pessoal, material, arquivo, patrimônio e serviços gerais;

XII- a promoção, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, da inspeção de saúde dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de medicina e segurança do trabalho no âmbito da administração municipal;

XIII- o zelo pela manutenção da ordem e disciplina nas dependências da Prefeitura, nos demais prédios públicos;

XIV- a promoção e conservação do fardamento e dos materiais e equipamentos empregados pelos órgãos, controlando sua utilização;

XV- a confecção, controle e acompanhamento da folha de pagamento e da frequência dos servidores municipais;

XVI - à implementação e implantação de políticas e ferramentas tecnológicas visando a inclusão digital dos órgãos municipais com foco especial aos interesses sociais da juventude;

XVII- execução da política de tecnologia da informação visando auxiliar o aumento da eficiência e eficácia das atividades municipais

XVIII - A promoção de cursos de capacitação aos alunos da rede Municipal de ensino, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, através das ações da Estação Digital;

XIX - ao planejamento e execução das atividades realizadas pela Estação Digital;



XX - a coordenação e execução de projetos e ações de regularização fundiária;
XXI - o desempenho de outras atividades afins e correlatas.

Parágrafo único - A Organização desta Secretaria Municipal está prevista no anexo III desta Lei

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

Art. 21 - Fica criada a Secretaria Municipal Licitação, Compras e Contratos, com competência para organizar e operar todas as compras públicas, licitações, contratações diretas no âmbito deste Município, através das modalidades previstas na legislação federal, bem como por proceder à confecção dos contratos administrativos e seu controle, relativamente à saldos e aditivos, sem prejuízo de competência dos demais órgãos municipais de controle, a quem compete:

I- Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;

Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores de Governo Municipal;

III- Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Contratação e Contratação, do Agente de contratação e Pregoeiros e equipe de apoio;

IV- Receber os processos encaminhados pelo Secretarias Municipais e Setor de Compras, devidamente formalizados, para fins de realização de licitação, restituindo-os caso:

a) não descrevam, ou descrevam em termos deficientes, o objeto da licitação;
b) não estejam instruídos de regular cotação de preços ou de justificativa de sua desnecessidade ou, impossibilidade nas hipóteses em que a lei assim admitir;
c) esteja instruído com cotações de preços antigas ou que evidenciem contradigão com os preços praticados no mercado;

d) não estejam instruídos com comprovante da existência de dotação orçamentária;
e) Não estejam instruídos com estudo técnico preliminar, quando for o caso.

V- Constar a existência de dotações orçamentárias para as aquisições, reservando-as, e promover o acesso ao Departamento Contábil para os procedimentos a seu cargo em todas as fases pertinentes;
VI- Elaborar os editais e documentos necessários a realização de licitação, submetendo-os a Comissão de Contratação, ao Agente de contratação ou ao Pregoeiro, e a Procuradoria Jurídica, antes de designação de data para o certame, competindo ao agente de contratação, a Comissão de Contratação ou ao Pregoeiro, a aprovação do Edital e demais documentos, e a Procuradoria Jurídica opinar sobre a correção do procedimento de licitação escolhido e sobre a regularidade do edital e dos demais documentos do processo;

VII- Instruir os processos administrativos de licitação e todos os seus incidentes consoantes as normas do processo administrativo municipal e da Lei de Licitações, destacadamente procedendo a formalização de contratos, de aditivos de qualquer natureza, e de procedimentos de rescisão contratual, dando-lhes a regular publicidade e sujeitando os atos geradores de responsabilidade ao Município a prévia avaliação da Procuradoria Jurídica e controladoria interna do Município;
VIII- Efetuar, juntamente com a Secretaria de Finanças, o planejamento gerencial e execução das compras governamentais auxiliando as demais secretarias;
IX- Manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor e dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços;
X- Disciplinar a política de licitações da Prefeitura com vistas a supremacia do interesse público, da

DOM assinado eletronicamente por: Jarlison Sebastião Araújo Silva - CPF: ***.689.993-*** em 20/02/2025 20:29:18 - IP com nº: 10.0.0.159 Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1017

legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva;

XI- Promover os processos ao Setor à Procuradoria Jurídica do Município e à Controlaria Interna do Município para emissão dos pareceres pertinentes e para sujeição aos procedimentos de controle ordinários e extraordinários;

XII- Representar a Controladoria Interna em qualquer irregularidade constatada nos procedimentos a cargo do Setor.

XIII- Alimentar e manter atualizados os sistemas de informação dos órgãos de controle interno e externo;

XIV- Fazer controle dos saldos de atas de registro de preços e dos contratos, para fins de aditivo, sem prejuízo das competências dos demais órgãos municipais de controle;

XV- Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

Parágrafo único - São diretrizes do Setor de Licitações:

I - Velar pela adequada descrição dos bens e serviços a serem licitados de modo a afastar o risco de direcionamentos;

II - velar pelo respeito a legislação de licitações, em toda sua amplitude, e também velar pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem os procedimentos licitatórios, e pela adequada justificativa de interesse público na aquisição de bens ou serviços, devolvendo ao solicitante, as aquisições sem justificativas ou informadas por justificativas inidôneas ou insuficientes;

III - velar, na consecução das ações de sua competência, pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública e os procedimentos licitatórios, em especial os da legalidade, da moralidade, da eficiência, da isonomia, da fundamentação dos atos decisórios, da prevalência do interesse público, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

IV - velar pela formalização e publicidade dos procedimentos a seu cargo.

Art. 22 - O agente de contratação será ocupado por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, ainda que cedido, que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º - Poderá ser designado como agente de contratação, de forma excepcional, na ausência dos servidores designados aptos para estas funções, de forma justificada e legalmente habilitado e designado por portaria específica, servidor ocupante de cargo não efetivo.

§2º - O(a) Prefeito(a) Municipal, por portaria, considerando os princípios da eficiência e da segregação de funções, designará os servidores vinculados a Agente de Contratação, Equipe de apoio, Comissão de contratação, atribuindo-lhes competências inerentes aos agentes públicos de licitações e contratos;

§3º - A estrutura organizacional da Secretaria encontra-se no anexo III desta lei

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS:

Art. 23 - Os órgãos de Implementação de Políticas Setoriais, destinam-se a formular políticas setoriais e execução das atividades de interesse coletivo.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS.



DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 24 – Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde, que tem por finalidade o assessoramento ao Prefeito Municipal na formulação e execução das políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento das ações de saúde do Município de Itapecuru-Mirim, tendo por competência:

- I - A formulação, execução e monitoramento de políticas e planos municipais de saúde, segundo as diretrizes do conselho Municipal de Saúde e em articulação com as demais secretarias municipais pertinentes;
- II - a execução dos programas de saúde pública, decorrentes da celebração de convênios, acordos ou ajustes com órgãos federais, estaduais e privados;
- III - a coordenação, gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal, participação nos seus diferentes fóruns e comitês e administração do Fundo Municipal de Saúde;
- IV - a promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos que subsidiem a formulação de políticas e planos, a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;
- V - a promoção dos serviços de vigilância em saúde (epidemiológica, sanitária, ambiental, alimentar e de doenças endêmicas) e realização de campanhas de esclarecimentos e de imunização em articulação com os governos federal e estadual;
- VI - a administração e execução dos serviços de assistência ambiental, odontológica, farmacêutica e laboratorial, no âmbito de competência do município, em articulação com órgãos competentes da União e do Estado;
- VII - a organização, operacionalização e atualização permanente de sistemas de informação e indicadores relativos às condições de saúde no Município, tendo em vista o atendimento às necessidades de informação, internas e das instâncias estadual e federal pertinentes;
- VIII - a promoção e prestação dos serviços de atenção primária e de saúde da família, gestão das centrais de atendimento ao usuário na área de atuação da Secretaria;
- IX - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a união, o estado e outros órgãos nacionais ou internacionais para desenvolvimento de projetos e ações em saúde, no Município;
- X - a valorização, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde do Município;
- XI - o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços privados de saúde, na esfera municipal;
- XII - o planejamento, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das ações de prevenção de doenças, a fim de oportunizar a melhoria da qualidade de vida da população itapecuruense;
- XIII - a execução de outras atividades correlatas;

Parágrafo único - A Organização desta Secretaria Municipal está prevista no anexo III desta Lei.

SUBSEÇÃO II**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 25 – Fica criada a Secretaria Municipal de Educação, que tem por competência:

- I - A formulação, coordenação, execução e monitoramento de políticas, planos e programas municipais de educação, administração e avaliação do Sistema de Educação do Município;
- II - a promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema Municipal de Educação;
- III - a organização e manutenção de sistemas de informações e indicadores relativos à situação atual e evolução do ensino infantil, fundamental e especial no município;



IV - a formulação de diretrizes, normas e modelos pedagógicos, curriculares e tecnológicos para a execução e avaliação do processo de educação infantil, fundamental, especial e de Jovens e Adulto-EJA, na rede pública municipal;

V - a programação, coordenação, gestão e execução dos processos de ensino fundamental, infantil, especial e de jovens e adultos – EJA, nas unidades e instalações da rede municipal;

VI - a organização, gestão e execução da assistência ao educando, do acesso e integração dos alunos à rede pública, da oferta de vagas, do fornecimento de alimentação escolar, e da organização e manutenção do transporte escolar conforme necessidades diagnosticadas;

VII - a valorização, qualificação e aperfeiçoamento do quadro docente vinculado à Secretaria;

VIII - o planejamento, construção, instalação e manutenção das unidades escolares e equipamentos na rede municipal de ensino;

IX - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a união, o estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em educação, na área de competência do Município;

X - a execução de outras atividades correlatas conforme deliberação do Gestor Municipal;

Parágrafo único - A Organização desta Secretaria Municipal está prevista no anexo III desta Lei.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 26 – Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social que tem por competência:

I - A formulação, coordenação e execução de políticas e planos municipais de desenvolvimento comunitário, de promoção social e cidadania, e do acesso de todos os cidadãos a bens, serviços e direitos;

II - a promoção, coordenação e execução de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população, bem como sobre as condições atuais do exercício da cidadania no Município;

III - a promoção, coordenação e execução de ações e medidas voltadas para o atendimento à criança, ao adolescente, ao idoso, às famílias e grupos sociais em situação de risco;

IV - a promoção, coordenação e execução de programas locais de educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e de intermediação de conflitos de interesse nas relações de consumo;

V - a promoção, coordenação de ações e medidas voltadas para a defesa dos direitos humanos, o acesso igualitário às políticas sociais, a valorização do indivíduo e o fortalecimento da cidadania;

VI - a implementação, o apoio e o gerenciamento de centros comunitários, núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos com finalidades similares;

VII - o apoio e o estímulo às organizações comunitárias;

VIII - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a união, o estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos de ações sociais e de cidadania, na área de competência do Município;

IX - a formulação e implementação de políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional do Município;



X - o desempenho de outras atribuições afins.

Parágrafo único - A Organização desta Secretaria Municipal está prevista no anexo III desta Lei.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO.

Art. 27 – Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, com competência para:

I - Elaborar, articular e coordenar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do protagonismo juvenil;

II - planejar, organizar, dirigir e controlar planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos voltados para a juventude;

III - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município;

IV - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos, visando subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio histórico-cultural e artístico;

V - a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município;

VI - a promoção e o incentivo a execução de cursos, seminários, palestras e eventos visando elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;

VII - a promoção, criação, desenvolvimento e administração de teatros, centros culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas do município;

VIII - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a união, o estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais, com destaque às tradições afro-brasileiras e religiosas;

IX - a programação, coordenação, supervisão e execução de programas e projetos de fomento ao turismo no município, especialmente ao turismo de eventos;

X - as ações visando o levantamento, inventário, documentação e proteção do patrimônio cultural, histórico e artístico do município;

XI - a programação do desenvolvimento cultural do município, através do estímulo à ciência, artes, letras, esportes e outras manifestações culturais;

XII - o incentivo e a proteção às atividades artísticas artesanais;

XIII - o estudo, proposição e negociações de convênios com entidades públicas e privadas para implantação de programas especiais de cultura, turismo, esporte e lazer;

XIV - efetivar o planejamento e organização do calendário cultural, artístico e turístico do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

XV - a organização e execução de programas culturais, recreativos e turísticos de interesse da população;

XVI - a administração da casa da Cultura e da Escola de Música Municipais;

XVII - a realização de estudos visando à criação e manutenção de outros espaços culturais, em parceria com organismos públicos e privados;



XVIII - o apoio técnico e administrativo a instituições filantrópicas ou sem finalidades lucrativas e de utilidade pública que atuem nas áreas de promoção e estímulo à ciência, letras, artes, música, folclore, artesanato ou quaisquer outras manifestações culturais;

XIX - o apoio e incentivo a todas as modalidades de esporte amador;

XX - a organização em conjunto com as demais secretarias municipais, do calendário de eventos comemorativos à memória nacional, estadual e municipal.

XXI - a promoção e organização de todas as formas de lazer saudável em parceria com as associações comunitárias, clubes de mães, sindicatos, instituições governamentais e não governamentais;

XXII - o apoio técnico aos órgãos de participação e representação popular;

XXIII - a formulação de políticas, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

XXIV - a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no município;

XXV - a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;

XXVI - a organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

XXVII - a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas desportivas;

XXVIII - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer, visando a melhoria da qualidade de vida;

XXIX - a administração do estádio e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;

XXX - o desempenho de outras competências afins;

Parágrafo único - A Organização desta Secretaria Municipal está prevista no anexo III desta Lei.

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Art. 28 – Fica criada a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, e Transporte, a quem compete:

I - A promoção e execução, em articulação com órgãos competentes da Prefeitura, da programação, elaboração, orçamentação e controle da execução de projetos de obras públicas municipais;

II - a construção de obras públicas, em geral;

III - a construção e pavimentação de vias urbanas, logradouros e respectivas redes de drenagem pluvial;

IV - a manutenção e conservação de vias urbanas, redes de drenagem, praças, monumentos, parques, jardins e demais logradouros públicos, em articulação com a secretaria responsável pelas ações do meio ambiente;

V - a gestão e execução do processamento das licitações para a construção de obras públicas, em articulação com a Secretaria da Receita, Orçamento e Gestão;

VI - a promoção, execução e controle de atividades topográficas para obras e serviços a cargo da



Prefeitura;

VII - o controle e a fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros;

VIII - o gerenciamento de máquinas, equipamentos e insumos para as obras municipais;

IX - a manutenção e atualização dos arquivos de projetos das obras públicas sob a responsabilidade da Secretaria;

X - operação e atualização permanente, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, do sistema de informações territoriais, com base no geoprocessamento;

XI - a coordenação da fiscalização urbanística;

XII - a formulação, coordenação e execução de políticas, planos diretores e programas de desenvolvimento urbano para o Município;

XIII - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos referentes à realidade físico-territorial do Município e ao uso e parcelamento do solo, visando subsidiar as políticas, planos e projetos urbanos e as ações da Secretaria;

XIV - a formulação de normas e instrumentos para regulação do uso e ocupação do espaço público e privado do Município;

XV - o licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo urbano, de projetos de loteamento e de edificação situadas em terrenos públicos e particulares, de acordo com a legislação e as normas municipais;

XVI - a concessão de habite-se e aceitação de edificações situadas em terrenos públicos ou particulares;

XVII - a concessão, permissão e autorização para operação dos serviços e para uso dos equipamentos de transporte público urbano, em suas diferentes modalidades;

XVIII - o planejamento dos programas habitacionais, no sentido de garantir novas condições institucionais para promover o acesso à moradia digna a todos os segmentos da população que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com as políticas públicas dos governos estadual e federal;

XIX - executar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Organização desta Secretaria Municipal está prevista no anexo III desta Lei.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMERCIO, PESCA, PRODUÇÃO

Art. 29 – Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria, Comércio, Pesca e Produção, a quem compete:

I - planejar, implantar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas e ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades de produção e abastecimento, objetivando o desenvolvimento da agricultura familiar e da pesca, fomentando as atividades geradoras de emprego e renda; promover o desenvolvimento da indústria e do comércio no município e a regularização fundiária rural;

II - formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas para o crescimento da produção familiar;

III - estimular o agronegócio, a agricultura familiar, a pesca, o extrativismo vegetal e florestal, a exploração florestal, o abastecimento, o armazenamento, o associativismo e o cooperativismo;

IV - promover a defesa e inspeção animal e vegetal;

V - coordenar o aproveitamento dos recursos naturais renováveis e a comercialização e distribuição de alimentos;



- VI - promover a formulação das políticas de assistência técnica e extensão rural, pesquisa agropecuária, sanidade animal e vegetal e abastecimento;
- VII - formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social do Município;
- VIII - formular e executar a política municipal de fomento às atividades artesanais, industriais, comerciais;
- IX - estimular a criação e ampliação de empreendimentos industriais e comerciais;
- X - coordenar a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a união, o estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos, comerciais e industriais, na área de competência do Município;
- XI - a execução de outras atividades afins.

Parágrafo único - A Organização desta Secretaria Municipal está prevista no anexo III desta Lei.

SUBSEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER

Art. 30 – Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher, a quem compete:

- I - planejar, organizar, dirigir e controlar planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos da mulher;
- II - assegurar a plena participação da mulher na vida socioeconômica, política e cultural do Município;
- III - Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único - A Organização desta Secretaria Municipal está prevista no anexo III desta Lei.

SUBSEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE

Art. 31 – Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão executivo normativo de planejamento, coordenação, proteção, preservação, defesa, melhoria, recuperação, controle, fiscalização e execução da política municipal ambiental, que atuará em nível transversal com outras secretarias afins e com as demais instituições públicas e privadas de âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional, a quem compete:

- I - instituir limites, índices, métodos e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- II - articular a criação, na forma da lei, e coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA;
- III - executar os procedimentos e práticas visando à proteção e defesa do meio ambiente de acordo com a legislação municipal, estadual e federal;
- IV - promover a preservação, conservação, melhoria e recuperação dos recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho no âmbito do Município de Itapecuru Mirim através do controle, fiscalização, monitoramento, avaliação e licenciamento das atividades e empreendimento efetivos ou potencialmente poluidores ou degradantes ou que de qualquer forma possam causar impactos ambientais;
- V - planejar as políticas públicas socioambientais com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município de Itapecuru Mirim;
- VI - elaborar projetos, planos e programas de ação ambiental;



- VII - manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse da sustentabilidade ambiental;
- VIII - promover a educação ambiental em todos os níveis;
- IX - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais, organizações não governamentais - ONGs, nacionais e internacionais, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos ao planejamento, coordenação, proteção, preservação, defesa, melhoria, recuperação, controle e fiscalização do meio ambiente;
- X - coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, instituído pela Lei Municipal nº 1.512/2021, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, com aprovação do Conselho Municipal de Defesa Meio Ambiente - COMDEMA;
- XI - propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;
- XII - licenciar a localização, a instalação, a operação a ampliação das obras, empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradantes ou que de qualquer forma possam causar impactos ambientais;
- XIII - possibilitar estudos técnicos de interesse do zoneamento ambiental;
- XIV - sistema de limpeza urbana e gestão integrada de resíduos sólidos, incluído coleta seletiva, em consonância com as políticas nacionais, estaduais e municipais de meio ambiente, saneamento e resíduos sólidos;
- XV - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta, reciclagem, manipulação e disposição dos resíduos;
- XVI - coordenar o capítulo relativo ao meio ambiente na implementação do Plano Diretor, criado pela Lei Municipal nº 1.026/2006;
- XVII - fiscalizar, promover e executar as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- XVIII - estabelecer modelo de termo de referência, identificar o grau de impacto ambiental, determinar os estudos ambientais pertinentes para a Avaliação de Impacto Ambiental de atividade ou empreendimento, decidindo sobre a conveniência de audiência pública;
- XIX - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Defesa do Meio - COMDEMA;
- XX - dar apoio técnico e administrativo às instituições integrantes do Sistema Municipal do Meio Ambiente — SISMUMA e manter articulação permanente com os Sistemas correlatos em nível Estadual Federal;
- XXI - executar e cobrar multas, compensações e taxas de licenciamento, registros, autorizações, concessões e permissões, assim como as taxas de vistoria, entradas, permanência, utilização e outras mais relacionadas aos recursos naturais, artificiais e culturais;
- XXII - estabelecer normas e procedimentos através de portarias, regulamentos e instruções normativas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, com audiência prévia à Procuradoria Geral do Município - PGM;
- XXIII - celebrar, com força de título executivo extrajudicial, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, Termo de Compromisso Ambiental (TCA) ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), devendo este último ser comunicado ao Ministério Público;
- XXIV - executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração e coordenar em parceria, com órgãos e secretarias afins as atividades relativas ao meio ambiente que estejam sob sua gestão.
- Art. 32** Para cumprir as finalidades que lhe competem, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - é composta dos seguintes níveis:



I - nível de administração superior:

- a) conselho municipal de defesa do meio ambiente — COMDEMA;
- b) secretário municipal de meio ambiente.

II - nível de assessoramento direto ao secretário:

- a) gabinete do secretário.

III - nível de atuação programática:

- a) superintendências;
- b) coordenações.

§1º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá manter articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito, relativas às atividades comuns e complementares nas áreas de paisagismo e gestão dos resíduos sólidos.

§2º - A equipe técnica da secretaria municipal de meio ambiente será formada de no mínimo 05 profissionais formados na área ambiental, sendo pelo menos 01 (um) engenheiro ambiental, conforme a Lei nº 1440/2019 que institui o código municipal de meio ambiente.

§3º - A Organização desta Secretaria Municipal, bem como as funções dos membros estão previstas no anexo III desta Lei.

SUBSEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL

Art. 33 – Fica criada a Secretaria Municipal de Igualdade Racial, órgão da Administração Direta com a finalidade de formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e avaliação das políticas públicas de ações afirmativas da promoção dos direitos dos indivíduos e grupos étnico-raciais, com ênfase na população negra, que sofreram injustiças históricas e sofrem de desigualdades sociais, motivadas pela discriminação racial e demais formas de intolerância, a quem compete:

I - assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção da igualdade racial, interligada às demais secretarias municipais;

II - planejar, organizar, dirigir e controlar planos, programas, projetos e ações que visem a defesa dos direitos da igualdade racial;

III - promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

IV - promover o enfrentamento da discriminação racial, em todas as formas de violência, defendendo os direitos individuais e coletivos dos diversos grupos étnico raciais;

V - realizar as Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

VI - articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.318, de 14 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único - A Organização desta Secretaria Municipal está prevista no anexo III desta Lei.

Art. 34 - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, criado por meio da Lei 1433, de 07 de novembro de 2019 é o instrumento de política pública municipal de destinação e



gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas a combater formas de discriminação étnico raciais e aquelas outras voltadas as questões, com objetivo de minimizar ações de preconceito, vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Igualdade Racial, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 35 - Compete ao gestor do FUMPIR:

- I - propor as políticas de aplicação dos recursos e apresentando-as ao Conselho Municipal;
- II - acompanhar, decidir e avaliar as ações previstas pelas demais Secretarias Municipais;
- III - encaminhar ao Conselho Municipal o plano de aplicação dos recursos advindos do Fundo Municipal, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- IV - encaminhar a cada 4 (quatro) meses ao Conselho Municipal, os demonstrativos de receita e despesa do Fundo Municipal;
- V - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, termos de cooperação, termos de parcerias, contratos de gestão, contratos com a iniciativa privada, consórcios, acordos, ajustes, ente outros instrumentos congêneres ou similares, que dizem respeito a recursos que se incorporarão às receitas municipais e serão administradas através do Fundo Municipal.

§1º - As Receitas do FUMPIR serão compostas da seguinte forma:

- I - de dotações consignadas no orçamento anual do município ou em créditos especiais, adicionais ou suplementares, que lhe sejam designados;
- II - dos saldos de exercícios anteriores, que lhe sejam designados;
- III - de juros, rendimentos, correções advindas de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;
- IV - de doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;
- V - dos recursos alocados por órgãos, fundos, fundações e entidades estaduais, federais e internacionais, destinados a programas de promoção da igualdade racial;
- VI - de valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes;
- VII - as receitas oriundas de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis que lhe sejam destinadas;
- VIII - transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público;
- IX - ou outras formas de receitas devidamente instituídas.

§2º - Constituem ativos do FUMPIR:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou instituições financeiras de crédito, oriundo das receitas específicas;
- II - direitos porventura constituídos;
- III - bens móveis, imóveis e semoventes que lhe forem destinados ou adquiridos;
- IV - outras oriundas de outras fontes de recursos.

§3º - Constituem passivos do FUMPIR:

- I - as obrigações de qualquer natureza assumidas para manutenção ou financiamento dos programas, planos, projetos, ações, atividades ou serviços vinculados às Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial;
- II - as despesas constituídas para execução de projetos, programas, ações, atividades, serviços, pesquisas, aquisição de bens, equipamentos e materiais de consumo ou permanentes.

SUBSEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL



Art. 36 – Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, a quem compete:

- I - a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil, visa ainda organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade;
- II – a elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados aos transportes públicos, engenharia de tráfego e trânsito;
- III – coordenação de esforços para integrar o transporte municipal com o dos municípios da região e com o transporte estadual;
- IV – a elaboração de projetos de sinalização e de transportes públicos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos;
- V – a criação, elaboração, acompanhamento, controle e avaliação dos planos para o desenvolvimento do Sistema de Transporte do Município;
- VI – o levantamento e a atualização dos dados estatísticos e informações básicas relativas à sua área de atuação;
- VII – a proposição de normas e diretrizes gerais referentes à estrutura viária do Município;
- VIII – a administração, fiscalização, regulamentação e controle dos transportes públicos municipais concedidos e permitidos, incluindo os transportes coletivos, táxis, transporte escolar e transportes especiais;
- IX – a definição de diretrizes e a proposição de medidas com vistas à eficiência do sistema de transportes públicos do município;
- X – a administração da rodoviária, terminais e abrigos de passageiros;
- XI – a promoção e coordenação de campanhas educativas de trânsito, em articulação com as demais Secretarias Municipais;
- XII – a administração dos serviços de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos estaduais afins;
- XIII - organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos;
- XIV - a coordenação das atividades de Defesa Civil no Município;
- XV – Elaborar, implementar e executar políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública para o Município;
- XVI – indicar as diretrizes governamentais para atuação integrada das ações de segurança pública local em as atividades realizadas pela Guarda Civil Municipal;
- XVII – tratar, junto aos órgãos competentes, assuntos pertinentes a licenciamento, recolhimento de taxas, tributos e cadastramentos de veículos, etc.;
- XVIII – Implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;
- XIX – Atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, ronda escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;
- XX - Promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;
- XXI - Promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral.
- XXII - Exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;
- XXIII - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- XXVI - Promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;



- XXV** - Acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;
- XXVI** - Promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à defesa civil do Município;
- XXVII** - Elaboração, Instalação, acompanhamento, controle e avaliação de câmera de monitoramento em todo dos pontos da cidade;
- XXVIII** - Atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;
- XXIX** - estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas unidades e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único - A Organização desta Secretaria Municipal, bem como seus cargos e funções de confiança estão previstos no anexo III desta Lei.

37 - Passa a Guarda Civil Municipal a ser subordinada a esta Secretaria.

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, mantém vínculos técnicos e administrativos com o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, previsto na Lei 1595/2023.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será instituído e regulamento através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 39 – A Lei nº 1595, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I O art. 6º, parágrafo único passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Segurança Pública é destinado a financiar ações e projetos que visem promover condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de segurança pública, bem como ao treinamento, adequação, à aquisição de equipamentos de uso constante para Guarda Civil Municipal de Itapecuru Mirim/MA”.

I O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - O FMSP tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados às funções de segurança pública exercidas pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

§ 1º -

§ 2º - Os recursos do FMSP serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e submetido ao Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP)”.

III - O art. 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O FMSP será operacionalizado, inclusive contabilmente, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, com as ressalvas contidas nesta lei”.

IV - O art. 19 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – O FMSP será administrado por um Conselho Diretor composto de 5 (Cinco) membros, nomeado pelo Prefeito Municipal”.

V- O art. 20 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 –



- I – O secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, como presidente;
 - II - O Comandante da Guarda Civil Municipal,
 - III - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão;
 - IV - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, sendo 01 (um) proveniente do segmento da sociedade civil e 01 (um) do Poder Público.
- Parágrafo único –.....”.



TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Os órgãos e cargos criados, extintos ou renomeados, referentes à estrutura básica do Poder Executivo, serão regulamentados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os servidores do quadro efetivo das Secretarias criadas, incorporadas ou desmembradas por esta Lei, com os seus respectivos cargos efetivos, serão redistribuídos de acordo com o interesse Público, por ato do Poder Executivo.

§ 2º - Os vencimentos pelo exercício dos cargos públicos criados pela presente Lei ficam estabelecidos no Anexo II.

§ 3º - A opção pelo cargo em comissão implica em imediato afastamento do servidor do seu cargo original, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§ 4º - o Servidor efetivo no exercício de cargos de agentes políticos na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal será facultado a opção pela remuneração do cargo de origem, com todos os direitos e garantias estabelecidos na legislação vigente;

§ 5º - Durante o período em que o servidor público efetivo, que se encontre em estágio probatório ocupar cargo de provimento em comissão, interromper-se-á o referido estágio;

§ 6º - Os ocupantes dos Cargos de Provimento Comissionado, instituídos pela presente Lei, com exceção dos Secretários Municipais, Procurador, subprefeitos e Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, a critério da Administração, poderão receber gratificação de até 100% (cento) de seus vencimentos, não podendo a remuneração total ultrapassar o valor do símbolo DGA;

§ 7º - A regra do parágrafo anterior não se aplica aos servidores da secretaria de Educação;

§ 8º - Os funcionários titulares de cargos efetivos que venham a ser nomeados para função de confiança, a critério da Administração, receberão os vencimentos do seu cargo efetivo e poderá ser atribuída uma gratificação de representação no percentual de até 80% (oitenta) do valor atribuído ao cargo, não se aplicando o teto previsto no §6º desta lei;

§ 9º O valor do vencimento do cargo em comissão não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo, podendo o reajuste se dar por meio de decreto do executivo.



Art. 41 - Nenhum órgão poderá realizar despesas se não dispuser de recursos orçamentários específicos para o fim almejado e não houver disponibilidade de recursos financeiros para sua liquidação, certificados pelos órgãos competentes.

Art. 42 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, em favor dos órgãos criados por esta Lei, de modo a assegurar a continuidade das ações governamentais.

Art. 43 - O Prefeito Municipal, mediante decreto a ser baixado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, definirá o regimento interno e as atribuições específicas de cada unidade administrativa e o sistema de seu desempenho, podendo delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a competência delegada.

Art. 44 - As disposições pertinentes aos Fundos Municipais, e outros órgãos, inclusive Conselhos encontram-se disciplinadas em diplomas autônomos, ou serão regulamentadas em momento oportuno.

Art. 45 - Ficam revogadas as Lei Municipais nº 1401/2017, 14154/2018, 1433/2019, 1446/2019, 1526/2022, 1655/2024, exceto o que versa sobre Fundos e conselhos Municipais.

Parágrafo Único- Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo, os órgãos colegiados, fundos, Departamento de Trânsito, autarquia e o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 46 - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com seus efeitos vigorando a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIS FILLIPE TORRES FILGUEIRA
Prefeito Municipal





ANEXO I





ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS SIMBOLOGIA, QUANTIDADE

ORDEM	NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE
01	Secretário	ISOLADO	14	10.000,00
02	Procurador-Geral	ISOLADO	01	10.000,00
03	Subprefeitos	ISOLADO	03	10.000,00
04	Chefe de Gabinete	ISOLADO	01	10.000,00
05	Secretário Adjunto	DGA	07	7.000,00
06	Assessor de Gabinete do Prefeito	DANS-2	02	3.100,00
07	Diretor de Comunicação	DANS-1	01	3.440,00
08	Assessor de Comunicação	DAS - 1	10	2.200,00
09	Diretor de Cerimonial	DANS-3	01	2.500,00
10	Diretor de Planejamento e Ações Estratégicas	DANS-3	01	2.500,00
11	Chefe da Assessoria do Contencioso	DANS-1	01	3.440,00
12	Chefe de Assessoria Jurídica	DANS - 2	03	3.100,00
13	Assessor Jurídico	DANS - 3	06	2.500,00
14	Assistente Jurídico	DAS-2	02	2.000,00
15	Chefe de Assuntos Municipais	DANS-1	01	3.440,00
16	Ouvidor	DANS-2	01	3.100,00
17	Coordenador Controladoria Descentralizada	DANS - 3	01	2.500,00
18	Tesoureiro	DANS-1	01	3.440,00
19	Contador	DANS-1	01	3.440,00
20	Chefe de Protocolo	DAS - 2	01	2.000,00
21	Equipe de Apoio de Licitação	DANS-3	03	2.500,00
22	Diretor de Unidade de Saúde	DANS-1	02	3.440,00



23	Superintendente de Educação	DANS-1	05	3.440,00
24	Diretor de Serviço Social	DANS- 3	03	2.500,00
25	Fiscal Ambiental	DANS - 3	06	2.500,00
26	Analista Ambiental	DANS - 2	04	3.100,00
27	Diretor da Estação Digital	DAS-2	01	2.000,00
28	Corregedor Geral de Segurança	DANS-2	01	3.100,00
29	Ouvidor de Segurança	DANS -3	01	2.500,00
30	Comandante	DANS - 1	01	3.440,00
31	Subcomandante	DANS -3	01	2.500,00
32	Diretor de Departamento	DANS-2	03	3.100,00
33	Superintendentes	DANS-2	32	3.100,00
34	Coordenadores	DANS-3	84	2.500,00
35	Assessor Especial	DAS-1	73	2.200,00
36	Assessor	DAS -2	80	2.000,00
37	Assistente	DAS-3	337	1.518,00
38	Conselheiros Tutelares	Lei Própria	05	3.500,00
TOTAL		-	701	-

**VALORES**

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO R\$
ISOLADO	10.000,00
DGA	7.000,00
DANS – 1	3.440,00
DANS – 2	3.100,00
DANS - 3	2.500,00
DAS – 1	2.200,00
DAS – 2	2.000,00
DAS - 3	1.518,00

LEGENDA:

- DGA – Direção Geral e Assessoramento;
- DANS – Direção e Assessoramento de Natureza Superior;
- DAS – Direção e Assessoramento;

ANEXO III**Organograma e Cargos Comissionadas por Órgão****I. GABINETE DO PREFEITO**

DOM assinado eletronicamente por: Jarlisson Sebastião Araujo Silva - CPF: ***.689.993-** em 20/02/2025 20:29:18 - IP com n°: 10.0.0.159
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1017



ORGANOGRAMA

- I. Gabinete do Prefeito;
 a) Chefia do Gabinete;
 b) Assessoria do Gabinete;
 c) Diretoria de Comunicação;
 d) Diretoria de Cerimonial;
 e) Diretoria de Projetos Especiais e Captação de Recursos
 II. Gabinete do Vice - Prefeito

**CARGOS/FUNÇÃO COMISSIONADA**

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Prefeito	ISOLADO	01
Assessor de Gabinete do Prefeito	DANS-2	02
Diretor de Comunicação	DANS-1	01
Assessor de Comunicação	DAS - 1	10
Diretor de Cerimonial	DANS-3	01
Diretor de Planejamento e Ações Estratégicas	DANS-3	01
Assessor Especial	DAS-1	01
Assessor	DAS-2	03
Assistente	DAS- 3	06
TOTAL		26

II. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**ORGANOGRAMA**

- I – Procurador Geral do Município
 a) Gabinete do Procurador-Geral;
 II – Chefe da Assessoria do Contencioso;
 III – Chefe da Assessoria de Licitação;
 IV – Chefe da Assessoria Tributária;
 V – Chefe da Assessoria Consultiva e Legislativa.

CARGOS/FUNÇÃO COMISSIONADA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Procurador-Geral do Município	ISOLADO	01
Chefe da Assessoria do Contencioso	DANS -1	01
Chefe da Assessoria de Licitação	DANS -2	01
Chefe da Assessoria Tributária	DANS -2	01
Chefe da Assessoria Consultiva e Legislativa	DANS - 2	01
Assessor Jurídico	DANS - 3	06
Assistente Jurídico	DAS-2	02
Assistente	DAS - 3	01
TOTAL		14



III. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA ORGANOGRAMA

I Secretário de Controle Interno e Transparência

a) Gabinete do Secretário

II- Controladoria Geral do Município

a) Controlador Interno;

b) Departamento de Acompanhamento e Fiscalização;

III - Unidade Descentralizada de Controle Interno.

a) Superintendente de Ouvidoria;

b) Diretor de Transparência;

c) Coordenação de Controladoria Descentralizada



CARGOS/FUNÇÃO COMISSIONADA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário de Controle Interno e Transparência	ISOLADO	01
Controlador Interno do Município	DGA	01
Diretor de Departamento	DANS-2	02
Ouvidor	DANS-2	01
Coordenador Controladoria Descentralizada	DANS - 3	01
Assessor Especial	DAS -1	06
Assistente	DAS - 03	01
TOTAL		13

IV. SECRETARIA DE GOVERNO ORGANOGRAMA

I. Secretário de Governo

a) Gabinete do Secretário

b) Chefe de Assuntos Municipais

CARGOS/FUNÇÃO COMISSIONADA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário de Articulação Política	ISOLADO	01
Chefe de Assuntos Municipais	DANS-1	01
Assessor Especial	DAS -1	03
Assistente	DAS - 03	04
TOTAL		09

V. SUBPREFEITURAS ORGANOGRAMA

I. Subprefeitura do Entroncamento

a) Gabinete do Subprefeito

b) Coordenadoria de Planejamento e Assuntos Legislativos

c) Coordenadoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana

d) Coordenadoria das Políticas Públicas



- II. Subprefeitura do Leite
 e) Gabinete do Subprefeito
 f) Coordenadoria de Planejamento e Assuntos Legislativos
 g) Coordenadoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana
 h) Coordenadoria das Políticas Públicas
 III. Subprefeitura do Tingidor
 i) Gabinete do Subprefeito
 j) Coordenadoria de Planejamento e Assuntos Legislativos
 k) Coordenadoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana
 l) Coordenadoria das Políticas Públicas

CARGOS/FUNÇÃO COMISSIONADA

CARGO	DENOMINAÇÃO	* QUANTIDADE
Subprefeito	ISOLADO	03
Coordenadores	DANS-3	09
Assessor Especial	DAS -1	03
Assessor	DAS-2	03
Assistente	DAS - 03	06
TOTAL		24

VI. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECEITA
ORGANOGRAMA

- I. Secretário de Administração e Receita
 a) Gabinete do Secretário
 b) Secretário Adjunto de Administração e Receita
 c) Tesoureiro
 II. Superintendência Financeira
 a) Coordenação Tributária e de Dívida Ativa;
 b) Coordenação de Contabilidade;
 c) Coordenação de Planejamento e Orçamento;
 d) Coordenação de Regularização Fundiária e Territorial Municipal;
 III. Superintendência de Administração Pessoal e Patrimônio
 a) Coordenação de Recursos Humanos;
 b) Coordenação Administrativa de Patrimônio Público Municipal;
 c) Coordenação de Transporte;
 d) Coordenador de T.I.
 d.1) Diretor da Estação Digital
 IV. Setor de Protocolo;

CARGOS/FUNÇÃO COMISSIONADA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário de Administração e Receita	ISOLADO	01
Secretário Adjunto de Administração e Receita	DGA	01
Superintendente	DANS-2	02
Tesoureiro	DANS-1	01
Coordenador	DANS - 3	08
Chefe de Protocolo	DAS - 2	01
Contador	DANS-1	01

DOM assinado eletronicamente por: Jarlisson Sebastião Araujo Silva - CPF: ***.689.993-** em 20/02/2025 20:29:18 - IP com nº: 10.0.0.159
 Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1017



Diretor da Estação Digital	DAS-2	01
Assessor Especial	DAS -1	15
Assessor	DAS-2	20
Assistente	DAS - 3	25
TOTAL		75

VII. SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS ORGANOGRAMA

- I. Secretário de Compras, Licitação e Contratos
a) Gabinete do Secretário
II. Departamento de Compras e Pesquisa de Mercado
III. Departamento de Licitação e Contratação Direta
a) Agente de Contratação
b) Comissão de Contratação
c) Equipe de Apoio de Licitação
d) Coordenação de Editais
IV – Departamento de Contratos

RGOS/FUNÇÃO COMISSIONADA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário de Compras, Licitação e Contratos	ISOLADO	01
Agente de Contratação	DGA	01
Diretor de Departamento	DANS-2	03
Assessor Especial	DAS -1	01
Assessor	DAS-2	01
Equipe de Apoio de Licitação	DANS-3	03
Assistente	DAS - 03	02
TOTAL		12

VIII. SECRETARIA DE SAÚDE ORGANOGRAMA

- I. Secretário de saúde
a) Gabinete do Secretário
b) Secretário Adjunto de saúde da atenção básica
c) Secretário adjunto de saúde de administração e receitas
II. Superintendência de Atenção Básica
a) Coordenação de Estratégia de Saúde da Família
b) Coordenação da saúde da mulher, homem, criança e idoso
c) Coordenação da Assistência Farmacêutica
d) Coordenação de saúde bucal
e) Coordenação do Programa de Saúde na Escola
f) Direção da Equipe Emuti
III. Superintendência de Vigilância em Saúde
a) Coordenação de Vigilância Sanitária
b) Coordenação de Vigilância ambiental
c) Coordenação de Zoonose
IV. Superintendência de Epidemiológica e controle de doenças;
a) Coordenação de hanseníase
b) Coordenação de DST/AIDS
c) Coordenação de Endemias

DOM assinado eletronicamente por: Jarlisson Sebastião Araujo Silva - CPF: ***.689.993-** em 20/02/2025 20:29:18 - IP com nº: 10.0.0.159
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1017



- d) Coordenação de Imunização
- V. Superintendência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria
- a) Coordenação do Tratamento fora do Domicílio
- b) Direção do OSMAN
- VI. Superintendência de Gestão
 - a) Coordenação de Patrimônio
 - b) Coordenação de Transporte
- VII. Superintendência de Informática



CARGOS/FUNÇÃO COMISSIONADA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário de Saúde	ISOLADO	01
Secretário Adjunto de Saúde	DGA	02
Superintendente	DANS-1	06
Coordenador	DANS 02	15
Diretor de Unidade de Saúde	DANS-01	02
Assessor Especial	DAS -1	10
Assessor	DAS-2	15
Assistente	DAS - 03	20
TOTAL		70

IX. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ORGANOGRAMA

- I. Secretário de Educação
 - a) Gabinete do Secretário
 - b) Secretário Adjunto de Educação
- II. Superintendência de Ensino e Supervisão pedagógica
 - a) Coordenação Educação Infantil
 - b) Coordenação de Educação Especial
 - c) Coordenação de Alimentação Escolar
 - d) Coordenação de Atividades Complementares
 - d.1. Assessoria de Biblioteca
- III. Superintendência de Censo Escolar, Estatística e Bolsa Família
- IV. Superintendência Técnica de Planos e Programas Educacionais
- V. Superintendência de Formação, Projetos Políticos e Pedagógicos
- VI. Superintendência de Administração e Gestão Educacional

CARGOS/FUNÇÃO COMISSIONADA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário de Educação	ISOLADO	01
Secretário Adjunto de Educação	DGA	01
Superintendente de Educação	DANS-1	05
Coordenador	DANS -2	04
Assessor Especial	DAS -1	03
Assessor	DAS-2	12
Assistente	DAS - 3	199
TOTAL		225

X. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORGANOGRAMA

DOM assinado eletronicamente por: Jarlisson Sebastião Araujo Silva - CPF: ***.689.993-** em 20/02/2025 20:29:18 - IP com n°: 10.0.0.159
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1017



- I. Secretário de Assistência Social
- Gabinete do Secretário
 - Secretário Adjunto de Assistência Social
- II. Superintendência de Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial
- Coordenação de Vigilância Socioassistencial
 - Coordenação de Gestão Financeira
- III. Superintendência da Proteção Básica
- Coordenação do CRAS
 - Diretor do CRAS da SEDE
 - Diretor do CRAS Rural
 - Coordenador do Espaço da Criança
 - Coordenador do Espaço do Idoso
 - Coordenador do CadÚnico
 - Coordenação de Gestão de Benefício
 - Coordenador de Serviço de Convivência
 - Diretoria do Serviço de Convivência Torre
 - Diretoria do Serviço de Convivência Entroncamento
 - Diretoria do Serviço de Convivência Santa Rosa
- IV. Superintendência da Proteção Especial
- Coordenador da Unidade de Acolhimento
 - Coordenador do Escritório Social
 - Coordenador do CREAS



CARGOS/FUNÇÃO COMISSIONADA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário de Assistência Social	ISOLADO	01
Secretário Adjunto de Assistência Social	DGA	01
Superintendente	DANS - 2	03
Coordenador	DANS - 3	11
Diretor de Serviço Social	DANS - 3	03
Assessor Especial	DAS -1	03
Assessor	DAS- 2	10
Assistente	DAS - 3	20
TOTAL		52

XI. SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

ORGANOGRAMA

- I. Secretário de juventude, cultura, esporte, lazer e turismo
- Gabinete do Secretário
- II. Superintendência de Juventude
- Coordenação de Planos e Projetos
 - Coordenação de Direitos Humanos e Cidadania
 - Coordenação de Apoio as Comunidades
- III. Superintendência de Cultura
- Coordenação de Acervo Histórico e Literário
 - Coordenação de Planos, Programas e Projetos
 - Coordenação de Eventos
- IV. Superintendência de Esportes e Lazer
- V. Superintendência de Turismo



CARGOS/FUNÇÃO COMISSIONADA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário de juventude, cultura, esporte, lazer e turismo	ISOLADO	01
Superintendente	DANS - 2	04
Coordenador	DANS - 3	06
Assessor Especial	DAS -1	03
Assessor	DAS-2	05
Assistente	DAS - 3	21
TOTAL		40

**XII. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRANSPORTE**
ORGANOGRAMA

I – Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte

a) Gabinete do Secretário

b) Secretário Adjunto de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte

Superintendência de Apoio Logístico e obras públicas

a) Coordenação de pavimentação e manutenção de estradas vicinais

b) Coordenação de máquinas

c) Coordenação de manutenção de Pontes

d) Coordenação de Manutenção Paisagística e Praças Públicas

e) Coordenação de Habitação

III - Superintendência de Serviços Urbanos:

a) Coordenação de Iluminação Pública

b) Coordenação de institucional de apoio as subprefeituras

IV - Superintendência de Transportes

V - Superintendência de Licitações, contratos e convênios

a) Coordenação de Convênios

CARGOS/FUNÇÃO COMISSIONADA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte	ISOLADO	01
Secretário Adjunto de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte	DGA	01
Superintendente	DANS-2	04
Coordenador	DANS-3	08
Assessor Especial	DAS -1	06
Assessor	DAS-2	05
Assistente	DAS - 3	08
TOTAL		33

XIII. SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMERCIO, PESCA, PRODUÇÃO
ORGANOGRAMA

I – Secretário de agricultura familiar, abastecimento, indústria, comercio, pesca, produção

a) Gabinete do Secretário

II - Superintendência de Agropecuária

a) Coordenação de Mecanização Agrícola



- b) Coordenação de Agricultura Familiar
 III - Superintendência de Abastecimento
 a) Coordenação de Políticas de Segurança alimentar e nutricional
 IV - Superintendência de Indústria, Comércio
 a) Coordenação de Micro e Pequenas Empresas
 V - Superintendência de Regularização fundiária
 a) Coordenação de Apoio Técnico a Regularização Fundiária e as comunidade rurais



CARGOS/FUNÇÃO COMISSIONADA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário de Agricultura abastecimento, indústria, comercio, pesca, produção	ISOLADO	01
Superintendente	DANS - 2	04
Coordenador	DANS -3	05
Assessor Especial	DAS -1	05
Assistente	DAS - 3	08
TOTAL		23

XIV. SECRETARIA DA MULHER ORGANOGRAMA

- I – Secretário da Mulher
 a) Gabinete do Secretário
 II- Superintendência dos Direitos da Mulher
 a) Coordenação de Combate a Violência
 b) Coordenação de Saúde da Mulher

CARGOS/FUNÇÃO COMISSIONADA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário da Mulher	ISOLADO	01
Superintendente	DANS - 2	01
Coordenador	DANS 03	02
Assessor Especial	DAS -1	02
Assessor	DAS -2	04
Assistente	DAS - 3	02
TOTAL		12

XV. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE ORGANOGRAMA

- I – Secretário de meio ambiente
 a) Gabinete do Secretário
 II - Superintendência de Qualidade, Controle e Fiscalização
 III - Superintendência de planejamento estratégico e Educação Ambiental
 IV - Superintendência de Avaliação e Licenciamento Ambiental
 I Superintendência de Saneamento Básico e Limpeza Pública
 a) Coordenação de Resíduos Sólidos
 a.1. Diretor de Coleta Seletiva
 b) Coordenação de Abastecimento de Água e drenagem urbana
 a.2. Diretor de esgotamento sanitário



CARGOS/FUNÇÃO COMISSIONADA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário de Meio Ambiente	ISOLADO	01
Superintendente	DANS - 2	04
Coordenador	DANS - 2	02
Fiscal Ambiental	DANS - 3	06
Analista Ambiental	DANS - 2	04
Assessor Especial	DAS - 1	03
Assistente	DAS - 3	08
TOTAL		28

**XVI. SECRETARIA DE IGUALDADE RACIAL
ORGANOGRAMA**

- I – Secretário de Igualdade
 - a) Gabinete do Secretário
- II – Coordenação de matriz africana
 - a) Coordenação de mulher e jovens quilombola
- III – Coordenação Agrária
- IV – Coordenação Quilombolade e educação no campo

CARGOS/FUNÇÃO COMISSIONADA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte	ISOLADO	01
Coordenador	DANS 02	04
Assessoria Especial	DAS - 1	08
Assessor	DAS - 2	02
Assistente	DAS - 03	02
TOTAL		12

**XVII. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA CIVIL
ORGANOGRAMA**

- I. Secretário de segurança pública, trânsito, transporte e defesa civil
 - a) Gabinete do Secretário
 - b) Subsecretário de segurança pública, trânsito, transporte e defesa civil
- II. Superintendência de Operação e Inteligência
 - a) Coordenação de Articulação de Inteligência
- III. Superintendência de Trânsito e Transporte
 - a) Coordenação de Junta Administrativa e Recursos Interposto
- IV. Superintendência de Defesa Civil
 - a) Coordenação Adjunta da Defesa Civil;
- V. Guarda Civil Municipal
 - a) Comando Geral
 - b) Coordenador de Operações da Guarda Municipal - GCM;
 - c) Coordenador de Ensino e Ronda Escolar
 - d) Coordenador de Armamento
- VI. Corregedoria Geral - SSPIM;
- VII. Ouvidoria - SSPIM;
- VIII. Superintendência Administrativa

DOM assinado eletronicamente por: Jarlisson Sebastião Araujo Silva - CPF: ***.689.993-** em 20/02/2025 20:29:18 - IP com n°: 10.0.0.159
 Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1017



- a) Inspetores de Agrupamento;
- b) Inspetores de Área;
- c) Inspetores Gerais;
- I. Subinspetores;
- II. Classe Distintiva;
- III. Guardas 1º Classe;
- IV. Guardas 2º Classe;
- V. Guardas 3º Classe



Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil	ISOLADO	01
Subsecretário Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil	DGA	01
Superintendentes	DANS -2	04
Coordenadores	DANS - 3	06
Corregedor Geral de Segurança	DANS-2	01
Ouvidor de Segurança	DANS -3	01
Comandante	DANS - 1	01
Subcomandante	DANS -3	01
Guarda Civil Municipal	Lei Própria	38
Assessoria Especial	DAS -1	04
Assessor	DAS -2	01
Assistente	DAS - 03	04
TOTAL		63

